

21

12

República Federativa do Brasil
ESTADO DO PARÁ

DIÁRIO OFICIAL

ANO LXXVIII — 79ª DA REPÚBLICA — Nº 21.647

BELÉM — TERÇA-FEIRA, 21 DE OUTUBRO DE 1969

GOVERNADOR DO ESTADO — Ten. Cel. ALACID DA SILVA NUNES

VICE-GOVERNADOR — Dr. JOAO RENATO FRANCO

LEIA
NESTA
EDIÇÃO:

ATO COMPLEMENTAR
N.º 69, DE 6/10/69
Do Governo Federal.

“EXEQUATUR”
Do Ministério das Relações Exteriores.

DECRETOS
Do Governo do Estado.

RESOLUÇÃO N.º 38,
DE 14/10/69
Do Montepio dos Funcionários Públicos do Estado do Pará.

CONTRATOS DE
ARRENDAMENTOS
Do Quartel General da
1.ª Zona Aérea.

ATA DA PRIMEIRA
ASSEMBLEIA GERAL
EXTRAORDINÁRIA
Da Agro-Pecuária Chupé
S/A.

RESOLUÇÕES
Da Rodobrás.

INSTRUMENTO
PARTICULAR DE
CONTRATO
Do Departamento de Estradas de Rodagem —
(D.E.R.-Pa.).

SECRETARIADO

Chefe do Gabinete Civil — Dr. OSVALDO SAMPAIO MELO

Chefe do Gabinete Militar — Ten. Cel. WALTER SILVA

Secretário de Estado de Governo — Sr. GEORGENOR DE SOUZA FRANCO

Resp. pela Secretaria de Estado do Interior e Justiça — Dr. SALVADOR RANGEL DE BORBOREMA

Secretário de Estado da Fazenda — General R.-1 RUBENS LUZIO VAZ

Secretário de Estado da Viação e Obras Públicas — Eng. JOSÉ MARIA DE AZEVEDO BARBOSA

Secretário de Estado de Saúde Pública — Dr. CARLOS GUIMARÃES PEREIRA DA SILVA

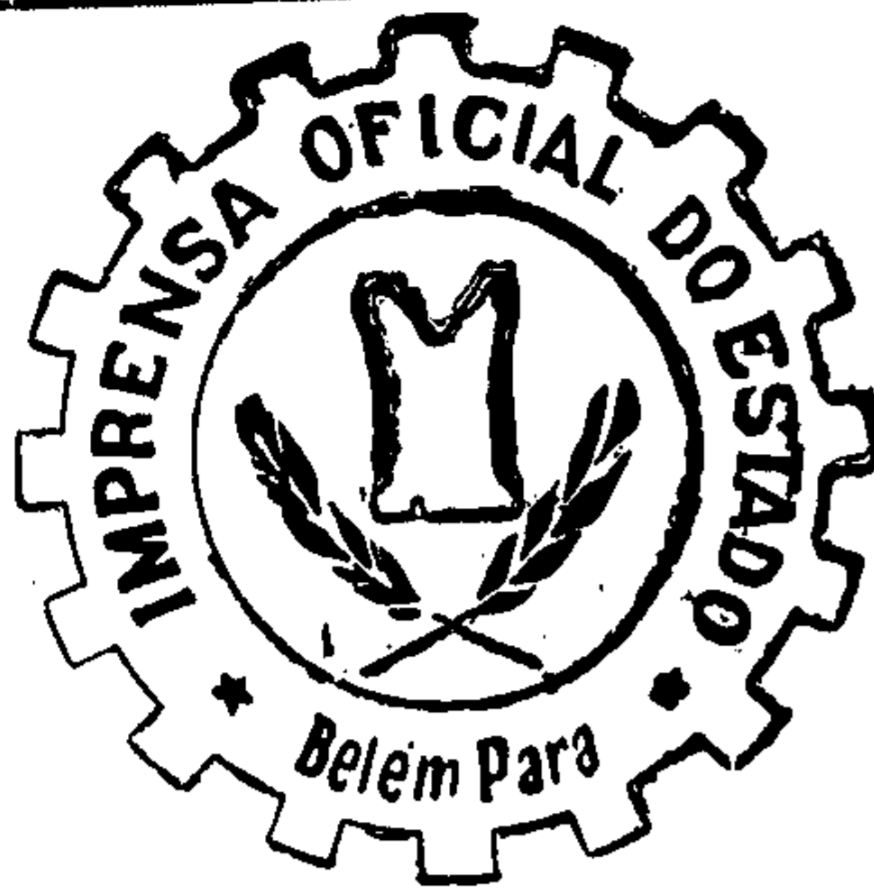
Secretário de Estado de Educação — Dr. ACY DE JESUS NEVES DE BARROS PEREIRA

Secretário de Estado de Agricultura — Eng. Agr.º SEBASTIÃO ANDRADE

Secretário de Estado de Segurança Pública — Major R.-1 ANTONIO CALVIS MOREIRA

Procurador Geral do Estado — Des. MOACIR GUIMARÃES MORAIS

Departamento do Serviço Público — Sr. JOSÉ NOGUEIRA SOBRINHO



Diretoria, Administração, Redação e Oficinas:
Av. Almirante Barroso, n. 735 — Fone: 9998
Belém-Pará

Diretor Geral:
DR. FERNANDO FARIAS PINTO

Redator-Chefe, substituto:
Prof.ª **EUNICE FAVACHO DE ARAÚJO**

TABELA DE ASSINATURAS E PUBLICAÇÕES

Assinaturas		Venda de Diários	
	NCr\$		NCr\$
NA CAPITAL:			
Anual	60,00	Número avulso .	0,25
Semestral	30,00	Número atrasado ao ano	0,07
OUTROS ESTADOS E MUNICÍPIOS			
Anual	70,00	PUBLICAÇÕES	
Semestral	35,00	Página comum - cada centímetro	1,50
		Página de Conta- bilidade - preço fixo	200,00

- As Repartições Públicas devem remeter a matéria destinada à publicação no horário das 07,30 às 12,30 horas, diariamente, excetuando os sábados.
- As reclamações nos casos de erros ou omissões, devem ser formuladas, através de petição ou ofício, diretamente ao Gabinete do Diretor, no máximo 24 horas após a circulação do Diário, na Capital e 8 dias no Interior e outros Estados.
- As publicações grátis e pagas só serão recebidas se estiverem acompanhadas de ofício ou memorando da parte interessada.
- As assinaturas, tanto da Capital como do Interior ou outros Estados, serão aceitas em qualquer época e as vencidas e não renovadas deixarão de ser remetidas automaticamente.
- Os pagamentos de Publicações e Assinaturas deverão ser feitos preferencialmente em cheque nominal para IMPRENSA OFICIAL DO ESTADO.
- Os funcionários públicos estaduais, terão uma redução de 50% na assinatura anual do Diário Oficial.

MINISTÉRIO DAS RELAÇÕES EXTERIORES

"EXEQUATUR"

Solicitação de exequatur pela
Embaixada Americana

Em nota n. 524 de 4 de setembro de 1969.

Nome Completo: John P. STEINMETZ.

Nacionalidade: Americana (USA)

Lugar do nascimento: Califórnia (EE.UU.)

Data do nascimento: 14/9/38
Estado civil: Casado

Lugar onde vai servir: Belém

Estado do: Pará

Categoria: Cônsul

Informar se é de Carreira

ou Honorário: de carreira

Se vem substituir algum

Agente Consular já reconhecido, Indicar Qual: Sr. Louis P. Goelz.

Último posto em que Serviu: Londres, Inglaterra como

Cônsul

Já serviu no Brasil? Não

(G. — Reg. n. 11398)

GOVERNO FEDERAL

ATO COMPLEMENTAR N. 69,
DE 6 DE OUTUBRO DE 1969

Os Ministros da Marinha de Guerra, do Exército e da Aeronáutica Militar, no uso das atribuições que lhes confere o artigo 1º do Ato Institucional n. 12, de 31 de agosto de 1969, combinado com o art. 9º do Ato Institucional n. 5, de 13 de dezembro de 1968, resolvem baixar o seguinte Ato Complementar.

Art. 1º — Fica decretado o recesso da Câmara de Vereadores do Município de São João de Meriti, no Estado do Rio de Janeiro, nos termos do artigo 2º e seus parágrafos do Ato Institucional n. 5, de 13 de dezembro de 1968.

Art. 2º — O presente Ato Complementar entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Brasília, 6 de outubro de 1969; 148º da Independência e 81º da República.

Augusto Hamann Rademaker Grunewald

Aurélio de Lyra Tavares

Márcio de Souza e Mello

Luís Antonio da Gama e Silva

José de Magalhães Pinto

Antonio Delfim Netto

Mário David Andreazza

Ivo Arzua Pereira

Tarso Dutra

Jarbas G. Passarinho

Leonel Miranda

Edmundo de Macedo Soares

Antonio Dias Leite Júnior

Hélio Beltrão

José Costa Cavalcanti

Carlos F. de Simas

OBS: — Este Ato Complementar foi publicado no Diário Oficial da União n. 191, de 6 de outubro de 1969.

ATO COMPLEMENTAR N. 70,
DE 6 DE OUTUBRO DE 1969

Os Ministros da Marinha de Guerra, do Exército e da Aeronáutica Militar, no uso das atribuições que lhes confere o artigo 1º do Ato Institucional n. 12, de 31 de agosto de 1969, combinado com o artigo 9º do Ato Institucional n. 5, de 13 de dezembro de 1968, resolvem baixar o seguinte Ato Complementar:

Art. 1º — Fica decretado o recesso da Câmara de Vereadores do Município de Fortaleza, no Estado do Ceará, nos termos do artigo 2º e seus parágrafos, do Ato Institucional n. 5, de 13 de dezembro de 1968.

Art. 2º — O presente Ato Complementar entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Brasília, 6 de outubro de 1969; 148º da Independência e 81º da República.

Augusto Hamann Rademaker Grunewald

Aurélio de Lyra Tavares

Márcio de Souza e Mello

Luís Antonio da Gama e Silva

José de Magalhães Pinto

Antonio Delfim Netto

Mário David Andreazza

Ivo Arzua Pereira

Tarso Dutra

Jarbas G. Passarinho

Leonel Miranda

Edmundo de Macedo Soares

Antonio Dias Leite Júnior

Hélio Beltrão

José Costa Cavalcanti

Carlos F. de Simas

OBS: — Este Ato Complementar foi publicado no Diário Oficial da União n. 191, de 6 de outubro de 1969.

Poder Executivo

DECRETO-LEI N. 912 — DE
2 DE OUTUBRO DE 1969

Modifica a redação do artigo

47 e a da alínea A, do inciso

XXX do artigo 89 da Lei n.

5.108, de 21 de setembro de

1966, que instituiu o Código

Nacional de Trânsito.

Os Ministros da Marinha de

Guerra, do Exército e da Aeronáutica Militar, usando das atribuições que lhes confere o artigo 1º do Ato Institucional n. 12, de 31 de agosto de 1969, combinado com o § 1º do artigo 2º do Ato Institucional n. 5, de 13 de dezembro de 1968, decretam:

Art. 1º — O artigo 47 e a alínea A, inciso XXX do artigo 89 da Lei n. 5.108, de 21 de setembro de 1966, que instituiu o Código Nacional de Trânsito, passam a ter a seguinte redação:

"Art. 47 — É proibido o uso nos veículos de emblemas, escudos, ou distintivos com as cores da Bandeira Nacional salvo para os de representação dos Presidentes da República, do Senado Federal, da Câmara dos Deputados, do Supremo Tribunal Federal, bem como os de representação pessoal do Vice-Presidente da República, dos Ministros de Estado, do Chefe do Serviço Nacional de Informações e dos Chefes do Gabinete Civil e do Gabinete Militar da Presidência da República".

"Art. 89 — É proibido a todo o condutor de veículo:

I —
XXX — Transitar com o veículo:

a) produzindo fumaça, em níveis superiores aos fixados pelo CONTRAN".

Art. 2º — Este Decreto-lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Brasília, 2 de outubro de 1969; 148º da Independência e 81º da República.

Augusto Hamann Rademaker Grunewald

Aurélio de Lyra Tavares

Márcio de Souza e Mello

Luís Antonio da Gama e Silva

OBS: — Este Decreto-lei foi publicado no Diário Oficial da União n. 190, de 2 de outubro de 1969.

GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ

Poder Executivo

SECRETARIA DE ESTADO DE GOVERNO

DECRETO DE 14 DE OUTUBRO DE 1969

O Secretário de Estado de Governo, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelo Decreto n. 5.600 de 24 de julho de 1967:

resolve conceder, de acordo com o art. 98, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, Luzia da Silva Dias, diarista da Imprensa Oficial, 90 dias de licença para tratamento de saúde, em prorrogação a contar de 5 de setembro a 3 de dezembro do corrente ano.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 14 de outubro de 1969.

GEORGENOR DE SOUZA FRANCO

Secretário de Estado de Governo

Dr. Salvador Rangel de Borborema

Respondendo pelo Expediente da Secretaria de Estado do Interior e Justiça

(G. — Reg. n. 11235)

SECRETARIA DE ESTADO DO INTERIOR E JUSTIÇA

DECRETO DE 14 DE OUTUBRO DE 1969

O Governador do Estado: resolve remover de acordo com o parágrafo único, do ar-

tigo 2º, do Decreto-lei n. 69, de 10.9.1969, o bacharel em direito Laureno de Macedo Norrat, do cargo de Promotor da Comarca da Capital (2a. entrância) com exercício na 7a. Promotoria do Ministério Público para o cargo de Advogado de Ofício, do mesmo Ministério, vago com a aposentadoria do bacharel em Direito Demócrito Rodrigues Noronha.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 14 de outubro de 1969

Ten. Cel. **ALACID DA SILVA NUNES**

Governador do Estado

Dr. Salvador Rangel de Borborema

Respondendo pelo Expediente da Secretaria de Estado do Interior e Justiça

(G. — Reg. n. 11232)

DECRETO DE 14 DE OUTUBRO DE 1969

O Governador do Estado: resolve promover, por merecimento, de acordo com o artigo 75, parágrafo único da Lei n. 3.653, de 27.1.1966 (Código Judiciário do Estado), a bacharel em direito Clímenie Bernadette de Araujo Pontes, Juíza de Direito do Interior, da Comarca de Curuçá, para a Comarca da Capital, com exercício na 8a. Vara Cível, vaga

com a aposentadoria do bacharel em direito Raimundo Olavo da Silva Araujo.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 14 de outubro de 1969.

Ten. Cel. **ALACID DA SILVA NUNES**

Governador do Estado

Dr. Salvador Rangel de Borborema

Respondendo pelo Expediente da Secretaria de Estado do Interior e Justiça

(G. — Reg. n. 11215)

SECRETARIA DE ESTADO DE FINANÇAS

DECRETO DE 7 DE AGOSTO DE 1969

O Secretário de Estado de Governo, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelo Decreto n. 5.600, de 24 de julho de 1967:

resolve assegurar, de acordo com o artigo 179, item II, da Constituição Política do Estado, estabilidade ao servidor, Zeferrino Pereira da Silva, extranumerário diarista do Matadouro do Maguari, da Secretaria de Estado de Finanças.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 7 de agosto de 1969.

Prof. **CLÓVIS SILVA DE MORAIS RÊGO**

Secretário de Estado de Governo

Gen. R-1 Rubens Luzio Vaz
Secretário de Estado de Finanças

DECRETO DE 7 DE AGOSTO DE 1969

O Secretário de Estado de Governo, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelo Decreto n. 5.600 de 24 de julho de 1967:

resolve conceder de acordo com o art. 103, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, a Pedro Rosa de Araujo, diarista equiparado do Matadouro do Maguari, da Secretaria de Estado de Finanças, 180 dias de licença em prorrogação para tratamento de saúde a contar de 11 de julho do corrente ano a 6 de janeiro do ano vindouro.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 7 de agosto de 1969.

Prof. **CLÓVIS SILVA DE MORAIS RÊGO**

Secretário de Estado de Governo

Gen. R-1 Rubens Luzio Vaz
Secretário de Estado de Finanças

(G. — Reg. n. 11269)

DECRETO DE 14 DE OUTUBRO DE 1969

O Secretário de Estado de Governo, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelo Decreto n. 5.600, de 24 de julho de 1967:

resolve conceder, de acordo com o art. 98, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, a Julio Luiz dos Santos, ocupante do cargo de Servente, Nível 1, do Quadro Único, lotado na Procuradoria Fiscal do Estado, 40 dias de licença para tratamento de saúde a contar de 2 de setembro a 11 de outubro do corrente ano.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 14 de outubro de 1969.

GEORGENOR DE SOUZA FRANCO

Secretário de Estado de Governo

Gen. R-1 Rubens Luzio Vaz
Secretário de Estado da Fazenda

(G. — Reg. n. 11228)

SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE PÚBLICA

DECRETO DE 13 DE OUTUBRO DE 1969

O Governador do Estado: resolve exonerar, a pedido, de acordo com o artigo 75, item I, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, José Gouvêa Pereira, do cargo de Manipulador de Raio X, Nível 2, do Quadro Único, lotado na Divisão de Tuberculose da Secretaria de Estado de Saúde Pública.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 13 de outubro de 1969.

Ten. Cel. **ALACID DA SILVA NUNES**

Governador do Estado

Dr. Carlos Guimarães Pereira da Silva

Secretário de Estado de Saúde Pública

(G. — Reg. n. 11231)

DECRETO DE 13 DE OUTUBRO DE 1969

O Governador do Estado: resolve exonerar, a pedido, de acordo com o artigo 75, item I, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, o dr. Antonio Alberto Poço Loureiro, do cargo de Médico Clínico, Nível 17, do Quadro Único, lotado na Divisão de Serviços Distritais da Secretaria de Estado de Saúde Pública.

Palácio do Governo do Estado

do Pará, 13 de outubro de 1969.

Ten. Cel. ALACID DA SILVA
NUNES

Governador do Estado

Dr. Carlos Guimarães Pereira
da Silva

Secretário de Estado

Saúde Pública

(G. — Reg. n. 11204)

**DECRETO DE 13 DE
OUTUBRO DE 1969**

O Secretário de Estado de
Governo, no uso das atribui-
ções que lhe foram conferidas
pelo Decreto n. 5.600, de 24
de julho de 1967:

resolve conceder, de acôrdo
com o art. 116, da Lei n. 749,
de 24 de dezembro de 1953, a
Atanázia da Paixão e Silva,
diarista com estabilidade na
Secretaria de Estado de Saúde
Pública, seis meses de licença
especial correspondente ao de-
cênio de 1.2.59 a 1.2.69.

Palácio do Governo do Estado
do Pará, 13 de outubro de
1969.

GEORGENOR DE SOUZA
FRANCO

Secretário de Estado de
Governo

Dr. Carlos Guimarães Pereira
da Silva

Secretário de Estado de
Saúde Pública

(G. — Reg. n. 11205)

**DECRETO DE 13 DE
OUTUBRO DE 1969**

O Secretário de Estado de
Governo, no uso das atribui-
ções que lhe foram conferidas
pelo Decreto n. 5.600 de 24
de julho de 1967:

resolve conceder, de acôrdo
com o art. 111, da Lei n. 749,
de 24 de dezembro de 1953, a
Agostinha da Silva Nascimento,
ocupante do cargo de Visitado-
ra Sanitária, Nível 3, do Quadro
Único, lotado na Divisão de Ser-
viços Distritais, da Secretaria
de Estado de Saúde Pública,
dois (2) anos de licença sem
vencimentos para tratar de in-
teresses particulares.

Palácio do Governo do Estado
do Pará, 13 de outubro de
1969.

GEORGENOR DE SOUZA
FRANCO

Secretário de Estado
de Governo

Dr. Carlos Guimarães Pereira
da Silva

Secretário de Estado de
Saúde Pública

(G. — Reg. n. 11206)

**DECRETO DE 13 DE
OUTUBRO DE 1969**

O Secretário de Estado de
Governo, no uso das atribui-
ções que lhe foram conferidas
pelo Decreto n. 5.600 de 24
de julho de 1967:

resolve cancelar, a contar
de 2 de outubro de 1969, o de-
creto datado de 30 de junho
de 1969, que concedeu de acôr-
do com o art. 111 da Lei n. 749
de 24 de dezembro de 1953, a
Raimundo dos Santos Moreira
de Oliveira, ocupante do cargo
de Guarda Sanitário Padrão C,
do Quadro Único, lotado no
Centro de Saúde n. 1, da Se-
cretaria de Estado de Saúde
Pública, um (1) ano de licença
sem vencimentos para tratar
de interesses particulares.

Palácio do Governo do Estado
do Pará, 13 de outubro de
1969.

GEORGENOR DE SOUZA
FRANCO

Secretário de Estado
de Governo

Dr. Carlos Guimarães Pereira
da Silva

Secretário de Estado de
Saúde Pública

(G. — Reg. n. 11273)

**DECRETO DE 13 DE
OUTUBRO DE 1969**

O Secretário de Estado de
Governo, no uso das atribui-
ções que lhe foram conferi-
das pelo Decreto n. 5.600, de
24 de julho de 1967:

resolve conceder, de acôrdo
com o art. 116, da Lei n. 749,
de 24 de dezembro de 1953, a
Maria José dos Santos, ocupan-
te do cargo de Parteira, Nível 3,
do Quadro Único, lotado na
Centro de Saúde n. 3, da Secre-
taria de Estado de Saúde Públi-
ca, seis (6) meses de licença es-
pecial correspondente ao decê-
nio de 26.4.56 a 26.4.66.

Palácio do Governo do Estado
do Pará, 13 de outubro de
1969.

GEORGENOR DE SOUZA
FRANCO

Secretário de Estado
de Governo

Dr. Carlos Guimarães Pereira
da Silva

Secretário de Estado de
Saúde Pública

(G. — Reg. n. 11238)

**DECRETO DE 13 DE
OUTUBRO DE 1969**

O Secretário de Estado de
Governo, no uso das atribui-
ções que lhe foram conferi-

das pelo Decreto n. 5.600, de
24 de julho de 1967:

resolve conceder, de acôrdo
com o art. 116, da Lei n. 749,
de 24 de dezembro de 1953, a
Oneide da Cunha Araujo, dia-
rista com estabilidade da Se-
cretaria de Estado de Saúde
Pública, seis (6) meses de li-
cença especial correspondente
ao decênio de 1.8.59 a 1.8.69.

Palácio do Governo do Estado
do Pará, 13 de outubro de
1969.

GEORGENOR DE SOUZA
FRANCO

Secretário de Estado
de Governo

Dr. Carlos Guimarães Pereira
da Silva

Secretário de Estado de
Saúde Pública

(G. — Reg. n. 11263)

**DECRETO DE 13 DE
OUTUBRO DE 1969**

O Secretário de Estado de
Governo, no uso das atribui-
ções que lhe foram conferi-
das pelo Decreto n. 5.600, de
24 de julho de 1967:

resolve conceder, de acôrdo
com o art. 98, da Lei n. 749,
de 24 de dezembro de 1953, a
Sofia Gomes de Oliveira, ocu-
pante do cargo de Servente, Ni-
vel 1, do Quadro Único, lotado
na Divisão de Tuberculose da
Secretaria de Estado de Saúde
Pública, 20 dias de licença pa-
ra tratamento de saúde a con-
tar de 4 a 23 de setembro do
corrente ano.

Palácio do Governo do Estado
do Pará, 13 de outubro de
1969.

GEORGENOR DE SOUZA
FRANCO

Secretário de Estado
de Governo

Dr. Carlos Guimarães Pereira
da Silva

Secretário de Estado de Saú-
de Pública

(G. — Reg. n. 11277)

**SECRETARIA DE ESTADO
DE EDUCAÇÃO E CULTURA
DECRETO DE 8 DE
SETEMBRO DE 1969**

O Governador do Estado:
resolve exonerar, ex-officio
de acôrdo com o artigo 75,
item II, da Lei n. 749, de 24
de dezembro de 1953, Deusa-
rina Cardoso de Castro, do
cargo de Professor de 2a. en-
trância, Nível 2, do Quadro
Único, lotado no Departamen-
to de Educação Primária.
Palácio do Governo do Estado

do Pará, 8 de setembro de
1969.

Ten. Cel. ALACID DA SILVA
NUNES

Governador do Estado

Dr. Acy de Jesus Neves de
Barros Pereira

Secretário de Estado de Edu-
cação e Cultura

(G. — Reg. n. 11216)

**DECRETO DE 8 DE
SETEMBRO DE 1969**

O Governador do Estado:
resolve nomear, de acôrdo
com o artigo 155, § 1.º, da
Constituição Política do Esta-
do combinado com o artigo
12, item II, da Lei n. 749, de
24 de dezembro de 1953,
Nailda Cordovil de Ataíde, pa-
ra exercer efetivamente, o
cargo de Professor de 3a. en-
trância, Nível 4, do Quadro
Único, lotado no Departamen-
to de Educação Primária.

Palácio do Governo do Estado
do Pará, 8 de setembro de
1969.

Ten. Cel. ALACID DA SILVA
NUNES

Governador do Estado

Dr. Acy de Jesus Neves de
Barros Pereira

Secretário de Estado de Edu-
cação e Cultura

(G. — Reg. n. 11262)

**DECRETO DE 8 DE
SETEMBRO DE 1969**

O Governador do Estado:
resolve nomear, de acôrdo
com o artigo 155, § 1.º, da
Constituição Política do Esta-
do combinado com o artigo
12, item II, da Lei n. 749, de
24 de dezembro de 1953,
Deusarina Cardoso de Castro,
para exercer efetivamente, o
cargo de Professor de 3a. en-
trância, Nível 4, do Quadro
Único, lotado no Departamen-
to de Educação Primária.

Palácio do Governo do Estado
do Pará, 8 de setembro de
1969.

Ten. Cel. ALACID DA SILVA
NUNES

Governador do Estado

Dr. Acy de Jesus Neves de
Barros Pereira

Secretário de Estado de Edu-
cação e Cultura

(G. — Reg. n. 11217)

**DECRETO DE 8 DE
SETEMBRO DE 1969**

O Governador do Estado:
resolve nomear, de acôrdo
com o artigo 155, § 1.º, da
Constituição Política do Esta-

do combinado com o artigo 12, item II, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, Maria das Graças Pereira de Carvalho, para exercer efetivamente, o cargo de Professor de 3a. entrância, Nível 4, do Quadro Único, lotado no Departamento de Educação Primária.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 8 de setembro de 1969.

Ten. Cel. ALACID DA SILVA NUNES

Governador do Estado
Dr. Acy de Jesus Neves de Barros Pereira

Secretário de Estado de Educação e Cultura

(G. — Reg. n. 11336)

DECRETO DE 30 DE SETEMBRO DE 1969

O Secretário de Estado do Governo, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelo Decreto n. 5.600, de 24 de julho de 1967:

resolve conceder, de acordo com o art. 107, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, a Zenobia Gomes Vasconcelos, ocupante do cargo de Professor de 2a. entrância, Nível 2, do Quadro Único, lotado no Departamento de Educação Primária, 90 dias de licença repouso, a contar de 26 de agosto a 23 de novembro do corrente ano.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 30 de setembro de 1969.

GEORGENOR DE SOUZA FRANCO

Secretário de Estado de Governo

Dr. Acy de Jesus Neves de Barros Pereira

Secretário de Estado de Educação e Cultura

(G. — Reg. n. 10792)

DECRETO DE 2 DE OUTUBRO DE 1969

O Governador do Estado: resolve exonerar, a pedido, de acordo com o artigo 75, item I, da Lei n. 749 de 24 de dezembro de 1953, Armando Moraes da Fonseca, do cargo em comissão de Diretor, Símbolo CC-10, do Quadro Único, lotado no Departamento de Administração da Secretaria de Estado de Educação.

Palácio do Governo do Estado

do Pará, 2 de outubro de 1969.

Ten. Cel. ALACID DA SILVA NUNES

Governador do Estado
Dr. Acy de Jesus Neves de Barros Pereira

Secretário de Estado de Educação

(G. — Reg. n. 10586)

DECRETO DE 2 DE OUTUBRO DE 1969

O Governador do Estado: resolve exonerar, a pedido, de acordo com o artigo 75, item I, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, Maria Luiza Lameira da Silva, do cargo de Assistente Social, Nível 17, do Quadro Único, lotado no Gabinete do Secretário da Secretaria de Estado de Educação.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 2 de outubro de 1969.

Ten. Cel. ALACID DA SILVA NUNES

Governador do Estado
Dr. Acy de Jesus Neves de Barros Pereira

Secretário de Estado de Educação

(G. — Reg. n. 10741)

DECRETO DE 2 DE OUTUBRO DE 1969

O Governador do Estado: resolve exonerar, a pedido, de acordo com o artigo 75, item I, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, Maria de Lourdes Valente de Araujo, do cargo de Professor de 3a. entrância, Nível 4, do Quadro Único, lotado no Departamento de Educação Primária.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 2 de outubro de 1969.

Ten. Cel. ALACID DA SILVA NUNES

Governador do Estado
Dr. Acy de Jesus Neves de Barros Pereira

Secretário de Estado de Educação

(G. — Reg. n. 10740)

DECRETO DE 2 DE OUTUBRO DE 1969

O Governador do Estado: resolve exonerar, ex-officio de acordo com o artigo 75, item II, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, Maria Cotinha Miranda, do cargo de Professor de 2a. entrância, Nível 2, do Quadro Único, lotado no Departamento de

Educação Primária.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 2 de outubro de 1969.

Ten. Cel. ALACID DA SILVA NUNES

Governador do Estado
Dr. Acy de Jesus Neves de Barros Pereira

Secretário de Estado de Educação

(G. — Reg. n. 10738)

DECRETO DE 2 DE OUTUBRO DE 1969

O Governador do Estado: resolve exonerar, ex-officio de acordo com o artigo 75, item I, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, Hortência Correia da Gama, do cargo de Professor de 2a. entrância, Nível 2, do Quadro Único, lotado no Departamento de Educação Primária.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 2 de outubro de 1969.

Ten. Cel. ALACID DA SILVA NUNES

Governador do Estado
Dr. Acy de Jesus Neves de Barros Pereira

Secretário de Estado de Educação

(G. — Reg. n. 10640)

DECRETO DE 2 DE OUTUBRO DE 1969

O Governador do Estado: resolve demitir, de acordo com o artigo 36, combinado com os artigos 186, item II e 205, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, Lúcia Brandão Valente do Couto, do cargo de Professor de 2a. entrância, Nível 2, do Quadro Único, lotado no Departamento de Educação Primária, por abandono de cargo conforme ficou apurado em processo administrativo efetuado pela Secretaria de Estado de Educação.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 2 de outubro de 1969.

Ten. Cel. ALACID DA SILVA NUNES

Governador do Estado
Dr. Acy de Jesus Neves de Barros Pereira

Secretário de Estado de Educação

(G. — Reg. n. 10668)

DECRETO DE 2 DE OUTUBRO DE 1969

O Governador do Estado: resolve demitir, de acordo com o artigo 36, combinado com os artigos 186, item II e 205, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, Maria Celeste Ferreira Neves, do cargo de Professor de 3a. entrância, Nível 4, do Quadro Único, lotado no Departamento de Educação Primária, por abandono de cargo conforme ficou apurado em processo administrativo efetuado pela Secretaria de Estado de Educação.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 2 de outubro de 1969.

Ten. Cel. ALACID DA SILVA NUNES

Governador do Estado
Dr. Acy de Jesus Neves de Barros Pereira

Secretário de Estado de Educação

(G. — Reg. n. 10739)

DECRETO DE 2 DE OUTUBRO DE 1969

O Governador do Estado: resolve tornar sem efeito o decreto datado de 7 de julho de 1969, que nomeou, de acordo com o artigo 12, item II, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, Edna Graça da Silva Rocha, para exercer efetivamente, o cargo de Professor de 3a. entrância, Nível 4, do Quadro Único, lotado no Departamento de Educação Primária.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 2 de outubro de 1969.

Ten. Cel. ALACID DA SILVA NUNES

Governador do Estado
Dr. Acy de Jesus Neves de Barros Pereira

Secretário de Estado de Educação

(G. — Reg. n. 10624)

DECRETO DE 2 DE OUTUBRO DE 1969

O Governador do Estado: resolve nomear, a contar de 7 de julho de 1969, de acordo com o artigo 153, § 1º, da Constituição Política do Estado, combinada com o artigo 12, item II, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, Edna Graça da Silva Rocha, para exercer efetivamente, o cargo de Professor de 3a. entrância.

Nível 4, do Quadro Único, lotado no Departamento de Educação Primária.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 2 de outubro de 1969.

Sen. Cel. ALACID DA SILVA NUNES

Governador do Estado
Dr. Acy de Jesus Neves de Barros Pereira

Secretário de Estado de Educação
(G. — Reg. n. 10623)

DECRETO DE 7 DE OUTUBRO DE 1969

O Secretário de Estado de Governo, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelo Decreto n. 5.600, de 24 de julho de 1967:

resolve conceder, de acordo com o art. 107, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, a Maura Rufino de Lima, ocupante do cargo de Professor de 3a. entrância, Nível 2, do Quadro Único, lotado no Departamento de Educação Primária, 90 dias de licença repouso a contar de 7 de agosto a 4 de novembro do corrente ano.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 7 de outubro de 1969.

GEORGENOR DE SOUZA FRANCO

Secretário de Estado
Dr. Acy de Jesus Neves de Barros Pereira

Secretário de Estado de Educação e Cultura
(G. — Reg. n. 11038)

DECRETO DE 7 DE OUTUBRO DE 1969

O Secretário de Estado de Governo, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelo Decreto n. 5.600, de 24 de julho de 1967:

resolve conceder, de acordo com o art. 107, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, a Maria de Nazaré Carvalho Baltazar, ocupante do cargo de Professor de 1a. entrância, Nível 1, do Quadro Único, lotado no Departamento de Educação Primária, 90 dias de licença repouso a contar de 4 de agosto a 1 de novembro do corrente ano.

Palácio do Governo do Estado

do Pará, 7 de outubro de 1969.

GEORGENOR DE SOUZA FRANCO

Secretário de Estado de Governo

Dr. Acy de Jesus Neves de Barros Pereira

Secretário de Estado de Educação e Cultura
(G. — Reg. n. 11039)

DECRETO DE 7 DE OUTUBRO DE 1969

O Secretário de Estado de Governo, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelo Decreto n. 5.600, de 24 de julho de 1967:

resolve conceder, de acordo com o art. 107, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, a Noêmia da Silva Martins, ocupante do cargo de Professor Habilitado Nível 1, do Quadro Único, lotado no Departamento de Educação Primária, 90 dias de licença repouso a contar de 5 de agosto a 2 de novembro do corrente ano.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 7 de outubro de 1969.

GEORGENOR DE SOUZA FRANCO

Secretário de Estado de Governo

Dr. Acy de Jesus Neves de Barros Pereira

Secretário de Estado de Educação e Cultura

(G. — Reg. n. 11056)

DECRETO DE 7 DE OUTUBRO DE 1969

O Secretário de Estado de Governo, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelo Decreto n. 5.600, de 24 de julho de 1967:

resolve conceder, de acordo com o art. 98, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, a Raimunda Tomé de Castro ocupante do cargo de Diretor de Grupo Escolar, Nível 8, do Quadro Único, lotado no Departamento de Educação Primária, 30 dias de licença para tratamento de saúde a contar de 15 de setembro a 14 de outubro do corrente ano.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 7 de outubro de 1969.

GEORGENOR DE SOUZA FRANCO

Secretário de Estado de Governo

Dr. Acy de Jesus Neves de Barros Pereira

Secretário de Estado de Educação e Cultura
(G. — Reg. n. 11061)

DECRETO DE 7 DE OUTUBRO DE 1969

O Secretário de Estado de Governo, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelo Decreto n. 5.600, de 24 de julho de 1967:

resolve conceder, de acordo com o art. 107, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, a Renée Nascimento Pereira, ocupante do cargo de Professor de 1a. entrância, Nível 1, do Quadro Único, lotado no Departamento de Educação Primária, 90 dias de licença repouso a contar de 16 de agosto a 13 de novembro do corrente ano.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 7 de outubro de 1969.

GEORGENOR DE SOUZA FRANCO

Secretário de Estado de Governo

Dr. Acy de Jesus Neves de Barros Pereira

Secretário de Estado de Educação e Cultura
(G. — Reg. n. 11062)

DECRETO DE 7 DE OUTUBRO DE 1969

O Secretário de Estado de Governo, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelo Decreto n. 5.600, de 24 de julho de 1967:

resolve conceder, de acordo com o art. 107, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, a Raimunda Ramalho Valente, ocupante do cargo de Professor de 2a. entrância, Nível 2, do Quadro Único, lotado no Departamento de Educação Primária, 90 dias de licença repouso a contar de 8 de setembro a 6 de dezembro do corrente ano.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 7 de outubro de 1969.

GEORGENOR DE SOUZA FRANCO

Secretário de Estado de Governo

Dr. Acy de Jesus Neves de Barros Pereira

Secretário de Estado de Educação e Cultura
(G. — Reg. n. 11063)

DECRETO DE 7 DE OUTUBRO DE 1969

O Secretário de Estado de Governo, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelo Decreto n. 5.600, de 24 de julho de 1967:

resolve conceder, de acordo com o art. 107, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, a Orlandina Monteiro Leal, ocupante do cargo de Professor Habilitado, Nível 1, do Quadro Único, lotado no Departamento de Educação Primária, 90 dias de licença repouso a contar de 1 de setembro a 29 de novembro do corrente ano.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 7 de outubro de 1969.

GEORGENOR DE SOUZA FRANCO

Secretário de Estado de Governo

Dr. Acy de Jesus Neves de Barros Pereira

Secretário de Estado de Educação e Cultura

(G. — Reg. n. 11059)

DECRETO DE 7 DE OUTUBRO DE 1969

O Secretário de Estado de Governo, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelo Decreto n. 5.600, de 24 de julho de 1967:

resolve conceder, de acordo com o art. 107, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, a Wanda da Silva Oliveira, ocupante do cargo de Professor de 3a. entrância, Nível 4, do Quadro Único, lotado no Departamento de Educação Primária, 90 dias de licença repouso, a contar de 12 de setembro a 10 de dezembro do corrente ano.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 7 de outubro de 1969.

GEORGENOR DE SOUZA FRANCO

Secretário de Estado de Governo

Dr. Acy de Jesus Neves de Barros Pereira

Secretário de Estado de Educação e Cultura

(G. — Reg. n. 11072)

DECRETO DE 7 DE OUTUBRO DE 1969

O Secretário de Estado de Governo, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelo Decreto n. 5.600, de 24 de julho de 1967:

resolve conceder, de acordo com o art. 107, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, a Waldina Cecília Furtado Marçal, ocupante do cargo de Professor de 2a. entrância, Nível 2, do Quadro Único, lotado no Departamento de Educação Primária, 90 dias de licença-reposo a contar de 14 de agosto a 12 de novembro do corrente ano.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 7 de outubro de 1969.

GEORGENOR DE SOUZA FRANCO

Secretário de Estado de Governo

Dr. Acy de Jesus Neves de Barros Pereira

Secretário de Estado de Educação e Cultura
(G. — Reg. n. 11073)

DECRETO DE 7 DE OUTUBRO DE 1969

O Secretário de Estado de Governo, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelo Decreto n. 5.600, de 24 de julho de 1967:

resolve conceder, de acordo com o art. 93, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, a Yolanda Silva Santos, ocupante do cargo de Professor de 3a. entrância, Nível 4, do Quadro Único, lotado no Departamento de Educação Primária, 30 dias de licença pa-

ra tratamento de saúde a contar de 15 de setembro a 14 de outubro do corrente ano.
Palácio do Governo do Estado do Pará, 7 de outubro de 1969.

GEORGENOR DE SOUZA FRANCO

Secretário de Estado de Governo

Dr. Acy de Jesus Neves de Barros Pereira

Secretário de Estado de Educação e Cultura
(G. — Reg. n. 11074)

DECRETO DE 7 DE OUTUBRO DE 1969

O Secretário de Estado de Governo, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelo Decreto n. 5.600, de 24 de julho de 1967:

resolve conceder, de acordo com o art. 107, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, a Zuila de Aguiar Monte, ocupante do cargo de Professor de 2a. entrância, Nível 2, do Quadro Único, lotado no Departamento de Educação Primária, 90 dias de licença-reposo a contar de 1 de agosto a 29 de outubro do corrente ano.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 7 de outubro de 1969.

GEORGENOR DE SOUZA FRANCO

Secretário de Estado de Governo

Dr. Acy de Jesus Neves de Barros Pereira

Secretário de Estado de Educação e Cultura

(G. — Reg. n. 11075)

Guias de Recolhimento e bem assim os talonários de Diversos Impostos, com número de folhas de 20.901 a 20.950; 20.951 a 21.000; e 49.951 a 50.000; 73.251 a 73.300; 73.301 a 73.350; 73.351 a 73.400; 73.401 a 73.450; 73.451 a 73.500, foram subtraídos do Almojarifado do DET, não podendo qualquer desses documentos serem utilizados para o fim a que se destinavam, sob pena de responsabilidade de quem assim o fizer.

2. O Diretor do DEI deverá mandar fazer as necessárias anotações nos registros do Almojarifado, sobre o desaparecimento dos aludidos talões.

3. DETERMINO ainda ao Diretor do DEI que adote e faça adotar todas as medidas indispensáveis à guarda dos talonários existentes no Almojarifado, com absoluta segurança e bem assim o mais rigoroso controle nas distribuições dos mesmos para uso nas Exatorias.

4. Mensalmente deverá ser procedido por uma Comissão de três (3) servidores, um balanço dos talonários em depósito no Almojarifado, em confronto com os respectivos registros, que deverão ser mantidos rigorosamente em dia. Findo os trabalhos, a Comissão em apreço deverá apresentar relatório de suas atividades para conhecimento do Diretor do DEI e providências que se fizerem necessárias.

Dê-se ciência, cumpra-se e publique-se.

Gabinete do Secretário de Estado da Fazenda, em 7 de outubro de 1969.

General R-1, Rubens Luzio Vaz
Secretário de Estado da Fazenda
(G. Reg. n. 11.185)

PORTARIA N. 219 — DE 7 DE OUTUBRO DE 1969

O Secretário de Estado da Fazenda, usando de suas atribuições legais e tendo em vista a comunicação da Diretora do Departamento de Despesa desta SEFA,

R E S O L V E:

Suspender do exercício de suas funções, pelo prazo de oito (8) dias, as extranumerárias diaristas Ana Maria da Silva Almeida e Terezinha Lobato, ambas do Departamento de Despesas, por terem apresentado no dia três (3) do mês em curso os trabalhos a elas confiados, com erros e ainda por terem faltado, sem motivo justificado, ao 2o. expediente daquele dia, acarretando com esse procedimento atraso no pagamento dos processos a cargo daquele Departamento.

A presente punição disciplinar é imposta com fundamento no art. 184 da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953 e deverá ser contada a partir da presente data.

Dê-se ciência, cumpra-se e publique-se.

Gabinete do Secretário de Estado da Fazenda, em 7 de outubro de 1969.

General R-1, Rubens Luzio Vaz
Secretário de Estado da Fazenda

(G. Reg. n. 11.186)

SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA**GABINETE DO SECRETÁRIO PORTARIA N. 217 — DE 7 DE OUTUBRO DE 1969**

O Secretário de Estado da Fazenda, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei,

R E S O L V E:

1. Tendo em vista o resultado do processo administrativo mandado instaurar pela Portaria n. 91, de 25 de abril de 1969, desta Secretaria, para apurar a falta de três (3) talonários de Notas Fiscais do Produtor

e de oito (8) talonários de Diversos Impostos, desaparecidos do Departamento de Exatorias do Interior, determino ao Diretor do citado Departamento que faça expedir um ofício circular a todas as Exatorias comunicando que os talonários de Notas Fiscais do Produtor de ns. 113, 114 e 115, com números de folhas de 05.601 a 05.650; 05.651 a 05.700; e 05.701 a 05.750, acompanhados das respectivas

SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO**PORTARIA N. 3021/69 — DA/DP**

O Secretário de Estado de Educação, usando de suas atribuições, e de acordo com o memorando número 2142/69-DEP de 01.10.1969.

RESOLVE:

Conceder a gratificação de um terço (1/3) dos vencimentos, ao servidor Maria Raimunda Ataíde Lima, ocupante do cargo de professor de 1a. entrância, nível 1, do Quadro Único, com exercício na Esco-

la Reunida da Guanabara, no município de Ananindeua, pela prestação de serviços extraordinários, no período de outubro a dezembro do corrente ano.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Secretaria de Estado de Educação, 6 de outubro de 1969.

(a) **Raimundo Ney Sardinha de Oliveira**

Resp. p/Exped. da Secretaria de Estado de Educação
(G. Reg. n. 11.159)

PORTARIA N. 075/69 — GS
O Secretário de Estado de Educação usando de suas atribuições,

RESOLVE:

Designar a professora Luiza Maia da Silva, Maestros, Nivaldo Santiago e João Bosco da Silva Castro, e professora Arlete Coêlho de Souza, para comporem a Comissão Julgadora do Concurso de Orfeões a ser realizado durante a Semana da Pátria, como parte dos festejos da Independência.

Registre-se, publique-se, e cumpra-se.

Secretaria de Estado de Educação, 29 de agosto de 1969.

(a) **dr. Acy de Jesus Neves de Barros Pereira**

Secretário de Estado de Educação

(G. Reg. n. 11.295)

PORTARIA N. 081/69 — GS
O Secretário de Estado de Educação, usando de suas atribuições,

Considerando a necessidade de atualização de conhecimentos dos Diretores dos Estabelecimentos de Ensino Primário Estaduais e das Escolas em Regime de Cooperação do Município de Belém,

RESOLVE:

1.º — Aprovar o planejamento do Curso de Reciclagem para Diretores de Estabelecimentos de Ensino Primário da Capital, anexo à presente Portaria, a ser ministrado pelo Centro de Treinamento de professores.

2.º — Determinar seja obrigatória a inscrição e a frequência ao referido curso de:

I — Todas as Diretoras efetivas de Estabelecimentos Estaduais do município de Belém, que se encontram no exercício da função ou no desempenho de cargos em comissão ou de função na Administração Central da Secretaria de Estado de Educação — (SE-DUC), diretamente ligadas à Educação Primária.

II — Todos os Diretores ou responsáveis pelas Escolas em Regime de Cooperação da cidade de Belém;

III — Diretor do Instituto Astério de Campos;

IV — Secretárias de Grupo Escolar da Capital que se encontram respondendo pela Diretoria do Estabelecimento.

Parágrafo único: — O Diretor do Centro de Treinamento

de Professores do Departamento de Educação Primária ficará obrigado a frequentar Curso de especialização fora do Estado.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Secretaria de Estado de Educação do Pará, em 14 de outubro de 1969.

(a) **dr. Acy de Jesus Neves de Barros Pereira**

Secretário de Estado de Educação

PORTARIA N. 076/69 — GS
O Secretário de Estado de Educação, usando de suas atribuições,

RESOLVE:

Autorizar a profa. Cleide Bentes Cardoso, Chefe da Divisão do Ensino Supletivo da Secretaria de Estado de Educação do Ministério da Educação no período de 22 a 28 do corrente, a serviço da Coordenação do Ministério da Educação e Cultura.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Secretaria de Estado de Educação do Pará, em 19 de setembro de 1969.

(a) **dr. Acy de Jesus Neves de Barros Pereira**

Secretário de Estado de Educação

(G. Reg. n. 11.294)

PORTARIA N. 077/69 — GS
O Secretário de Estado de Educação, usando de suas atribuições,

RESOLVE:

Tornar sem efeito a Portaria número 076/69 — GS que autoriza a professora Cleide Bentes Cardoso, Chefe da Divisão do Ensino Supletivo da Secretaria de Estado de Educação, a viajar para a Guanabara no período de 22 a 28 do corrente a serviço da Coordenação do Ministério da Educação e Cultura.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Secretaria de Estado de Educação do Pará, em 19 de setembro de 1969.

(a) **dr. Acy de Jesus Neves de Barros Pereira**

Secretário de Estado de Educação

(G. Reg. n. 11.293)

PORTARIA N. 078/69 — GS
O Secretário de Estado de Educação, usando de suas atribuições,

RESOLVE:

Designar o professor Nagib Coêlho Matni, para representar o Departamento de Educação Física, Recreação e Esportes da Secretaria de Estado de Educação no Conselho Deliberativo da Fundação Desportiva Paraense.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Secretaria de Estado de Educação do Pará, em 22 de setembro de 1969.

(a) **dr. Acy de Jesus Neves de Barros Pereira**

Secretário de Estado de Educação

(G. Reg. n. 11.292)

PORTARIA N. 079/69 — GS

O Secretário de Estado de Educação, usando de suas atribuições,

RESOLVE:

Designar a Professora Odinéa Leite Caminha, para representar a Secretaria de Estado de Educação no Encontro para Levantamento de Livros Técnicos e Didáticos em Caracteres Braille, promovido pela Campanha Nacional de Educação de Cegos em São Paulo, no período de 24 a 27 do corrente, devendo ao seu retorno

apresentar relatório de suas atividades.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Secretaria de Estado de Educação do Pará, em 23 de setembro de 1969.

(a) **dr. Acy de Jesus Neves de Barros Pereira**

Secretário de Estado de Educação

(G. Reg. n. 11.291)

PORTARIA N. 080/69 — GS

O Secretário de Estado de Educação, usando de suas atribuições,

RESOLVE:

Autorizar a professora Odinéa Leite Caminha, a viajar para a cidade de Manaus, Estado do Amazonas, no período de 4 a 11 do corrente, onde realizará serviço em colaboração com a Campanha Nacional de Educação de Cegos.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Secretaria de Estado de Educação do Pará, em 3 de outubro de 1969.

(a) **dr. Acy de Jesus Neves de Barros Pereira**

Secretário de Estado de Educação

(G. Reg. n. 11.290)

SECRETARIA DE ESTADO DE AGRICULTURA

Ratificação de sentença proferida pelo Exmo. Sr. Dr. Secretário de Terras e Obras, nos autos de compra de um lote de terras devolutas do Estado, no município de Primavera, em que é discriminante:

RAIMUNDO REIS DE SOUZA

CONSIDERANDO que o presente processo 1619/68, de 30.4.68, está revestido das formalidades legais;

CONSIDERANDO que no curso do mesmo não houve protesto nem reclamação;

CONSIDERANDO que os pareceres Técnico, Jurídico e Administrativo do Departamento de Terras e Cadastro Rural desta Secretaria de

Estado são favoráveis a sua aprovação;

CONSIDERANDO que o presente processo está enquadrado na nova legislação;

CONSIDERANDO tudo o mais que dos autos consta;

FICA RATIFICADA a presente sentença do processo de compra para que produza todos os seus efeitos de direito.

PUBLIQUE-SE na I.O. e volte ao Departamento de Terras para os ulteriores legais.

SAGRI, em 17 de outubro de 1969.

Engº Agrº **Sebastião Andrade**
Secretário de Estado de Agricultura

(G. Reg. n. 11.286)

MONTEPIO DOS FUNCIONÁRIOS PÚBLICOS DO ESTADO DO PARÁ

Conselho Administrativo
RESOLUÇÃO N.º 38 DE 14 DE
OUTUBRO DE 1969

O Presidente do Montepio dos Funcionários Públicos do Estado do Pará, usando das atribuições que são conferidas pelo Decreto n. 6.395, de 17 de dezembro de 1968 e com base no art. 25 da Resolução n. 02, de 08 de fevereiro de 1969, e,

Considerando a decisão do Conselho Administrativo tomada em sua reunião desta data,

RESOLVE:

Art. 1.º — Arbitrar a pensão mensal de NCr\$ 47,00 — (Quarenta e sete cruzeiros novos) em favor dos menores José Carlos, Raimundo Alexandre e Aurea do Socorro de Melo da Silva, filhos do ex-associado Raimundo Cordovil da Silva.

Parágrafo único. O paga-

mento da pensão de que trata este artigo será feito em partes iguais, a contar do dia 15 de maio de 1969, data em que ocorreu o óbito.

Art. 2.º — Conceder o pecúlio de NCr\$ 3.000,00 (três mil cruzeiros novos) em favor dos menores enumerados no artigo 1.º, em partes iguais.

Art. 3.º — Autorizar o Chefe do Setor de Previdência e Assistência a tomar as providências necessárias para o processamento do expediente para concretização do pagamento dos benefícios concedidos por esta Resolução.

Art. 4.º — Esta Resolução produzirá seus efeitos financeiros a contar do dia 15 de maio de 1969.

Belém, 8 de setembro de 1969.

General R-1 Rubens Lúcio Vaz
— Presidente —

(Ext. Reg. n. 3456. Dia .. 21.10.69).

DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM (D.E.R.—PA.)

PORTARIA N. 1102 — DE 26
DE SETEMBRO DE 1969

O DIRETOR GERAL DO DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM, usando das atribuições que lhe confere o Dec. Lei n. 32, de 07.07.1969, publicado no DIÁRIO OFICIAL de 12.07.1969,

R E S O L V E:

Conceder, a partir de 5 de dezembro de 1968, ao funcionário Otávio Mélo da Cruz, Guarda de Saúde do Quadro Unico do Pessoal, lotado na 2a. Residência — 4o. DR, os benefícios do salário-família de acordo com o que estabelece o artigo 3o. da Resolução n. 502/64—CRE, tendo em vista que o referido funcionário apresentou em processo interno n. 019/68, sua certidão de casamento e de nascimento de seu filho menor, devidamente legalizada, conforme parecer da Procuradoria Jurídica.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Departamento de Estradas de

Rodagem, em 26 de setembro de 1969.

Econ. Mário Ribeiro de Azevedo Filho

P/ Diertor Geral, na forma da da Port. 194/66—DG
(Ext. Reg. n. 3409 — Dia — 21.10.69)

PORTARIA N. 1103 — DE 26
DE SETEMBRO DE 1969

O DIRETOR GERAL DO DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM, usando das atribuições que lhe confere o Dec. Lei n. 32, de 07.07.1969, publicado no DIÁRIO OFICIAL de 12.07.1969,

R E S O L V E:

Conceder, a contar de 27 de setembro de 1968, a servidora Maria da Silva Coelho, Cozinheira da 2a. Divisão Regional, o adicional de dez (10) por cento sobre seus salários de acordo com o que estabelece o artigo 9a. da Resolução n. 150/54—CRE, tendo em vista o parecer Jurídico constante do processo interno n. 0360/68.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Departamento de Estradas de Rodagem, em 26 de setembro de 1969.

Econ. Mário Ribeiro de Azevedo Filho

P/ Diertor Geral, na forma da da Port. 194/66—DG
(Ext. Reg. n. 3409 — Dia — 21.10.69)

PORTARIA N. 1104 — DE 26
DE SETEMBRO DE 1969

O DIRETOR GERAL DO DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM, usando das atribuições que lhe confere o Dec. Lei n. 32, de 07.07.1969, publicado no DIÁRIO OFICIAL de 12.07.1969,

R E S O L V E:

Elevar, a contar de 6 de maio de 1969, de 10 para 15% o pagamento da gratificação de adicional por tempo de serviço, em favor de João Soares Bezerra, Ferreiro de 1a. Classe da 1a. Divisão Regional, tendo em vista o parecer da Procuradoria Jurídica, constante do processo interno n. 124/69—1a.—DR.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Departamento de Estradas de Rodagem, em 26 de setembro de 1969.

Econ. Mário Ribeiro de Azevedo Filho

P/ Diertor Geral, na forma da da Port. 194/66—DG
(Ext. Reg. n. 3409 — Dia — 21.10.69)

PORTARIA N. 1105 — DE 26
DE SETEMBRO DE 1969

O DIRETOR GERAL DO DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM, usando das atribuições que lhe confere o Dec. Lei n. 32, de 07.07.1969, publicado no DIÁRIO OFICIAL de 12.07.1969,

R E S O L V E:

Conceder, a contar de 10 de dezembro de 1967, ao servidor Luiz de Sousa Monteiro, braçal da 1a. Divisão Regional, o adicional de dez por cento (10%) sobre seus salários, de acordo com o que estabelece o artigo 9o. da Resolução n. 150/54—CRE, e tendo em vista o parecer da Procuradoria Jurídica constante do processo interno n. 1681/68.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Departamento de Estradas de

Rodagem, em 26 de setembro de 1969.

Econ. Mário Ribeiro de Azevedo Filho

P/ Diertor Geral, na forma da da Port. 194/66—DG
(Ext. Reg. n. 3409 — Dia — 21.10.69)

PORTARIA N. 1106 — DE 26
DE SETEMBRO DE 1969

O DIRETOR GERAL DO DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM, usando das atribuições que lhe confere o Dec. Lei n. 32, de 07.07.1969, publicado no DIÁRIO OFICIAL de 12.07.1969,

R E S O L V E:

Conceder, a contar de 1 de outubro do corrente ano, ao funcionário Moacir Ferreira Guimarães, Escriturário do Quadro Unico, lotado na 1a. Divisão Regional, seis meses de licença especial, de acordo com o que estabelece o artigo 116 da Lei Estadual n. 749/53, tendo em vista o parecer da Procuradoria Jurídica, exarado no processo interno n. 4242/68, sendo essa licença relativa ao decênio de 1958/1968.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Departamento de Estradas de Rodagem, em 26 de setembro de 1969.

Econ. Mário Ribeiro de Azevedo Filho

P/ Diertor Geral, na forma da da Port. 194/66—DG
(Ext. Reg. n. 3409 — Dia — 21.10.69)

PORTARIA N. 1107 — DE 26
DE SETEMBRO DE 1969

O DIRETOR GERAL DO DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM, usando das atribuições que lhe confere o Dec. Lei n. 32, de 07.07.1969, publicado no DIÁRIO OFICIAL de 12.07.1969,

R E S O L V E:

Cessar o efeito, a partir desta data, da Portaria n. 1604/68—DG, de 19.08.1969, que designou os funcionários Jorge Faciola de Sousa, Procurador, Homero Medeiros Cabral, Engenheiro e Arnaldo Corrêa Prado Junior, Engenheiro, todos do Quadro Unico do DERPA, para constituírem a Comissão Permanente de Concorrência Pública deste Departamento.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Departamento de Estradas de Rodagem, em 29 de setembro de 1969.

Eng. Alírio César de Oliveira
Diretor Geral
(Ext. Reg. n. 3409 — Dia — 21.10.69)

PORTARIA N. 1108 — DE 29 DE SETEMBRO DE 1969

O DIRETOR GERAL DO DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM, usando das atribuições que lhe confere o Dec. Lei n. 32, de 07.07.1969, publicado no DIÁRIO OFICIAL de 12.07.1969.

R E S O L V E:

Designar os funcionários José Chaves Camacho, Engenheiro, Osvaldo Gomes dos Reis, Procurador, e Homero Medeiros Cabral, Engenheiro, todos do Quadro Único, para comporem nova Comissão Permanente de Concorrência Pública, para recebimento, apuração e julgamento das propostas relativas à aquisição de equipamento mecânico, asfalto e outros materiais.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Departamento de Estradas de Rodagem, em 29 de setembro de 1969.

Eng. Alírio César de Oliveira
Diretor Geral
(Ext. Reg. n. 3409 — Dia — 21.10.69)

PORTARIA N. 1109 — DE 29 DE SETEMBRO DE 1969

O DIRETOR GERAL DO DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM, usando das atribuições que lhe confere o Dec. Lei n. 32, de 07.07.1969, publicado no DIÁRIO OFICIAL de 12.07.1969.

R E S O L V E:

Determinar que, no período de 1 de outubro a 30 de novembro do corrente ano, a funcionária Cílenes Ferreira dos Santos, Escriturária do Quadro Único, lotada na Divisão de Planejamento, em serviço na D.O.E. preste serviços em regime de tempo integral e dedicação exclusiva, com percepção de gratificação na base de 60% de acordo com o que facultam as Resoluções ns. 515/64 e 728/67—CRE.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Departamento de Estradas de

Rodagem, em 29 de setembro de 1969.

Eng. Alírio César de Oliveira
Diretor Geral
(Ext. Reg. n. 3409 — Dia — 21.10.69)

PORTARIA N. 1110 — DE 29 DE SETEMBRO DE 1969

O DIRETOR GERAL DO DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM, usando das atribuições que lhe confere o Dec. Lei n. 32, de 07.07.1969, publicado no DIÁRIO OFICIAL de 12.07.1969.

R E S O L V E:

Determinar que, a partir de 1 a 30 de outubro do corrente ano, os funcionários Guimarino Sousa Nascimento, Arquivista, e Antônio de Sousa Oliveira, Francisco José da Costa, Geraldo Lucena Melo, Geórgenor Franco Bessa Martins, José Oliveira das Graças, Luiz Gonzaga Santos Araújo, Manoel José da Costa, Miguel Damasceno, Mário Marques Monteiro e Severino Felipe Lima, Escriturários, todos do Quadro Único do Pessoal da 2a.—DR, prestem serviços em regime de tempo integral e dedicação exclusiva, com percepção de gratificação na base de 60% de acordo com o que facultam as Resoluções ns. 515/64 e 728/67—CRE.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Departamento de Estradas de Rodagem, em 29 de setembro de 1969.

Eng. Alírio César de Oliveira
Diretor Geral
(Ext. Reg. n. 3409 — Dia — 21.10.69)

PORTARIA N. 1111 — DE 29 DE SETEMBRO DE 1969

O DIRETOR GERAL DO DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM, usando das atribuições que lhe confere o Dec. Lei n. 32, de 07.07.1969, publicado no DIÁRIO OFICIAL de 12.07.1969.

R E S O L V E:

Tornar sem efeito as determinações constantes das portarias coletivas ns. 985, 986 e 987/69—DG, de 28 de agosto de 1969, que mandam servir na frente de serviço da Rodovia PA-01, os servidores Alípio Nunes da Silva, motorista Antônio Costa, Apolônio Sanges Benedito Maia de Brito, bra-

cos, Emílio Miranda de Brito,

pedreiro, Pedro Farias Neto, operador de máquinas, Magno Tavares Ribeiro, pedreiro, e Manoel Aristides Alves e Raul Santiago de Azevedo, braçais todos da 2a.—DR, considerando a solicitação feita nesse sentido pelo Eng. Chefe da referida Divisão Regional, assunto de que trata o processo interno n. 4137/69.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Departamento de Estradas de Rodagem, em 29 de setembro de 1969.

Eng. Alírio César de Oliveira
Diretor Geral
(Ext. Reg. n. 3409 — Dia — 21.10.69)

PORTARIA N. 1112 — DE 29 DE SETEMBRO DE 1969

O DIRETOR GERAL DO DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM, usando das atribuições que lhe confere o Dec. Lei n. 32, de 07.07.1969, publicado no DIÁRIO OFICIAL de 12.07.1969.

R E S O L V E:

Rescindir de acordo com a letra I, do artigo 482 da CLT e processo interno n. 4122/69 os contratos de trabalho dos servidores Raimundo Alves da Luz e Antônio da Silva Costa braçais da 2a.—DR, considerando virem faltando ao serviço, sem motivo justificado há mais de trinta dias consecutivos.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Departamento de Estradas de Rodagem, em 29 de setembro de 1969.

Eng. Alírio César de Oliveira
Diretor Geral
(Ext. Reg. n. 3409 — Dia — 21.10.69)

PORTARIA N. 1113 — DE 29 DE SETEMBRO DE 1969

O DIRETOR GERAL DO DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM, usando das atribuições que lhe confere o Dec. Lei n. 32, de 07.07.1969, publicado no DIÁRIO OFICIAL de 12.07.1969.

R E S O L V E:

Rescindir de acordo com a letra "I" do art. 482 da CLT e processo interno n. 4133/69 os contratos de trabalho dos servidores Francisco Ribeiro da Silva (B), apropriador, Afonso Camelo de Souza, Bernardo Nascimento da Silva,

Francisco Angelo de Araújo e Paulo Sousa Corrêa, braçais, todos das obras de construção da Rodovia PA170, que vêm faltando ao serviço, sem motivo justificado, há mais de trinta dias consecutivos.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Departamento de Estradas de Rodagem, em 29 de setembro de 1969.

Eng. Alírio César de Oliveira
Diretor Geral
(Ext. Reg. n. 3409 — Dia — 21.10.69)

PORTARIA N. 1114 — DE 29 DE SETEMBRO DE 1969

O DIRETOR GERAL DO DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM, usando das atribuições que lhe confere o Dec. Lei n. 32, de 07.07.1969, publicado no DIÁRIO OFICIAL de 12.07.1969.

Considerando a solicitação feita a esta Diretoria Geral através de memorando n. 69, de 3.12.1968, do Eng. Supervisor da Rodovia BR-153;

Considerando o que facultou a cláusula quinta do contrato n. 426/64, firmado pelo servidor Francisco André Dias;

Considerando que o servidor em causa, através de declaração constante das folhas 4, verso, do processo interno n. 5380/68, concordou com sua classificação para Operador de Máquinas de 2a. Classe, com aproveitamento no Baixo Amazonas;

R E S O L V E:

Classificar na função de Operador de Máquinas de Segunda Classe, referência 10, para servir nas obras de construção da Rodovia PA-28—Óbidos—Alenquer, o servidor Francisco André Dias, braçal deste Departamento, que vinha servindo na Primeira Divisão Regional.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Departamento de Estradas de Rodagem, em 29 de setembro de 1969.

Eng. Alírio César de Oliveira
Diretor Geral
(Ext. Reg. n. 3409 — Dia — 21.10.69)

PORTARIA N. 1115 — DE 29 DE SETEMBRO DE 1969

O DIRETOR GERAL DO DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM, usando

das atribuições que lhe confere o Dec. Lei n. 32, de 07.07.1969, publicado no DIÁRIO OFICIAL de 12.07.1969,
R E S O L V E:

Cancelar, a contar de 1 de setembro do corrente ano, o pagamento do benefício de salário família que vinha sendo efetuado em favor de Silvia do Nascimento Bandeira, filha do funcionário Ramiro Pinto Bandeira, Servente do Quadro Unico do Pessoal deste Departamento, tendo em vista o falecimento da referida menor ocorrido em 9 de agosto de 1969, conforme comunicação feita nesse sentido através do processo interno n. 2445/69.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.
Departamento de Estradas de Rodagem, em 30 de setembro de 1969.

Econ. Mário Ribeiro de Azevedo Filho

P/ Diretor Geral na forma da Port. n. 194/66—DG
Diretor Geral
(Ext. Reg. n. 3409 — Dia — 21.10.69)

PORTARIA N. 1116 — DE 30 DE SETEMBRO DE 1969

O DIRETOR GERAL DO DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM, usando das atribuições que lhe confere o Dec. Lei n. 32, de 07.07.1969, publicado no DIÁRIO OFICIAL de 12.07.1969,
R E S O L V E:

Tornar sem efeito a Portaria n. 492/69, de 30.04.1969, que concedeu o pagamento do benefício do salário família ao servidor Aurecilio Avinte Pena, braçal da 3a. Divisão Regional tendo em vista a incorreção havida no texto da mesma.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Departamento de Estradas de Rodagem, em 30 de setembro de 1969.

Econ. Mário Ribeiro de Azevedo Filho

P/ Diretor Geral na forma da Port. n. 194/66—DG
(Ext. Reg. n. 3409 — Dia — 21.10.69)

PORTARIA N. 1117 — DE 30 DE SETEMBRO DE 1969

O DIRETOR GERAL DO DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM, usando

das atribuições que lhe confere o Dec. Lei n. 32, de 07.07.1969, publicado no DIÁRIO OFICIAL de 12.07.1969,
R E S O L V E:

Conceder a contar de 29 de novembro de 1968 ao servidor Aurecilio Avinte Pena, braçal da 3a. Divisão Regional os benefícios do salário família de acordo com o que estabelece o artigo 6o. da Resolução n. 645/66—CRE tendo em vista que o referido servidor apresentou em processo interno n. 139/68—3a.—DR, seis certidões de nascimento de seus filhos menores devidamente legalizadas, conforme parecer da Procuradoria Jurídica daquela Regional.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Departamento de Estradas de Rodagem, em 30 de setembro de 1969.

Econ. Mário Ribeiro de Azevedo Filho

Diretor Geral na forma da Port. n. 194/66—DG
(Ext. Reg. n. 3409 — Dia — 21.10.69)

PORTARIA N. 1118 — DE 30 DE SETEMBRO DE 1969

O DIRETOR GERAL DO DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM, usando das atribuições que lhe confere o Dec. Lei n. 32, de 07.07.1969, publicado no DIÁRIO OFICIAL de 12.07.1969,
R E S O L V E:

Conceder, de acordo com o parágrafo único do art. 470 da CLT, meio mês de ajuda de custo em favor do servidor Francisco André Dias braçal da 1a.—DR classificado Operador de Máquinas de 2a. classe para servir nas obras de construção da Rodovia PA-28, conforme Portaria n. 1114/69—DG.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Departamento de Estradas de Rodagem, em 30 de setembro de 1969.

Eng. Alirio César de Oliveira

Diretor Geral
(Ext. Reg. n. 3409 — Dia — 21.10.69)

PORTARIA N. 1119 — DE 30 DE SETEMBRO DE 1969

O DIRETOR GERAL DO DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM, usando das atribuições que lhe confere o Dec. Lei n. 32, de

07.07.1969, publicado no DIÁRIO OFICIAL de 12.07.1969.

R E S O L V E:

Conceder, a contar de 7 de abril de 1969, ao servidor Hilton Sousa dos Santos, braçal da 3a. Divisão Regional os benefícios do salário família de acordo com o que estabelece o artigo 6o. da Resolução n. 645/66—CRE, tendo em vista que o referido servidor apresentou em processo interno n. 0202/69—3a.—DR, duas certidões de nascimento de seus filhos menores, devidamente legalizadas, conforme parecer da Procuradoria Jurídica.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Departamento de Estradas de Rodagem, em 30 de setembro de 1969.

Eng. Alirio César de Oliveira

Diretor Geral
(Ext. Reg. n. 3409 — Dia — 21.10.69)

PORTARIA N. 1120 — DE 30 DE SETEMBRO DE 1969

O DIRETOR GERAL DO DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM, usando das atribuições que lhe confere o Dec. Lei n. 32, de 07.07.1969, publicado no DIÁRIO OFICIAL de 12.07.1969,
R E S O L V E:

Conceder, a contar de 3 de maio de 1969, ao servidor Higinio Batista de Oliveira, braçal da 3a. Divisão Regional, os benefícios do salário família de acordo com o que estabelece o artigo 6o. da Resolução n. 645/66—CRE, tendo em vista que o referido servidor apresentou em processo interno n. 0330/69—3a.—DR, uma certidão de nascimento de seu filho menor, devidamente legalizada conforme parecer da Procuradoria Jurídica.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Departamento de Estradas de Rodagem, em 30 de setembro de 1969.

Econ. Mário Ribeiro de Azevedo Filho

P/ Diretor Geral na forma da Port. 194/66—DG
(Ext. Reg. n. 3409 — Dia — 21.10.69)

PORTARIA N. 1121 — DE 30 DE SETEMBRO DE 1969

O DIRETOR GERAL DO DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM, usando

das atribuições que lhe confere o Dec. Lei n. 32, de 07.07.1969, publicado no DIÁRIO OFICIAL de 12.07.1969,
R E S O L V E:

Conceder, a contar de 7 de abril de 1969, ao servidor Milton Moreira, braçal da 3a. Divisão Regional, os benefícios do salário família de acordo com o que estabelece o artigo 6o. da Resolução n. 645/66—CRE, tendo em vista que o referido servidor apresentou em processo interno n. 0200/69—3a.—DR, duas certidões de nascimento de seus filhos menores, devidamente legalizadas, conforme parecer da Procuradoria Jurídica daquela Regional.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Departamento de Estradas de Rodagem, em 30 de setembro de 1969.

Econ. Mário Ribeiro de Azevedo Filho

P/ Diretor Geral na forma da Port. 194/66—DG
(Ext. Reg. n. 3409 — Dia — 21.10.69)

PORTARIA N. 1122 — DE 01 DE OUTUBRO DE 1969

O DIRETOR GERAL DO DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM, usando das atribuições que lhe confere o Dec. Lei n. 32, de 07.07.1969, publicado no DIÁRIO OFICIAL de 12.07.1969,
R E S O L V E:

Tornar sem efeito a Portaria n. 1079/69—DG, de 16 de setembro de 1969, que concedeu dois meses de licença especial à funcionária Raimunda Santos Miranda, Contabilista do Quadro Unico, lotada na 2a.—DR, servindo na Auditoria Financeira, considerando-se a solicitação feita pela referida funcionária através de expediente que deu origem ao processo interno n. 4341/69.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Departamento de Estradas de Rodagem, em 01 de outubro de 1969.

Econ. Mário Ribeiro de Azevedo Filho

P/ Diretor Geral, nos termos da Port. 892/69—DG
(Ext. Reg. n. 3409 — Dia — 21.10.69)

PORTARIA N. 1123 — DE 02 DE OUTUBRO DE 1969

O DIRETOR GERAL DO DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM, usando das atribuições que lhe confere o Dec. Lei n. 32, de 07.07.1969, publicado no DIÁRIO OFICIAL de 12.07.1969, **R E S O L V E:**

Cessar o efeito, a contar de 11 de agosto do corrente ano, da Portaria n. 1485/68—DG, de 22.07.1969, que designou os funcionários Creusa Capucho Frazão e Deoclécio dos Santos, respectivamente Assistente de Administração e Desenhista, ambos do Quadro Unico do Pessoal, para prestarem serviços no Grupo de Trabalho criado pela Portaria n. 1460/68—DG.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Departamento de Estradas de Rodagem, em 02 de outubro de 1969.

Eng. Alírio César de Oliveira
Diretor Geral

(Ext. Reg. n. 3409 — Dia — 21.10.69)

PORTARIA N. 1124 — DE 02 DE OUTUBRO DE 1969

O DIRETOR GERAL DO DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM, usando das atribuições que lhe confere o Dec. Lei n. 32, de 07.07.1969, publicado no DIÁRIO OFICIAL de 12.07.1969, **R E S O L V E:**

Desligar deste órgão, a contar de 29 de setembro de 1969, por motivo de falecimento, o funcionário Luiz Alves, ocupante do cargo de Engenheiro, Nível 22, Classe C, do Quadro Unico do Pessoal, lotado no Serviço de Organização e Métodos da Divisão de Planejamento.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Departamento de Estradas de Rodagem, em 02 de outubro de 1969.

Eng. Alírio César de Oliveira
Diretor Geral

(Ext. Reg. n. 3409 — Dia — 21.10.69)

PORTARIA N. 1125 — DE 02 DE OUTUBRO DE 1969

O DIRETOR GERAL DO DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM, usando das atribuições que lhe confere o Dec. Lei n. 32, de 07.07.1969, publicado no DIÁRIO OFICIAL de 12.07.1969, **R E S O L V E:**

re o Dec. Lei n. 32, de 07.07.1969, publicado no DIÁRIO OFICIAL de 12.07.1969, **R E S O L V E:**

Mandar servir na frente de serviço da Rodovia PA-01, Mojú-Acará, o servidor Raimundo da Silva Araújo, Operador de Máquinas de 1.ª Classe da 2.ª—DR, que enquanto permanecer nesse serviço deverá ter seus salários acrescidos de 25%, de acordo com o que faculta o art. 470 da C.L.T.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Departamento de Estradas de Rodagem, em 02 de outubro de 1969.

Eng. Alírio César de Oliveira
Diretor Geral

(Ext. Reg. n. 3409 — Dia — 21.10.69)

PORTARIA N. 1126 — DE 02 DE OUTUBRO DE 1969

O DIRETOR GERAL DO DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM, usando das atribuições que lhe confere o Dec. Lei n. 32, de 07.07.1969, publicado no DIÁRIO OFICIAL de 12.07.1969, **R E S O L V E:**

Transferir, para efeito de regularização funcional, da Segunda para a Quarta Divisão Regional, o servidor Teodoro Carneiro da Costa, braçal deste Departamento, considerando a solicitação de que trata o processo interno n. 4339/69.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Departamento de Estradas de Rodagem, em 02 de outubro de 1969.

Eng. Alírio César de Oliveira
Diretor Geral

(Ext. Reg. n. 3409 — Dia — 21.10.69)

PORTARIA N. 1127 — DE 02 DE OUTUBRO DE 1969

O DIRETOR GERAL DO DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM, usando das atribuições que lhe confere o Dec. Lei n. 32, de 07.07.1969, publicado no DIÁRIO OFICIAL de 12.07.1969, **R E S O L V E:**

Classificar na função de Auxiliar de Operador, referência 3, o servidor Teodoro Carneiro da Costa, braçal da Quarta Divisão Regional, considerando já vir exercendo essa

função, conforme trata o processo interno n. 4339/69.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Departamento de Estradas de Rodagem, em 02 de outubro de 1969.

Eng. Alírio César de Oliveira
Diretor Geral

(Ext. Reg. n. 3409 — Dia — 21.10.69)

PORTARIA N. 1128 — DE 02 DE OUTUBRO DE 1969

O DIRETOR GERAL DO DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM, usando das atribuições que lhe confere o Dec. Lei n. 32, de 07.07.1969, publicado no DIÁRIO OFICIAL de 12.07.1969, **R E S O L V E:**

Classificar na função de Operador de Máquinas de Segunda Classe, referência 10, o servidor Jonas Manos Nunes, auxiliar de operador da Quarta Divisão Regional, considerando já vir exercendo essa função, conforme trata o processo interno n. 4339/69.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Departamento de Estradas de Rodagem, em 02 de outubro de 1969.

Eng. Alírio César de Oliveira
Diretor Geral

(Ext. Reg. n. 3409 — Dia — 21.10.69)

PORTARIA N. 1129 — DE 02 DE OUTUBRO DE 1969

O DIRETOR GERAL DO DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM, usando das atribuições que lhe confere o Dec. Lei n. 32, de 07.07.1969, publicado no DIÁRIO OFICIAL de 12.07.1969, **R E S O L V E:**

Classificar na função de Auxiliar de Operador, referência 3, o servidor Augusto Monteiro da Silva, braçal da Quarta Divisão Regional, considerando já vir exercendo essa função, conforme trata o processo interno n. 4339/69.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Departamento de Estradas de Rodagem, em 02 de outubro de 1969.

Eng. Alírio César de Oliveira
Diretor Geral

(Ext. Reg. n. 3409 — Dia — 21.10.69)

PORTARIA N. 1130 — DE 02 DE OUTUBRO DE 1969

O DIRETOR GERAL DO DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM, usando das atribuições que lhe confere o Dec. Lei n. 32, de 07.07.1969, publicado no DIÁRIO OFICIAL de 12.07.1969, **R E S O L V E:**

Suspender disciplinarmente pelo espaço de cinco dias a contar desta data, por ter faltado com o dever de disciplina e com o princípio de cortesia para com o seu Chefe, o servidor Lourival Penha Marques, Laboratorista variável deste Departamento, conforme representação constante do Ofício n. 11/69, do Serviço de Pesquisas Tecnológicas.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Departamento de Estradas de Rodagem, em 03 de outubro de 1969.

Eng. Alírio César de Oliveira
Diretor Geral

(Ext. Reg. n. 3409 — Dia — 21.10.69)

PORTARIA N. 1131 — DE 02 DE OUTUBRO DE 1969

O DIRETOR GERAL DO DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM, usando das atribuições que lhe confere o Dec. Lei n. 32, de 07.07.1969, publicado no DIÁRIO OFICIAL de 12.07.1969, **R E S O L V E:**

Determinar que a contar desta data e enquanto permanecer no exercício de Chefe da Terceira Residência da 1.ª DR, o funcionário Marcílio Marques Góes Desenhista do Quadro Unico, preste serviço em regime de tempo integral e dedicação exclusiva, com percepção de gratificação na base de 80%, de acordo com o que facultam as Resoluções ns. 515/64 e 728/67—CRE.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Departamento de Estradas de Rodagem, em 03 de outubro de 1969.

Eng. Alírio César de Oliveira
Diretor Geral

(Ext. Reg. n. 3409 — Dia — 21.10.69)

PORTARIA N. 1132 — DE 03 DE OUTUBRO DE 1969

O DIRETOR GERAL DO DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM, usando das atribuições que lhe confere o Dec. Lei n. 32, de 07.07.1969, publicado no DIÁRIO OFICIAL de 12.07.1969, **R E S O L V E:**

DAS DE RODAGEM, usando das atribuições que lhe confere o Dec. Lei n. 32, de 07.07.1969, publicado no DIÁRIO OFICIAL de 12.07.1969, **R E S O L V E:**

Prorrogar, até 31 de dezembro do corrente ano, os efeitos da Portaria n. 729/69-DG, de 10.07.1969, que vincula ao regime de tempo integral e dedicação exclusiva o funcionário Humberto Machado de Mendonça, Chefe da Procuradoria Jurídica deste Departamento.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Departamento de Estradas de Rodagem, em 03 de outubro de 1969.

Eng. Alírio César de Oliveira
Diretor Geral
(Ext. Reg. n. 3409 — Dia 21.10.69)

PORTARIA N. 1133 — DE 03 DE OUTUBRO DE 1969

O DIRETOR GERAL DO DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM, usando das atribuições que lhe confere o Dec. Lei n. 32, de 07.07.1969, publicado no DIÁRIO OFICIAL de 12.07.1969, **R E S O L V E:**

Prorrogar, até 31 de dezembro do corrente ano, os efeitos da Portaria n. 732/69-DG, de 10.07.1969, que vincula ao regime de tempo integral e dedicação exclusiva o funcionário Joaquim Eugênio da Cruz Amorim Mac-Culloch, Procurador do Quadro Unico deste Departamento.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Departamento de Estradas de Rodagem, em 03 de outubro de 1969.

Eng. Alírio César de Oliveira
Diretor Geral
(Ext. Reg. n. 3409 — Dia 21.10.69)

PORTARIA N. 1134 — DE 03 DE OUTUBRO DE 1969

O DIRETOR GERAL DO DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM, usando das atribuições que lhe confere o Dec. Lei n. 32, de 07.07.1969, publicado no DIÁRIO OFICIAL de 12.07.1969, **R E S O L V E:**

Prorrogar, até 31 de dezembro do corrente ano, os efeitos da Portaria n. 730/69-DG, de

10.07.1969, que vincula ao regime de tempo integral e dedicação exclusiva o funcionário Jorge Faciola de Sousa, Procurador do Quadro Unico deste Departamento.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Departamento de Estradas de Rodagem, em 03 de outubro de 1969.

Eng. Alírio César de Oliveira
Diretor Geral
(Ext. Reg. n. 3409 — Dia 21.10.69)

PORTARIA N. 1135 — DE 03 DE OUTUBRO DE 1969

O DIRETOR GERAL DO DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM, usando das atribuições que lhe confere o Dec. Lei n. 32, de 07.07.1969, publicado no DIÁRIO OFICIAL de 12.07.1969, **R E S O L V E:**

Prorrogar, até 31 de dezembro do corrente ano, os efeitos da Portaria n. 731/69-DG, de 10.07.1969, que vincula ao regime de tempo integral e dedicação exclusiva o funcionário Osvaldo Gomes dos Reis, Procurador do Quadro Unico deste Departamento.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Departamento de Estradas de Rodagem, em 03 de outubro de 1969.

Eng. Alírio César de Oliveira
Diretor Geral
(Ext. Reg. n. 3409 — Dia 21.10.69)

MINISTERIO DOS TRANSPORTES RODOBRAS

RESOLUÇÃO N.º 053/69, — DE 27 DE AGOSTO DE 1969

O Presidente da Comissão Especial de Construção da Rodovia Belém-Brasília — (RODOBRÁS), designado pela Portaria n.º 34 de 10.04.67, do Exmo. Sr. Ministro dos Transportes, no uso das atribuições que lhe conferem o artigo 13, do Decreto n.º 56.465, de 15.06.65, e a Portaria n.º 638, de 25.04.67, do Diretor-Geral do Departamento Nacional de Estradas de Rodagem,

RESOLVE:

Designar o Eng.º ELMIR NOBRE SAADY, Chefe da CTAP, para viajar até Brasília, a fim de tratar junto à CTAB assuntos de interesse do Órgão.

Autorizar que lhe seja concedida passagem aérea no trecho Belém-Brasília-Belém e diárias na seguinte proporção:

- 6 (seis) diárias para fazer face às despesas normais;
- 6 (seis) diárias de representação da forma permitida pelas normas que regulam a espécie

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Eng.º JAIR LAGE DE SIQUEIRA
Presidente da RODOBRÁS
(Ext. Reg. n. 3457. — Dia 21.10.69).

RESOLUÇÃO N.º 052/69, — DE 27 DE AGOSTO DE 1969

O Coordenador Técnico-Adm-

nistrativo do Pará, no exercício da Diretoria Executiva da Comissão Especial de Construção da Rodovia Belém-Brasília (RODOBRÁS), de acordo com a Portaria n.º 002/69, de 02.01.69, fazendo uso das atribuições que lhe foram conferidas pelo art. 2.º, § 3.º, do Decreto n.º 56.465, de 15.06.65;

Considerando a necessidade de transporte terrestre dos veículos adquiridos pela Rodobrás Fábrica General Motors do Brasil, em São Paulo,

RESOLVE:

Determinar a Coordenação Técnico-Administrativa do Pará, a adoção das providências necessárias para viagem e demais despesas dos motoristas incumbidos de trasladar os veículos de São Paulo até Belém do Pará, na seguinte forma:

1. Concessão de 10 (dez) diárias a cada um dos motoristas constantes da relação abaixo, calculadas à base de 30% do salário-mínimo do Estado de São Paulo;

2. Concessão de passagens aéreas aos motoristas relacionados, com exceção de Antonio Roque Barbosa, Raimundo Oneide Gabriel da Silva e Raimundo Nonato Lopes, os quais percorrerão o trajeto Belém-São Paulo, por via terrestre.

- 1 — Benedito Benjamin de Souza
- 2 — Miguel Furtado Leitão

3 — Octacílio Bezerril dos Santos

4 — Euzebio Alves de Oliveira

5 — Antônio Porfírio de Oliveira

6 — José Ribamar Gomes Machado

7 — Carlos Fernandes de Almeida

8 — Francisco Alves Feitosa

9 — Galdino da Silva Neves

10 — Antonio Roque Barbosa

11 — Raimundo Oneide Gabriel da Silva

12 — Raimundo Nonato Lopes.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

ELMIR NOBRE SAADY

Eng.º Chefe da CTAP, no exerc. da D. Executiva

(Ext. Reg. n. 3457. — Dia ..

RESOLUÇÃO N.º 051/69, DE 27 DE AGOSTO DE 1969

O Presidente da Comissão Especial de Construção da Rodovia Belém — Brasília (RODOBRÁS), designado pela Portaria n.º 34 de 10.04.67, do Exmo. Sr. Ministro dos Transportes, no uso das atribuições que lhe conferem o artigo 13, do Decreto n.º 56.465, de 15.06.65, e a Portaria n.º 638, de 25.04.67, do Diretor-Geral do Departamento Nacional de Estradas de Rodagem;

Considerando a necessidade de entendimentos pessoais com a Fábrica General Motors do Brasil, para liberação definitiva dos veículos recentemente adquiridos pela Rodobrás àquela Fábrica.

RESOLVE:

Designar o Eng.º Amyntas de Lemos Júnior, Assessor Técnico de Equipamento, Trânsito e Conservação, para representar a Rodobrás junto à Fábrica General Motors do Brasil no Estado de São Paulo.

Conceder ao Eng.º acima referido, passagem aérea no trecho Belém-São Paulo e ainda conceder ao mesmo servidor 15 diárias à base de 30% do salário-mínimo vigente Estado de destino, para fazer face às despesas normais e mais 10 de representação, de acordo com as normas adotadas para a concessão.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Eng.º JAIR LAGE DE SIQUEIRA
Presidente da Rodobrás

(Ext. Reg. n. 3457. — Dia 21.10.69).

RESOLUÇÃO N.º 049/69, DE 29 DE JULHO DE 1969

O Presidente da Comissão Especial de Construção da Rodovia Belém-Brasília (RODOBRÁS), designado pela Portaria n.º 34 de 10.04.67, do Exmo. Sr. Ministro dos Transportes, no uso das atribuições que lhe conferem o artigo 13, do Decreto n.º 56.465, de 15.6.65, e a Portaria n.º 638, de 25.04.67, do Diretor Geral do Departamento Nacional de Estradas de Rodagem,

RESOLVE:

Delegar poderes ao Eng.º EL-MIR NOBRE SAADY, Coordenador Técnico-Administrativo do Pará e ao Eng.º OCTACILIO RODRIGUES DE ASSUMPCAO, Assistente Administrativo da CTAP, que poderão agir conjunta ou independentemente, para representar os interesses da Rodobrás junto às Repartições Federais de administração direta ou indireta nos atos necessários à compra e desembaraço Alfandegário de Material de procedência estrangeira de que o órgão necessite e adquira no exterior, respeitadas as limitações legais.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Eng.º JAIR LAGE DE SIQUEIRA
Presidente da Rodobrás
(Ext. Reg. n. 3457 — Dias 21.10.69).

RESOLUÇÃO N.º 048/69, DE 28 DE JULHO DE 1969

O Presidente da Comissão Especial de Construção da Rodovia Belém-Brasília — RODOBRÁS, designado pela Portaria n.º 34 de 10.04.67, do Exmo. Sr. Ministro dos Transportes, no uso das atribuições que lhe conferem o artigo 13, do Decreto n.º 56.465, de 15.06.65, e a Portaria n.º 638, de 25.04.67, do Diretor Geral do Departamento Nacional de Estradas de Rodagem.

RESOLVE:

Baixar as seguintes instruções para o processamento e concessão de ajuda de custo.

1. Da Concessão

1.1. A ajuda de custo é destinada à indenização das despesas de viagens e de nova instalação, e será concedida ao servidor que passar a ter exercício em nova sede, em virtude de:

a) — Remoção;

b) — Nomeação para cargo em comissão;

c) — Designação para função gratificada.

1.2. Não será concedida ajuda de custo ao servidor que:

a) — Afastar-se da Sede ou a ela voltar, em virtude de mandato eletivo.

b) — Fôr posto à disposição de qualquer entidade de direito público.

c) — Fôr transferido ou removido a pedido.

1.3. A ajuda de custo somente será concedida se enquadrada nas alíneas: A, B e C do item 1.1 das presentes instruções quando resultar a necessidade de mudança de residência de um grupamento — urbano para outro, podendo, a critério da autoridade concedente, ser exigida comprovação.

Do despacho que conceder e arbitrar a ajuda de custo, deve constar, expressamente, a importância da referida vantagem, evitando-se fazer referência a meses de vencimento.

2. Da Competência

2.1. São competentes para conceder ajuda de custo nas Unidades Administrativas desta Comissão;

a) — O Presidente da Rodobrás;

b) — Os Coordenadores das Coordenações Técnico-Administrativas de Brasília e Pará.

3. Do Critério de Cálculo

3.1. A ajuda de custo será calculada sobre:

a) — O salário do emprego efetivo;

b) — O vencimento do emprego e encargo que o funcionário passar a exercer na nova sede;

c) — O vencimento do emprego acrescido da gratificação de encargo (quando se tratar de função por essa forma retribuída), exclusivamente, quando vier explícito, na proposta de remoção, que o servidor exerce ou irá exercer no emprego com função gratificada;

3.2. No arbitramento de ajuda de custo a autoridade competente fixará o "quantum" da vantagem, obedecendo ao critério estabelecido na Tabela em anexo.

4. Da Restituição

4.1. Restituirá a ajuda de custo que tiver recebido o servidor que não seguir para a nova sede dentro dos prazos fixados pelas

autoridades competentes.

4.2. A restituição é de exclusiva responsabilidade pessoal e poderá ser feita parceladamente.

4.3 Não haverá obrigação de restituir:

a) — Quando o regresso do funcionário fôr determinado "ex-officio" ou por doença comprovada;

b) — Havendo exoneração a pedido após 90 dias de exercício na nova sede.

4.4. Além da pena disciplinar que couber o servidor está obrigado a repor a importância correspondente ao transporte requisitado irregularmente.

5. Do Transporte de Bagagem

5.1. A RODOBRÁS não efetuará transporte de bagagem dos servidores removidos, providenciando tão somente o pagamento das despesas com o referido transporte obedecido o limite fixado no artigo 134 da Lei 1.711/52.

5.2. Nas remoções "ex-officio", havendo conveniência administrativa, veículo disponível e ficando devidamente comprovado que o pagamento previsto no item anterior será mais oneroso para o Órgão, a Rodobrás poderá à critério das Coordenações, transportar a bagagem do servidor removido.

5.3. No caso do item anterior, não ficará a RODOBRÁS, responsável pelo pagamento de qualquer dano ou prejuízo que porventura venha a ocorrer com a bagagem transportada ficando o servidor removido obrigado a assinar termo pelo qual fique a Comissão isenta de qualquer responsabilidade desse tipo.

6. Das Disposições Gerais

6.1. O servidor para obtenção de passagem, apresentará ao Chefe do Órgão de onde fôr deslocado, relação das pessoas que

acompanharão na viagem indicando o nome, idade e grau de parentesco, cabendo à Seção ou Serviço do Pessoal verificar se os nomes relacionados constam da declaração de família registrada no assentamento individual do servidor,

6.2. A despesa relativa ao pagamento da ajuda de custo recairá no exercício financeiro correspondente ao ano em que fôr concedida e arbitrada.

6.3. Os Chefes de Distritos Rodoviários deverão fazer constar dos expedientes encaminhados de petições de ajuda de custo a serem decididas na Coordenação, os seguintes elementos:

a) — Nome completo do servidor;

b) — Emprégo;

c) — Salário e gratificação de encargo, desempenhado ou a desempenhar, na data do ato que originou o pedido;

d) — Número do ato que deu origem à petição de ajuda de custo;

e) — Distância entre as sedes na forma do item 6.4;

f) — Número de dependentes regularmente anotados nos assentamentos funcionais do servidor especificando o grau de parentesco.

g) — Se ocorreu mudança de residência.

5.4. A distância entre sedes será considerada pelo meio de transporte comercialmente existente e utilizável pelo removido.

5.5. Os casos omissos serão resolvidos mediante consulta às Coordenações.

Fica revogado o título II da Resolução n. 14/59 de 10 de janeiro de 1959.

Dê-se ciência, e cumpra-se.

Eng.º Jair Lage de Siqueira
Presidente da Rodobrás

Distâncias entre as sedes Km	(4) quatro ou mais depend.	(3) três depend.	(2) dois depend.	(1) um depend.	(0) sem depend.
0 = 250	0,50	0,45	0,40	0,35	0,30
251 = 500	1,50	1,35	1,20	1,05	0,90
501 = 1.000	2	1,80	1,60	1,40	1,20
1.001 = 1.500	2,50	2,25	2	1,75	1,50
1.501	3	2,70	2,40	2,10	1,80

(Ext. — Reg. n. 3457 — Dias 21.10.65)

RESOLUÇÃO N.º 041 — DE 2 DE JULHO DE 1969

O Coordenador Técnico do Pará, no exercício da Diretoria Executiva da Comissão Especial

de Construção da Rodovia Belém-Brasília (Rodobrás), de acordo com a Portaria n.º 002/69, de 02.01.69, fazendo uso das atribuições que lhe foram conferidas

pelo art. 2.º § 3.º, do Decreto n. 56.465, de 15.06.65;

Considerando a realização na Guanabara da reunião de Contadores do DNER onde serão debatidos problemas contábeis da citada autarquia, os quais interessam intimamente à RODOBRAS, que como órgão vinculado à estrutura administrativa daquele Departamento obedece sua orientação quanto as normas contábeis a serem seguidas.

RESOLVE:

Determinar à Assistência Administrativa da CTA-Pará, que forneça à servidora Waldelice dos Santos Brito, Chefe do Setor de Contabilidade Geral, respondendo pela Auditoria Contábil, passagem aérea no Trecho Belém-Brasília-Rio-Belém, viagem que empreenderá a exclusivo interesse do Órgão.

Autorizar a concessão de 3 (três) diárias à base de 30% do salário-mínimo vigente no Distrito Federal (onde receberá ins- truções complementares do Presidente do Órgão), 10 (dez) diárias que resultarão da incidência do mesmo percentual sobre o salário-mínimo da Guanabara e mais 10 (dez) diárias de representação à base de 20% do mínimo em vigor no Estado da Guanabara.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Eng. Elmir Nobre Saady
Chefe da CTAP, no exercício
da D. Executiva
(Ext. Reg. n. 3457—Dia 21/10/69)

RESOLUÇÃO N. 036 — DE 12 DE MAIO DE 1969

O Coordenador Técnico-Administrativo do Pará, no exercício da Diretoria Executiva da Comissão Especial de Construção da Rodovia Belém-Brasília (RODOBRAS), de acordo com a Portaria n. 002/69, de 02.01.69, fazendo uso das atribuições que lhe foram conferidas pelo art. 2.º, § 3.º, do Decreto n. 56.465, de 15.06.65;

Considerando a necessidade da presença em Brasília de um representante da Assistência Jurídica, a fim de solucionar assunto de interesse do Órgão.

RESOLVE:

Determinar que se forneça ao servidor Roberto Tadeu de Freitas Araújo, Advogado, Chefe do Setor Judiciário da A. J., passagem aérea no trecho Belém-Rio-Brasília-Belém.

Conceder ao Advogado acima

mencionado, 8 diárias à base de 30% do salário-mínimo da Capital Federal, para fazer face às despesas normais de estada na Sede da CTAB e mais 8 de representação, com base no salário vigente na capital (20%) para onde se desloca o servidor.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Eng. Elmir Nobre Saady
Chefe da CTAP, no exercício
da D. Executiva

(Ext. Reg. n. 3457—Dia 21/10/69)

RESOLUÇÃO N. 035 — DE 25 DE ABRIL DE 1969

O Presidente do Comissão Especial de Construção da Rodovia Belém-Brasília (RODOBRAS), designado pela Portaria n. 34 de 10.04.67, do Exmo. Sr. Ministro dos Transportes, no uso das atribuições que lhe conferem o artigo 13 do Decreto n. 56.465, de 15.06.65, e a Portaria n. 638, de 25.04.67, do Diretor Geral do Departamento Nacional de Estradas de Rodagem;

Considerando a política adotada pela Direção do Órgão, em promover sempre que possível um contato mais efetivo entre servidores lotados na CTAB e CTAP, para, em conjunto, solucionarem assuntos de interesse do Órgão,

RESOLVE:

Autorizar à Coordenação Técnico-Administrativa do Pará, que forneça aos Engs. Miguel Alfredo Fontelles e João de Oliveira Aleixo, respectivamente, Assessor de Estudos e Projetos e Assessor de Construção e Pavimentação da CTAP, passagens aéreas no trecho Brasília-Belém, desde que, atendendo necessidade de serviço os técnicos viajarão de Belém a Brasília através da Estrada.

Determinar que conceda a cada um dos Eng. acima referidos, 10 (dez) diárias à base de 35% do salário mínimo vigente no Distrito Federal, para fazerem face às despesas de alimentação e pousada enquanto permanecerem na sede da CTAB, para onde viajarão através da estrada à serviço do Órgão.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Eng. Jair Lage de Siqueira
Eng. Presidente
Presidente da RODOBRAS

(Ext. Reg. n. 3457—Dia 21/10/69)

**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO E CULTURA
UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARÁ
REITORIA**

Conselho Universitário

RESOLUÇÃO N.º 22 — DE 25 DE SETEMBRO DE 1969.

EMENTA: — Assegura representação no Conselho Universitário à Faculdade de Filosofia, Ciências e Letras e às Escolas de Engenharia, Serviço Social e Química.

O REITOR DA UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARÁ, usando de atribuição que lhe confere o Estatuto da Universidade e em cumprimento à decisão tomada pelo Egrégio Conselho Universitário em 25 de setembro de 1969, promulga a seguinte

RESOLUÇÃO:

Art. 1.º — É assegurado o

direito de representação das congregações ou colegiados equivalente das Escolas de Engenharia, Serviço Social e Química e da Faculdade de Filosofia, Ciências e Letras, no Conselho Universitário, bem como dos respectivos suplentes.

Art. 2.º — Revogam-se as disposições em contrário.

Reitoria da Universidade Federal do Pará, em 25 de setembro de 1969.

Prof. Dr. Aloysio da Costa Chaves

Presidente do Conselho Universitário

(Ext. Reg. n. 3475. — Dia 21.10.69).

EDITAIS ADMINISTRATIVOS**QUARTEL GENERAL DA PRIMEIRA ZONA AÉREA**

Contrato de Arrendamento de Área interna da Estação de Passageiros do Aeroporto de Belém (PA) entre o Quartel General da Primeira Zona Aérea e S. A. Empresa de Viação Aérea Riograndense.

Aos dez (10) dias do mês de outubro do ano de mil novecentos e sessenta e nove na sede do Quartel General da Primeira Zona Aérea, presentes o Exmo. Sr. Maj. Brig. do Ar — Paulo Sobral Ribeiro Gonçalves, representando o Governo Federal, e Hélio Smidt, representando a S. A. Empresa de Viação Aérea Riograndense — VARIG, ficou contratado entre essas duas partes, na conformidade dos artigos setecentos e sessenta e quatro (764) do Regulamento Geral de Contabilidade Pública e artigo 12 do Decreto-Lei n. 270, de 28 de fevereiro de 1967, a instalação e exploração pela segunda contratante, neste ato denominada CONCESSIONÁRIA de Escritórios para Gerência de Aeroporto e despacho na estação de passageiros do Aeroporto de Belém (PA) mediante as cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA — A CONCESSIONÁRIA se obriga a

instalar e explorar, mediante arrendamento, na área de trinta metros quadrados ... (30m2), correspondente a duas salas indicada na planta da Estação de Passageiros do Aeroporto de Belém (PA) constante do Processo 08/SAC-89 e que fica fazendo parte integrante do presente contrato. Essa área será entregue à CONCESSIONÁRIA no seguinte estado: piso, paredes, teto, portas, janelas, instalação elétrica em perfeito estado de conservação e funcionamento.

CLÁUSULA SEGUNDA — A CONCESSIONÁRIA pagará pela área ocupada a taxa de arrendamento mensal de cento e vinte cruzeiros novos ... (NCR\$ 120,00) que recolherá à Diretoria de Aeronáutica Civil, ou a seu Agente autorizado, na forma da legislação em vigor, até o décimo (10.º) dia útil do mês seguinte ao vencido.

CLÁUSULA TERCEIRA — A CONCESSIONÁRIA fica, ainda, sujeita às seguintes obrigações:

1 — Instalar, às expensas próprias na área para esse fim destinada, o aparelhamento (complementar) necessário à exploração do negócio, de acordo com os desenhos, detalhes e orçamento fornecidos pela CONCESSIONÁRIA e

aprovados pelo Serviço de Aeronáutica Civil da Primeira Zona Aérea;

2 — Submeter ao Serviço de Engenharia da Primeira Zona Aérea para aprovação e fiscalização, as especificações, desenhos orçamentos e demais documentos exigidos para as obras que foram previstas;

3 — Afixar letreiro indicador de negócio, de acordo com as especificações e localização aprovadas pelo SAC-1;

4 — Atender o público diariamente durante as horas de funcionamento da estação do aeroporto;

5 — Manter em perfeito estado de funcionamento todas as instalações e o aparelhamento na área arrendada, correndo por sua conta todas as despesas de luz, energia elétrica e limpeza e de consertos, reparos, reposições e reconstrução de pintura necessária para conservação e manutenção da mesma área, instalações e aparelhamento;

6 — Pagar todos os impostos e taxas incidentes ou que vierem a incidir sobre a exploração;

7 — Submeter-se à fiscalização que o Serviço de Aeronáutica Civil, através de funcionários especialmente designados ou da Administração de Aeroporto, exercer sobre os serviços;

8 — Devolver findo o prazo contratual, as instalações existentes ao tempo do início da exploração no estado em que as tiver recebido;

9 — Cumprir e fazer cumprir por seus prepostos as leis, regulamentos ou instruções atinentes ao serviço, inclusive as que forem baixadas pelo Ministério da Aeronáutica para esse fim;

10 — Manter funcionários treinados e sempre bem apresentados, quando no exercício dos serviços;

11 — O contrato caducará de pleno direito, se a CONCESSIONÁRIA não providenciar sua publicação no órgão oficial, até 10 (dez) dias a contar da data de sua assinatura.

CLÁUSULA QUARTA — O prazo de exploração será de cinco (5) anos a partir da publicação no DIÁRIO OFICIAL do Estado do Pará podendo

ser prorrogado por igual tempo a juízo do Governo e de acordo com o § 1o. do artigo 12 do Decreto-Lei n. 270, de 28 de fevereiro de 1967, devendo a prorrogação produzir seus efeitos somente após a publicação.

SUB-CLÁUSULA ÚNICA — No caso de prorrogação, a taxa a que se refere a Cláusula Quarta será reajustada de acordo com os valores vigentes na época da prorrogação, fixadas na forma do artigo 7o. do Decreto-Lei n. 270, de 28 de fevereiro de 1967.

CLÁUSULA QUINTA — A qualquer tempo, durante a vigência do contrato, o Governo poderá rescindi-lo, caso necessário da área para seu uso, mediante indenização à CONCESSIONÁRIA de tantos (não há quantia a indenizar) da quantia arbitrada, quantos forem os meses que faltarem para a expiração do contrato. No caso de rescisão prevista nesta Cláusula a caução será devolvida à arrendatária.

SUB-CLÁUSULA ÚNICA — Para efeito do disposto nesta Cláusula, as partes acordam em arbitrar em (não há quantia a indenizar) o valor da quantia para o cálculo da indenização.

CLÁUSULA SEXTA — A CONCESSIONÁRIA ficará sujeita, salvo motivo de força maior, devidamente comprovado e aceito em cada caso, pelo SAC-1, a multas de 1 (um) a 10 (dez) salários-mínimos da região, variáveis de acordo com a gravidade do fato, pela infração de qualquer CLÁUSULA contratual.

SUB-CLÁUSULA ÚNICA — Do ato que impuzer a multa só caberá recurso depois de recolhida a importância respectiva.

CLÁUSULA SÉTIMA — O contrato caducará de pleno direito, independentemente de interposição judicial e sem que ao concessionário assista direito à ação para reclamar indenização, nos seguintes casos.

a) se ressalvada a hipótese de força maior, a juízo do Serviço de Aeronáutica Civil, ou de prorrogação de prazo por esta data, a exploração dos serviços não for iniciada dentro de vinte (20) dias, a contar da

publicação no DIÁRIO OFICIAL do Estado do Pará;

b) se o serviço ficar interrompido por mais de quarenta e oito (48) horas, salvo motivo de força maior, devidamente comprovado;

c) se a CONCESSIONÁRIA falir, ou entrar em concordata;

d) se o contrato for transferido sem prévia autorização do Governo;

e) se a CONCESSIONÁRIA sublocar, no todo ou em parte, a área destinada ao negócio de sua exploração ou exercer outras atividades não relacionadas com o objeto da exploração;

f) se, em 30 dias, a arrendatária não integralizar a caução desfalçada por multas ou taxas de arrendamento não paga;

g) de modo geral se, pela repetição contumaz de transgressões graves ou por não se aparelhar de acordo com as exigências do serviço, tudo verificado e estabelecido em processo regular, com defesa prévia assegurada ao concessionário, ficar evidenciada a necessidade da rescisão;

h) se expirar o prazo contratual, sem que a CONCESSIONÁRIA tenha requerido prorrogação ou se expirar a prorrogação já concedida.

SUB-CLÁUSULA ÚNICA — Salvo o caso da alínea "h", a caducidade do contrato pelos motivos previstos nesta Cláusula, significará a perda da caução em favor da Fazenda Nacional.

CLÁUSULA OITAVA — A CONCESSIONÁRIA depositará em caução no valor de duzentos e quarenta cruzeiros novos (NCr\$ 240,00) na Caixa Econômica Federal do Estado do Pará, destinada a garantir a execução das obrigações assumidas, inclusive o pagamento das taxas e multas eventuais.

CLÁUSULA NONA — O presente contrato só se tornará executável depois da publicação no DIÁRIO OFICIAL do Estado do Pará.

CLÁUSULA DÉCIMA — O concessionário elege seu fóro legal a cidade de Belém (PA).

E, para firmeza e validade do que acima ficou estipulado, lavrou-se no livro de contratos do Serviço de Aeronáutica Civil o presente termo que, de-

pois de lido e achado conforme, após confirmado o recolhimento da caução de que trata a Cláusula Oitava pela exibição do certificado de caução n. 1.007 emitido pela Caixa Econômica Federal do Pará, no valor de duzentos e quarenta cruzeiros novos é assinado pelas partes contratantes supramencionadas, em presença das testemunhas abaixo nomeadas.

Belém, 10 de outubro de 1969.

Major Brigadeiro do Ar. —

PAULO SOBRAL RIBEIRO GONÇALVES

Comandante da Primeira Zona Aérea

S. A. EMPRESA DE VIAÇÃO AÉREA RIOGRANDENSE — VÁRIG

HÉLIO SMIDT
Diretor de Administração e Controle

CONCESSIONÁRIO

OMAR PEREIRA LEAL

Cel Int Aer Chefe do SI-1

TRISTÃO ARARIPE DA

ROCHA BASTOS

Cap Av Chefe do SAC-1

Cartório Queiroz Santos
Reconheço, por ter conferida com outras existentes em meu arquivo, as 4 assinaturas supra assinaladas com esta seta.

Em sinal A. Q. S. da verdade.
Belém, 15 de outubro de 1969.

Adriano de Queiroz Santos
Escrevente autorizado

(Ext. Reg. n. 3452 — Dia — 21.10.69)

QUARTEL GENERAL DA PRIMEIRA ZONA AÉREA

Contrato de Arrendamento de Área interna da

Estação de Passageiros do

Aeroporto de Belém (PA)

entre o Quartel General da

Primeira Zona Aérea e

S. A. Empresa de Viação

Aérea Riograndense.

Aos dez (10) dias do mês de outubro do ano de mil novecentos e sessenta e nove na sede do Quartel General da Primeira Zona Aérea, presentes o Exmo. Sr. Maj. Brig. do Ar — Paulo Sobral Ribeiro Gonçalves, representando o Governo Federal, e o Sr. Hélio Smidt, representando a S. A. Empresa de Viação Aérea Riograndense — VÁRIG, ficou contratado entre essas duas partes, na conformidade dos

artigos setecentos e sessenta e quatro (764) do Regulamento Geral de Contabilidade Pública e artigo 12 do Decreto-Lei n. 270, de 28 de fevereiro de 1967, a instalação e exploração pela segunda contratante, neste ato denominada CONCESSIONÁRIA de Balcão de Despacho na estação de passageiros do Aeroporto de Belém (PA) mediante as cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA — A CONCESSIONÁRIA se obriga a instalar e explorar, mediante arrendamento, na área de dezessete virgula cinquenta metros quadrados (17,50m²), correspondente a um balcão dedicada na planta de Estação de Passageiros do Aeroporto de Belém (PA) constante do Processo 08/SAC-1/69 e que fica fazendo parte integrante do presente contrato. Essa será área entregue à CONCESSIONÁRIA no seguinte estado: piso, portas e balcão em perfeito estado de conservação e funcionamento.

CLÁUSULA SEGUNDA — A CONCESSIONÁRIA pagará pela área ocupada a taxa de arrendamento mensal de cento e quarenta cruzeiros novos ... (NCR\$ 140,00) que recolherá à Diretoria de Aeronáutica Civil, ou a seu Agente autorizado, na forma da legislação em vigor, até o décimo (10o.) dia útil do mês seguinte ao vencido.

CLÁUSULA TERCEIRA — A CONCESSIONÁRIA fica, ainda, sujeita às seguintes obrigações:

1 — Instalar, às expensas próprias na área para esse fim destinada, o aparelhamento (complementar) necessário à exploração do negócio de acordo com os desenhos, detalhes e orçamento fornecidos pela CONCESSIONÁRIA e aprovados pelo serviço de Aeronáutica Civil da Primeira Zona Aérea;

2 — Submeter ao Serviço de Engenharia da Primeira Zona Aérea para aprovação e fiscalização, as especificações, desenhos orçamentos e demais documentos exigidos para as obras que forem previstas;

3 — Afixar letreiro indicador de negócio, de acordo com as especificações e localização aprovadas pelo SAC-1;

4 — Atender o público diariamente durante as horas de funcionamento da estação do aeroporto;

5 — Manter em perfeito estado de funcionamento todas as instalações e o aparelhamento na área arrendada, correndo por sua conta todas as despesas de luz, energia elétrica e limpeza e de consertos, reparos, reposições e reconstrução de pintura necessária para conservação e manutenção da mesma área, instalações e aparelhamento;

6 — Pagar todos os impostos e taxas incidentes ou que vierem a incidir sobre a exploração;

7 — Submeter-se à fiscalização que o Serviço de Aeronáutica Civil, através de funcionários especialmente designados ou da Administração de Aeroporto, exercer sobre os serviços;

8 — Devolver findo o prazo contratual, as instalações existentes ao tempo do início da exploração no estado em que as tiver recebido;

9 — Cumprir e fazer cumprir por seus prepostos as leis, regulamentos ou instruções atinentes ao serviço, inclusive as que forem baixadas pelo Ministério da Aeronáutica para esse fim;

10 — Manter funcionários treinados e sempre bem apresentados, quando no exercício dos serviços;

11 — O contrato caducará de pleno direito, se a CONCESSIONÁRIA não providenciar sua publicação no órgão oficial, até 10 (dez) dias a contar da data de sua assinatura.

CLÁUSULA QUARTA — O prazo de exploração será de cinco (5) anos a partir da publicação no DIÁRIO OFICIAL do Estado do Pará, podendo ser prorrogado por igual tempo a juízo do Governo e de acordo com o § 1o. do artigo 12 do Decreto-Lei n. 270, de 28 de fevereiro de 1967, devendo a prorrogação produzir seus efeitos somente após a publicação.

SUB-CLÁUSULA ÚNICA — No caso de prorrogação, a taxa a que se refere a Cláusula Quarta será reajustada de acordo com os valores vigentes na época da prorrogação,

fixadas na forma do artigo 7o. do Decreto-Lei n. 270, de 28 de fevereiro de 1967.

CLÁUSULA QUINTA — A qualquer tempo, durante a vigência do contrato, o Governo poderá rescindi-lo, caso necessite da área para seu uso, mediante indenização à CONCESSIONÁRIA de tantos (não há quantia a indenizar) da quantia arbitrada, quantos forem os meses que faltarem para a expiração do contrato. No caso de rescisão prevista nesta Cláusula a caução será devolvida à arrendatária.

SUB-CLÁUSULA ÚNICA — Para efeito do disposto nesta Cláusula, as partes acordam em arbitrar em (não há quantia a indenizar) o valor da quantia para o cálculo da indenização.

CLÁUSULA SEXTA — A CONCESSIONÁRIA ficará sujeita, salvo motivo de força maior, devidamente comprovado e aceito em cada caso, pelo SAC-1 à multas de 1 (um) a 10 (dez) salários-mínimos da região, variáveis de acordo com a gravidade do fato, pela infração de qualquer CLÁUSULA contratual.

SUB-CLÁUSULA ÚNICA — Do ato que impuser a multa só caberá recurso depois de recolhida a importância respectiva.

CLÁUSULA SÉTIMA — O contrato caducará de pleno direito, independentemente de intimação judicial e sem que ao concessionário assista direito à ação para reclamar indenização, nos seguintes casos.

a) se ressalvada a hipótese de força maior, a juízo do Serviço de Aeronáutica Civil, ou de prorrogação de prazo por esta data, a exploração dos serviços não for iniciada dentro de vinte (20) dias, a contar da publicação no DIÁRIO OFICIAL do Estado do Pará;

b) se o serviço ficar interrompido por mais de quarenta e oito (48) horas, salvo motivo de força maior, devidamente comprovado;

c) se a CONCESSIONÁRIA falir, ou entrar em concordata;

d) se o contrato for transferido sem prévia autorização do Governo;

e) se a CONCESSIONÁRIA sublocar, no todo ou em parte,

a área destinada ao negócio de sua exploração ou exercer outras atividades não relacionadas com o objeto da exploração;

f) se, em 30 dias, a arrendatária não integralizar a caução desfalcada por multas ou taxas de arrendamento não paga;

g) de modo geral se, pela repetição contumaz de transgressões graves ou por não se aparelhar de acordo com as exigências do serviço, tudo verificado e estabelecido em processo regular, com defesa prévia assegurada ao concessionário, ficar evidenciada a necessidade da rescisão.

h) se expirar o prazo contratual, sem que a CONCESSIONÁRIA tenha requerido prorrogação ou se expirar a prorrogação já concedida.

SUB-CLÁUSULA ÚNICA — Salvo o caso da alínea "h", a caducidade do contrato pelos motivos previstos nesta Cláusula, significará a perda da caução em favor da Fazenda Nacional.

CLÁUSULA OITAVA — A CONCESSIONÁRIA depositará em caução no valor de duzentos e oitenta cruzeiros novos (NCR\$ 280,00) na Caixa Econômica Federal do Estado do Pará, destinada a garantir a execução das obrigações assumidas, inclusive o pagamento das taxas e multas eventuais.

CLÁUSULA NONA — O presente contrato só se tornará executável depois da publicação no DIÁRIO OFICIAL do Estado do Pará.

CLÁUSULA DÉCIMA — O concessionário elege seu fóro legal a cidade de Belém (PA).

E, para firmeza e validade do que acima ficou estipulado, lavrou-se no livro de contratos do Serviço de Aeronáutica Civil o presente termo que, depois de lido e achado conforme, após confirmado o recolhimento da caução de que trata a Cláusula Oitava pela exibição do certificado de caução n. 1.008 emitido pela Caixa Econômica Federal do Pará, no valor de duzentos e oitenta cruzeiros novos é assinado pelas partes contratantes supramencionadas, em presença das testemunhas abaixo nomeadas.

Belém, 10 de outubro de 1969.
Major Brigadeiro do Ar. —
PAULO SOBRAL RIBEIRO
GONÇALVES

Comandante da Primeira
Zona Aérea
S. A. EMPRESA DE VIAÇÃO
AÉREA RIOGRANDENSE —
VARIG

HELIO SMIDT
Diretor de Administração e
Contrôle

CONCESSIONÁRIO
OMAR PEREIRA LEAL
Cel Int Aer Chefe do SI-1
TRISTAO ARARIPE DA
ROCHA BASTOS
Cap Av Chefe do SAC-1

Cartório Queiroz Santos
Reconheço, por ter conferida
com outras existentes em
meu arquivo, as 4 assinaturas
supra assinaladas com esta
seta.

Em sinal A. Q. S. da verdade.
Belém, 15 de outubro de 1969.

Adriano de Queiroz Santos
Escrevente autorizado
(Ext. — Reg. n. 3453 —
Dias: 21/10/69).

**DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM
D.E.R.P.A.**

Instrumento Particular de
Contrato de Compra e Venda
de um (1) computador
eletrônico de mesa progra-
mável, firmado entre par-
tes, como vencedora, Olivetti
Industrial S/A — Filial Belém,
como comprador, o Departamento
de Estradas de Rodagem do Estado do
Pará (DER-PA), como abaixo
melhor se declara.

PROCESSO N. 3564/69

Pelo presente instrumento
particular de COMPRA e VENDA,
declaramos entre nós —
como Vendedora, a Olivetti
Industrial S/A — Filial Belém,
situada à Travessa Campos
Sales n. 63 — 8o. andar —
fo. n. 1384, representada neste
ato pelo seu Gerente, Bel. José
de Souza Mendonça, brasileiro,
casado, residente e domiciliado
nesta Cidade, e como Comprador
— O Departamento de Estradas
de Rodagem do Estado do
Pará (DERPA), representado
neste ato por seu Diretor
Geral, Engenheiro Alirio César
de Oliveira, brasileiro, casado,
residente nesta Capital, afirmando
justo e contratado o seguinte:

PRIMEIRA: — A firma Olivetti Industrial S/A, através de sua Filial Belém, vende, como vendido tem ao Departamento de Estradas de Rodagem do Estado do Pará (DER-PA) o seguinte: (UM (1) Computador Eletrônico de mesa "Programa 101", com as seguintes características funcionais: 1) Unidade de Memória — 2) Unidade de Entrada — 3) Unidade de Contrôle e Unidade de Aritmética-lógica — 4) Unidade de Saída — 5) Dispositivo de Gravação e Leitura de Cartões — Magnéticos e Funções Programáveis, classificadas em: a) Instruções Aritméticas; b) Introduções de Transferência; c) Introduções de Serviço; d) Funções Lógicas; e) Instruções Especiais. E com as seguintes características físicas: 1) Motor monofásico de 115 Volts—60 Hz (indicado para funcionamento na rede elétrica de Belém), com consumo de 350 W. aproximadamente e de dimensões seguintes: Largura 48 cms., altura 18 cms., comprimento 61 cms. e peso 35 Kgs., e acompanhado do material adicional a seguir discriminado: uma tampa plástica, uma tomada elétrica, cinco cartões magnéticos, um índice dos inúmeros problemas específicos a cada campo de atividade que compõem a "Programoteca" e cinquenta programas a serem escolhidos pelo DER-PA dentre os constantes no referido índice.

SEGUNDA: — O preço FOB — Itália da máquina referida na Cláusula Primeira deste contrato é de US\$ 2.200,00 (dois mil e duzentos dólares), que serão pagos a Ing. C. Olivetti & Cia. S.p.A. — Iveja Itália, através da abertura de Carta Crédito irrevogável, tão logo o DERPA receba a 4a. via da Guia de Importação devidamente aprovada pela CACEX, sendo que o Exportador Ing. C. Olivetti & Cia. S. p. A. somente poderá utilizar-se do referido crédito após o embarque da mercadoria e consequente entrega dos documentos; mais NCr\$ 8.563,00 (oito mil quinhentos e sessenta e três cruzeiros novos), que serão pagos a Olivetti Industrial S/A — Filial de Belém, referentes ao pagamento das despesas de instalações e implantação do sistema a ser aplicado à máquina importada diretamente e atinente às demais despesas de preparação, assistência a importação e despesas gerais de consultoria e tratamento de manutenção durante o primeiro ano de funcionamento e adaptação da máquina ao sistema implantado, quantia essa que lhe será paga trinta (30) dias após a assinatura deste contrato.

Parágrafo 1o. — A firma VENDEDORA fica encarregada de tratar junto às repartições competentes do processo de importação e liberação do Computador Eletrônico objeto deste contrato, tomando todas as providências necessárias até à entrega do Computador em perfeitas condições de funcionamento no Almoxarifado do DERPA em Belém.

Parágrafo 2o. — Correm por conta do Departamento de Estradas de Rodagem do Estado do Pará (DER-PA), as despesas com frete, seguro, desembaraço alfandegário, impostos e taxas devidos em vendas deste tipo, ficando a cargo da firma VENDEDORA o pleiteamento da isenção dos impostos e taxas que porventura o DERPA tenha direito de gozar.

TERCEIRA: — O presente contrato está devidamente autorizado através da Tomada de Preços n. 34/69, aberta pela Autarquia Rodoviária, objeto do processo n. 3564/69 e aprovado pelo Engo. Diretor Geral do DER-PA.

QUARTA: — A firma VENDEDORA se obriga, por força deste contrato, a entregar o Computador Eletrônico no prazo de 180 (cento e oitenta) dias, a contar da data do recebimento do pedido na Itália, salvo motivo de força maior devidamente comprovados, correndo as despesas com encaminhamento do pedido por conta exclusiva da firma VENDEDORA, que disso deverá dar conhecimento ao COMPRADOR.

Parágrafo 1o. — Somam-se aos 180 dias de prazo estipulado para entrega, quaisquer retardamento do Departamento de Estradas de Rodagem do Estado do Pará, sejam com referência aos pagamentos especificados neste contrato, sejam com referência a apresentação dos documentos necessários ao desembaraço da mercadoria e que serão solicitados por escrito pela firma VENDEDORA ao DERPA, antes da chegada do Computador ao Porto de Santos — São Paulo.

QUINTA: — Não pode, sob hipótese alguma, sofrer qualquer majoração o preço do Computador estabelecido na Cláusula Segunda deste contrato. Fica entretanto homologado expressamente pelas partes contratantes, que o valor correspondente ao frete marítimo do percurso da Itália a Santos (Brasil), o qual será de aproximadamente US\$ 40,00 (quarenta dólares), deve ser acrescido na Guia de Importação.

SEXTA: — A firma VENDEDORA, por seu Representante Legal infra assinado se obriga a entregar ao COMPRADOR, no prazo e condições já fixados na Cláusula Quarta deste contrato, a máquina adquirida pelo DERPA, ocorrendo em multa de 0,5% (meio por cento) do valor de contrato, por dia que passar daquele prazo, salvo havendo caso fortuito ou motivo de força maior devidamente comprovado, a critério do COMPRADOR.

SÉTIMA: — Para efeito de cálculo da multa de que trata a Cláusula Sexta, o valor atribuído ao presente contrato é de NCr\$ 17.583,00 (dezesete mil quinhentos e oitenta e três cruzeiros novos).

OITAVA: — As despesas correspondentes à compra da máquina referida na Cláusula Primeira, devidamente especificadas na Cláusula Segunda do presente contrato, correm por conta da Verba: 4.1.4.2.1. do Orçamento do DERPA, vigente para o exercício de 1969.

NONA: — A firma VENDEDORA, se obriga a entregar o Computador Eletrônico ora adquirido no Almoxarifado do DERPA em Belém, em perfeitas condições de funcionamento, oferecendo ainda toda garantia, contra comprovados defeitos de fabricação pelo prazo de um (1) ano.

DÉCIMA: — A firma VENDEDORA se compromete dentro do prazo de garantia constante da Cláusula Nona a fazer todos os serviços técnicos, sem ônus para o DERPA, exceto os motivados por incuria ou negligência dos operadores, que fará mediante apresenta-

ção de orçamento prévio, sujeito à aprovação do DERPA.

DECIMA PRIMEIRA: — Fica eleito o Fôro da Comarca de Belém do Pará, como único competente para dirimir quaisquer dúvidas, omissões, controvérsias ou lide deste contrato.

DECIMA SEGUNDA: — Poderá o vendedor eximir-se da multa estabelecida na Cláusula Sexta se, vencido o prazo estipulado para a entrega do Computador, colocar à disposição do DERPA um outro Computador de idênticas características às do objeto da venda, podendo dele dispor o Comprador no que se referir ao uso, como de sua propriedade fôra, até à entrega do Computador importado diretamente.

E por estarem ajustados, em condições que livremente se aceitam, outorgam e se obrigam a cumprir, assinam o presente documento em presença das testemunhas abaixo.

Belém, 15 de outubro de 1969

a) Engo. Alírio César de Oliveira

Diretor Geral do DERPA
Olivetti Industrial S/A — Indústria e Comércio de Máquinas | Escritório

a) Bel. José de Sousa Mendonça

Gerente da Olivetti Ind. S/A
Filial de Belém

TESTEMUNHAS:

1a. Nome: Fabiano de Cristo Alves Pamplona.

Resd.: Av. 1º de Dezembro, 95

2a. Nome: a) Ilegível

Resd.: Angustura, 3602

Ext. — Reg. n. 3455 — Dia 21.10.69)

Ministério dos Transportes

DEPARTAMENTO NACIONAL DE PORTOS E VIAS NAVEGÁVEIS SEGUNDA DIRETORIA REGIONAL
Edital

De ordem do senhor Diretor Regional da 2a. D. R. do D. N. P. V. N., levo ao conhecimento das firmas de engenharia cadastradas nesta Repartição o seguinte:

I — Realizar-se-á no dia 4.11.69, às 11 horas nesta sede, a Tomada de Preços n. 1/69, para as obras de conclusão do atracadouro da cidade de Soure, neste Estado;

II — As propostas serão re-

cebidas pelo Grupo Executivo de Concorrência — GEC;

III — As propostas deverão ser apresentadas em três (3) vias e só participarão da presente licitação as firmas previamente cadastradas;

IV — As propostas serão abertas e julgadas pela Comissão designada pelo Senhor Diretor Regional, na presença dos interessados;

V — As firmas interessadas deverão tomar conhecimento das instruções, especificações e plantas das obras de conclusão do atracadouro da cidade de Soure, neste Estado, objeto da presente licitação;

VI — As informações acima citadas, serão prestadas na divisão de Engenharia, no período de 21 de outubro a 4 de novembro vindouro, no horário do expediente;

VII — O prazo máximo para o cumprimento da conclusão dos serviços é de 150 dias, a partir da assinatura do contrato;

VIII — As firmas concorrentes ficarão isentas do Depósito de Garantia por se tratarem de firmas cadastradas.

2a. Diretoria Regional de Portos e Vias Navegáveis, em 17 de outubro de 1969.

(a) Jadi Guimarães
Chefe do GEC

VISTO

(a) Manuel Astrogildo Pinto
Cota

Diretor Regional
(Ext. Reg. n. 3480 — Dias 21, 23 e 24.10.69)

DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM (DER-PA)
Comissão de Inquérito Administrativo

Portaria N. 1063, de 16.9.69

EDITAL DE CHAMADA

Pelo presente EDITAL DE CHAMADA, ficam os funcionários deste Departamento de Estradas de Rodagem do Estado do Pará (DER-PA): MADALENA DE OLIVEIRA BASTOS, Oficial Administrativo 12-A; HILMA MELO DE OLIVEIRA E SILVA, Escriurária 6-C; Walter Godinho da Silva, Escriurário 6-B, e João da Cruz de Souza, Motorista 54, convocados a comparecerem perante a COMISSÃO DE INQUÉRITO ADMINISTRATIVO, em sua sede, localizada na Procuradoria Jurídica do DERPA, para a

Pavimento do Edifício Sede do Órgão Rodoviário, à Avenida Almirante Barroso n. 3639, durante o expediente normal da Repartição no prazo de dez (10) dias, a contar do próximo dia treze (13) do mês corrente, para justificarem suas ausências ao serviço, sob pena de, findo esse prazo, serem demitidos de suas funções por abandono de emprego.

Belém, 7 de outubro de 1969.

Dr. Jorge Faciola de Souza
Presidente da Comissão de Inquérito Administrativo
(Ext. — Reg. n. 3491 — Dias: 21 e 23/10/69)

Ministério da Agricultura
ESTADUAL
PARA

GRUPO EXECUTIVO DE ADMINISTRAÇÃO — EDITAL —

CHAMADA DE PREÇOS n. 469

A Comissão Permanente de Concorrência, Tomada de Preços e Convite, designada pela

Portaria n. 02.01.69,

do Sr. Diretor Estadual, leva ao conhecimento dos interessados que no dia 24 de Outubro de 1969, às 10 horas de conformidade com as normas legais em vigor, aceitará propostas para o fornecimento do material a seguir caracterizado:

1 (um) Motor estacionário "DIESEL", acoplado com gerador, potência de 110/125 — 50/60 ciclos — 440/380/220/127 volts, 150 HP, sistema de camisas molháveis e substituíveis manutenção econômica.

CONDIÇÕES

1.ª Com base no parágrafo 3.º do art. 127 do Decreto-lei 200, de 25.01.67, combinado com o disposto no Art. 131 do citado diploma legal, só serão aceitas propostas de pois de verificada a qualificação dos licitantes, mediante a apresentação dos seguintes documentos:

a) personalidade jurídica
b) capacidade técnica
c) idoneidade financeira

2.ª As propostas assinadas e rubricadas, juntamente com a documentação exigida, deverão ser entregues no Edifício onde funciona a Diretoria Estadual, Grupo Executivo de Administração à rua Padre Prudente n. 208, em

4 (quatro) vias em envoltórios separados, fechados.

3.ª Discriminação do material com especificação marca, tipo e preço unitário, e prazo de entrega.

4.ª Os preços serão únicos indivisíveis e sem reajustamento de qualquer espécie, incluindo todos os impostos.

5.ª O prazo máximo para entrega do material é de 45 (quarenta e cinco) dias a contar da data do pedido.

6.ª O pagamento será efetuado após a entrega, conferência e verificação do material, por cheque contra o Banco do Brasil S/A., Agência de Belém, mediante a apresentação dos documentos contábeis de praxe.

7.ª Caso a adjudicatária não possa fornecer o material proposto, objeto da presente licitação ou venha a entregá-lo em desacôrdo com as especificações deste Edital, reservase a Comissão o direito de optar pela adjudicação ao segundo colocado, respondendo o licitante faltoso pelos ônus resultante da diferença de preço verificada além de ficar sujeito as condições legais e cabíveis.

8.ª As propostas serão abertas no local e hora acima indicados, serão primeiramente abertos os envoltórios contendo a documentação e liminarmente desclassificados os proponentes que não atenderem as exigências do item 2o..

9.ª No julgamento das propostas, além do preço serão considerados a qualidade do material e prazo de entrega.

10. As firmas que ainda não promoveram a sua inscrição como fornecedoras deste órgão, deverão adotar essa providência 48 (quarenta e oito) horas antes da data marcada para o recebimento das propostas.

11. As propostas terão validade de 30 (trinta) dias.

12. Diariamente das 15 às 16 horas de segunda a sexta-feira, no setor de Material a Av. Almirante Barroso, n. 5384 (Granja Santa Lúcia), serão prestadas as informações que os concorrentes necessitarem.

13. No interesse desta Diretoria Estadual a presente Tomada de Preços, poderá ser anulada se assim lhe con-

vier, sem que caiba aos proponentes qualquer indenização ou reclamação.

Belém, 10 de Outubro de 1969.

Alvaro Quadros da Silva
Ofc. de Adm. nível 14-B
Presidente

Ligia Brandão Soares
Membro

Maria Santana Almeida Gomes — Membro

Milton Oliveira de Abreu
Chefe do Grupo Ex. Administrativo

(Ext. Reg. n. 3.441 — Dias 18, 21 e 23.10.69).

SECRETARIA DE ESTADO DE AGRICULTURA

EDITAL

De ordem do Excelentíssimo Senhor Secretário de Estado de Agricultura, notifico pelo presente Edital Domingos de Souza Pimentel, Auxiliar de Campo, nível J, Diarista Equiparado, lotado no Departamento Agropecuário da SAGRI para no prazo de trinta (30) dias, a partir da data da publicação deste no Diário Oficial, comparecer nesta Secretaria, sob pena de findo o mencionado prazo e não sendo feita prova de existência de força maior ou coação ilegal, ser proposta sua demissão por abandono do cargo, nos termos do Art. 36, combinado com os artigos 180 e 265 da Lei 748 de 24.12.1953 (Estatuto dos Funcionários Públicos do Estado).

E, para não se alegue ignorância, o presente Edital será publicado no Diário Oficial do Estado, três (3) vezes no decorrer de trinta (30) dias.

Seção do Pessoal, 16 de outubro de 1969.

a) **Maria Antonieta da Costa Tadaiesky**

Chefe da Seção do Pessoal

a) **Alpha de Souza**

Diretor de Administração

(G. — Reg. n. 11.287 — Dias 18, 21 e 22.10.69)

Estado do Pará PREFEITURA MUNICIPAL DE ALENQUER

DECRETO N. 12 — DE 17
DE SETEMBRO DE 1969

Abre Crédito Especial
de três mil quinhentos e cinquenta cruzeiros novos (NCR\$ 3.550,00), em favor do Serviço Municipal de Estradas de Rodagem (S.M.E.R.).

A Câmara Municipal de Alenquer, estatui e eu Prefeito Constitucional promulgo, sanciono e publico o seguinte:

DECRETO:

Art. 1.º — Fica aberto no Orçamento vigente, de conformidade com a Lei n. 54, desta data e a Resolução n. 30 da Câmara de Vereadores, de 16 de corrente mês, crédito Especial de três mil quinhentos e cinquenta cruzeiros novos (NCR\$ 3.550,00), para ocorrer ao pagamento da contribuição de cinco por cento (5%) sobre a Receita Tributária arrecadada, no exercício de 1967, em favor do Serviço Municipal de Estradas de Rodagem.

Art. 2.º — O Crédito Especial de que trata o art. 1.º, deste Decreto, correrá à conta dos recursos disponíveis do Município, no corrente exercício.

Art. 3.º — Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Alenquer, em 17 de setembro de 1969.

JOSE RAFAEL VALENTE
Prefeito Municipal

Foi publicado por esta Secretaria nesta data.

Secretaria da Prefeitura Municipal de Alenquer, em 17 de setembro de 1969.

Maria Zaida Valente dos Santos
Secretária Municipal

Cartório do 3.º. Ofício

Certifico e dou fé que a presente cópia fotostática confere com o original, que me foi exibido nesta data, pelo que autentico esta via.

Em sinal A. Q. S. de verdade.

Belém, 7 de outubro de 1969.

Adriano de Queiroz Santos
Tabelião Substituto

(T. n. 15.493. Reg. n. 3488 — Dia — 21.10.69)

Governo do Estado do Pará INSTITUTO DO DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO-SOCIAL DO PARÁ

— IDESP —

CONSTRUÇÃO DE UM EDIFÍCIO PARA AMPLIAÇÃO DAS SUAS INSTALAÇÕES CONCORRÊNCIA

O Secretário Geral do Instituto do Desenvolvimento Econômico-Social do Pará — (IDESP), entidade autárquica do Governo do Estado do Pará, torna público que fará realizar no dia 25 de outubro do corrente mês, às 17 horas, concorrência para construção de um edifício em terreno localizado na área de sua sede, à Avenida Nazaré, nº 871, pelo regime de empreitada global.

A Comissão de Concorrência designada pelo Secretário Geral do IDESP reunir-se-á na sede da Autarquia no dia e hora mencionados, com a presença dos licitantes, para recebimento e abertura das propostas.

Os interessados poderão obter o Edital e todas as informações necessárias na sede da Autarquia, no horário de 9 às 12 e das 16 às 19 horas, diariamente, exceto aos sábados.

Belém, 8 de outubro de 1969
Adriano Velloso de Castro Menezes

Secretário Geral

(G. — Dias 11, 16 e 21.10.69)

SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA

Comissão de Inquérito EDITAL

Citação com prazo de 8 dias

De ordem do Senhor Presidente desta Comissão de Inquérito, designada pela Portaria n. 170, de 21 de agosto de 1969, do Exmo Senhor General Secretário de Estado da Fazenda, notifico pelo presente "Edital" o funcionário Carlos Coêlho, ocupante efetivo do cargo de Ajudante de Tesoureiro, Nível 12, lotado e com exercício no Departamento de Receita da Secretaria de Estado da Fazenda, para no prazo de oito dias, a partir da data da primeira publicação deste "Edital" no "Diário Oficial", comparecer ao prédio onde funciona o Departamento de Receita do Estado, na sala de reuniões desta Comissão de Inquérito, a

fim de apresentar defesa escrita, sob pena de revella.

E para que não alegue ignorância, o presente "Edital" será publicado no "Diário Oficial" durante oito vezes, e uma vez nos jornais: "Folha do Norte", "A Província do Pará" e "O Liberal".

Sala das reuniões da Comissão de Inquérito Administrativo, em 8 de outubro de 1969.

(a) **RUTH DOS REMEDIOS BRANCO** — Secretária

VISTO:

(a) **JOSE MARIA DE ABREU MATTOS** — Presidente.

(G. — Reg. n. 10937 — Dias 10, 11, 14, 15, 16, 17, 18 e 21.10.69).

SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE PÚBLICA

Comissão de Inquérito

EDITAL

Citação com prazo de 8 dias

De ordem do Sr. Presidente desta Comissão de Inquérito, designada pela Portaria 316 de 19 de agosto de 1969, do Exmo. Sr. Dr. Secretário de Estado de Saúde Pública, notifico pelo presente Edital o funcionário Vitor Emanuel de Castro Nunes, ocupante efetivo do cargo de Servente com lotação e exercício na Divisão de Tuberculose, para, no prazo de oito dias, a partir da data da primeira publicação deste no "Diário Oficial", comparecer a Secretaria de Saúde Pública, na sala de conferências onde funciona esta Comissão de Inquérito, a fim de apresentar defesa escrita sob pena de revella.

E para que não alegue ignorância, o presente Edital será publicado no "Diário Oficial" durante oito vezes, e uma vez nos jornais: "Folha do Norte", "A Província do Pará" e "O Liberal".

Sala da Comissão de Inquérito da Secretaria de Estado de Saúde Pública, em 6 de outubro de 1969.

Raymunda Gonçalves Santa

Rece

Secretária

VISTO:

Pedro Paulo de Gonçalves

e Silva

Presidente

(G. — Reg. n. 10.950 — Dias: 11, 14, 15, 16, 21, 23, 25 e 28-10-69).

ANÚNCIOS

EMPRESA DE NAVEGAÇÃO
DA AMAZÔNIA S. A.
(ENASA)

Ata da Assembleia Geral Extraordinária da Empresa de Navegação da Amazônia S. A. (ENASA), realizada nos trinta dias do mês de setembro de mil novecentos e sessenta e nove.

Aos trinta dias do mês de setembro do ano de mil novecentos e sessenta e nove, na sede social da Empresa, sita à Av. Presidente Vargas número quarenta e um, reuniu-se a Assembleia Geral da Empresa de Navegação da Amazônia S. A. (ENASA), convocada em caráter extraordinário e sob a presidência do Senhor Edmar Burlamaqui Freire, Presidente da Diretoria, tendo a secretariá-lo, na forma estatutária, os doutores João Alberto Castello Branco de Paiva, Assistente Jurídico e Douglas Gabriel Domingues, Assessor da Diretoria Comercial, na qualidade de primeiro Secretário e segundo Secretário, respectivamente. Os mencionados servidores da empresa, empossados, passaram a desempenhar as suas funções. Em seguida, o Senhor Presidente determinou ao Doutor segundo Secretário que procedesse a leitura do Edital de convocação, o que foi feito. "Empresa de Navegação da Amazônia S. A. (ENASA) — Assembleia Geral Extraordinária — Convocação — A Diretoria da Empresa de Navegação da Amazônia S. A. (ENASA) vem por este meio, convocar os Srs. acionistas, a fim de comparecerem à reunião de Assembleia Geral Extraordinária, a realizar-se no dia 30 de setembro do ano em curso às 15 horas, na sede da Empresa, sita à Avenida Presidente Vargas n. 41. A propósito, avisa, ainda, que a reunião observará a seguinte pauta: a) Eleição para o cargo de Diretor Comercial; b) o que ocorrer. Belém, 10 de setembro de 1969. a) Edmar Burlamaqui Freire — Diretor Presidente". O Doutor segundo Secretário esclareceu aos presentes que o mencionado Edital, havia sido publicado no DIÁRIO OFICIAL do Estado, edições dos dias doze, de-

zessete e dezoito de setembro de mil novecentos e sessenta e nove, e na imprensa diária os jornais "Folha do Norte", edições dos dias doze, dezoito e vinte e três de setembro do corrente ano; "A Província do Pará", edições dos dias doze, dezoito e vinte e três de setembro do corrente ano e "O Liberal" edições dos dias doze, dezoito e vinte e três de setembro do corrente ano, em estrita observância da lei, exibindo na mesma oportunidade os exemplares das publicações em referência. O Senhor Presidente convidou o Representante da União Federal, Senhor Capitão de Fragata RRM, Antônio Martins, Delegado Regional da Superintendência Nacional de Marinha Mercante, que se fez presente a esta reunião, a tomar parte na mesa diretiva dos trabalhos tendo o mencionado Senhor encaminhado à mesa credencial, constante da Portaria do Exmo. Senhor Ministro dos Transportes, de número 753 de 16 de setembro de 1969, que o designou para representar à União Federal como acionista desta Empresa, na presente reunião de Assembleia Geral Extraordinária e cuja cópia devidamente autenticada, passa a fazer parte integrante desta Ata, independente de transcrição. O Senhor Presidente passou ao Representante da União Federal, a direção dos trabalhos que, com a palavra declarou que, por decisão superior, havia sido indicado à reeleição, para o cargo de Diretor Comercial da Empresa de Navegação da Amazônia S. A. (ENASA), o Doutor Nestor Pinto Bastos, brasileiro, casado, pecuarista, residente e domiciliado nesta cidade. Continuando, o Senhor Representante da União Federal, declarou eleito o Doutor Nestor Pinto Bastos, já acima identificado, para, nos termos do artigo 14, dos Estatutos Sociais, da ENASA, aprovados pelo Decreto n. 61.301, de 8 de setembro de 1967, exercer as funções de Diretor Comercial da Empresa de Navegação da Amazônia S. A. (ENASA), com o mandato de qua-

tro (4) anos, a contar do dia de hoje, da realização desta Assembleia Geral, trinta de setembro de mil novecentos e sessenta e nove. Após a reeleição o Senhor Nestor Bastos, ao cargo de Diretor Comercial, o Senhor Representante da União Federal, acompanhando a pauta dos trabalhos, desta Assembleia Geral, passou a segunda parte da ordem do dia, facultando a palavra a quem dela quisesse fazer uso. E como ninguém se manifestou, deu por encerrada a presente reunião, do que para constar eu, João Alberto Paiva, fiz lavr-la, para que fosse assinada pelo Sr. Presidente, Senhor Representante da União Federal, Secretário e demais pessoas presentes que a tudo assistiram.

(a) Edmar Burlamaqui Freire
Antônio Martins
Redolfo Chermont
Pedro Oliveira
Nestor Pinto Bastos
Juracy Carrera Palmeira
Douglas Gabriel Domingues

Cartório Chermont

Reconheço as firmas supra de Edmar Burlamaqui Freire, Antônio Martins, Redolfo Chermont, Pedro Oliveira, Nestor Pinto Bastos, Juracy Carrera Palmeira, Douglas Gabriel Domingues.

Belém, 02 de outubro de 1969.
Em testemunho Z. V. da verdade.

(a) ZENO VELOSO — Escritor Autorizado.

Banco do Estado do
Pará S. A.

Emolumentos da Junta Comercial.

NCR\$ 10,00

Pagou dez cruzeiros novos.
Belém, 10 de outubro de 1969

(a) Illegível

Junta Comercial do
Estado do Pará

Esta ata em 6 vias foi apresentada no dia 10 de outubro de 1969, e mandada arquivar por Despacho do Diretor de 14 do mesmo, contendo duas (2) folhas de ns. 13.627/28 que vão por mim rubricadas com o apelido Tenreiro Aranha, de que faço uso. Tomou na ordem de arquivamento número 3736/69. E para con-

tar eu, Carmen Celeste Tenreiro Aranha, Primeiro Oficial, fiz a presente nota. Junta Comercial do Estado do Pará, em Belém, 14 de outubro de 1969.
O Diretor: OSCAR FACIOLA
(Ext. Reg. n. 3470 — Dia — 21.10.69)

AGRO-PECUÁRIA CHUPÉ S/A
Ata da primeira Assembleia Geral Extraordinária

C.G.C. n. 05 — 426 — 820

Aos vinte e nove dias do mês de agosto do ano de hum mil novecentos e sessenta e nove, às 10 horas em sua sede social no município e comarca de Conceição do Araguaia, Estado do Pará, reuniram-se em Assembleia Geral Extraordinária os acionistas da AGRO-PECUÁRIA CHUPÉ S.A. A Assembleia foi instalada e presidida pelo doutor Edmur da Costa Pimentel, Presidente da Sociedade, após verificar pelas assinaturas lançadas no "Livro de Presença" haver comparecido acionistas representando a totalidade do capital social da empresa, com direito a voto, havendo portanto, número legal. Em seguida o Senhor Presidente convidou para secretário da mesa o doutor Paulo Edmur Vieira Pimentel o qual aceitou o convite e sentou-se ao seu lado na mesa. O Senhor Presidente determinou fosse lido pelo Secretário o edital de convocação, publicado no Diário Oficial do Estado do Pará, cujo teor é o seguinte: — "Agro Pecuária Chupé S/A. — Assembleia Geral Extraordinária — Convocação — Ficam convocados os senhores acionistas da Agro Pecuária Chupé S/A., para comparecerem à Assembleia Geral Extraordinária, a ser realizada às 10 horas do dia 29 de agosto de 1969, na sede da empresa, no município e comarca de Conceição do Araguaia, Estado do Pará, para o fim de a) discutirem e votarem a proposta da Diretoria relativa à reforma parcial dos Estatutos Sociais e b) deliberarem sobre outros assuntos de interesse da Sociedade. Conceição do Araguaia, 13 de agosto de 1969. (a) Edmur da Costa Pimentel — Diretor Presidente". Finda a leitura,

o senhor Presidente declarou (votos), dividido em listas atuais, na forma do ar- que estava sobre a mesa, uma 10.900 (Cento e Dez Mil e tigo 11. do Decreto-Lei n. . .

proposta da Diretoria, com a 10.900 (Cento e Dez Mil e ações ordinárias de setembro de . . .

competente "exposição justi- no valor nomi- . . .

ficativa" para aumento do nal de NCr\$ 1,00 (Um Cru- . . .

capital social e consequente zeiro Novo) cada uma. Pode- . . .

reforma parcial dos estatuto- a Sociedade aumentar o . . .

as, acompanhada de parecer capital social com a emissão . . .

do Conselho Fiscal, ações preferenciais, oriun- . . .

aquele e este assim redigidos das da Lei de Incentivos Fis- . . .

de acordo com o parecer vigentes na Amazônia, . . .

presentes: "Proposta da Dire- Lei n. 5.174 de 27 de outu- . . .

toria — Senhores acionistas: bro de 1966). Conceição do . . .

— Apesar de esta Sociedade Araguaia, 14 de agosto de . . .

ter sido constituída muito re- 1969. (aa) Edmur da Costa . . .

centemente, já se faz sentir, Pimentel e Paulo Edmur Viei- . . .

como imperiosa, a necessida- ra Pimentel. "Parecer do Con- . . .

de de elevar-se o seu capital, selho Fiscal — Os abaixo assi- . . .

pois que a Sociedade precisa nados, membros do Conselho . . .

de maiores recursos para a Fiscal da Agro Pecuária Chu- . . .

expansão de suas atividades pé S.A. reunidos especialmen- . . .

na promissora região em que te para conhecer a proposta . . .

se localiza, estimulada que da diretoria desta data, rela- . . .

vem sendo por louváveis ini- tiva ao aumento do capital . . .

ciativas do Governo Federal. social de NCr\$ 2.000,00 (Dois . . .

Diante do exposto, achamos Mil Cruzeiros Novos), para . . .

oportuno propor seja o capi- NCr\$ 110.900,00 (Cento e Dez . . .

tal social aumentado, passan- Mil e Novecentos Cruzeiros . . .

do dos atuais NCr\$ 2.000,00 Novos) mediante a . . .

(Dois Mil Cruzeiros Novos) subscrição particular e . . .

já integralmente realizados entrada em dinheiro ou . . .

para NCr\$ 110.900,00 (Cento e em outros quaisquer bens, . . .

Dez Mil e Novecentos Cruzei- com a consequente alteração . . .

ros Novos), com um aumen- do artigo 5.º "caput", dos . . .

to, portanto, de NCr\$ 108.900,00 (Cento e Oito Mil . . .

108.900,00 (Cento e Oito Mil e Novecentos Cruzeiros No- . . .

vos), através de subscrição particular, realizando-se esse . . .

mento em dinheiro ou em aumento em dinheiro ou em . . .

bens quaisquer, com a reali- bens quaisquer, com a reali- . . .

zação de, no mínimo 10% zação de, no mínimo 10% . . .

(dez por cento) do respectivo (dez por cento) do respectivo . . .

valor, no ato da subscrição valor, no ato da subscrição . . .

para efeito do disposto no para efeito do disposto no . . .

artigo 38, inciso 2.º e 3.º, com artigo 38, inciso 2.º e 3.º, com . . .

binados com o artigo 59 pá- binados com o artigo 59 pá- . . .

rrágrafo único, do decreto lei- rágrafo único, do decreto lei- . . .

n. 2.627, de 26 de setembro n. 2.627, de 26 de setembro . . .

de 1940, e o restante, ou a de 1940, e o restante, ou a . . .

prazo, mediante chamadas prazo, mediante chamadas . . .

parciais, a serem feitas pela parciais, a serem feitas pela . . .

diretoria, a seu critério, de diretoria, a seu critério, de . . .

acôrdo com as necessidades acôrdo com as necessidades . . .

sociais, ou então à vista, con- sociais, ou então à vista, con- . . .

forme os senhores acionistas forme os senhores acionistas . . .

preferirem. Aprovando a As- preferirem. Aprovando a As- . . .

sembléa a presente proposta, sembléa a presente proposta, . . .

haverá necessidade de se alte- haverá necessidade de se alte- . . .

rarem os estatutos, na parte rarem os estatutos, na parte . . .

referente ao capital social, referente ao capital social, . . .

passando, nessa hipótese q artigo 5.º "caput", dos referidos . . .

passando, nessa hipótese q estatutos, mantidos inaltera- . . .

passando, nessa hipótese q dos os quatro parágrafos, a . . .

passando, nessa hipótese q ter a seguinte redação. Arti- . . .

passando, nessa hipótese q go 5.º — O capital é de NCr\$. . .

passando, nessa hipótese q 110.900,00 (Cento e Dez Mil . . .

passando, nessa hipótese q e Novecentos Cruzeiros . . .

rem os seus quatro parágra- tos, nos termos constantes da

Proposta da Diretoria. Sub- metida a discussão, sem que

qualquer dos presentes se in- teressasse pela palavra, pas-

sou-se a votação dessa pro- posta, que foi aprovada por

unanimidade de votos, tendo- se absterido de votar os legal-

mente impedidos. Pediu então a palavra o acionista

Paulo Edmur Vieira Pimentel, para declarar que, de

fato exercendo o direito de preferência, pretendia subs-

crever tôdas as 108.900 (Cen- to e Oito Mil e Novecentas)

ações novas, decorrentes do aumento proposto, tendo em

vista a desistência de modo expresso manifestada, ante-

riormente à realização da As- sembléa pelos demais acio-

nistas realizando, porém, o respectivo valor em bens imó-

veis de sua propriedade, com a anuência de sua mulher,

dona Maria Inés Della Rosa Pimentel, presente a esta As-

sembléa uma vez que tam- bém é acionista desta Socie-

dade. Prosseguindo declarou o mesmo acionista que pre-

tendia êle oferecer, para rea- lização do valor das ações

novas, decorrente do aumen- to proposto, o seguinte imó-

vel que em seguida, vai indi- cado sucintamente: uma gle-

ba de terras designada como lote 59 situada na Região do

Rio Inajá, distrito de Santa Maria das Barreiras, municí-

pio e comarca de Conceição do Araguaia, Estado do Pará

com a área de 4.356 hectares, imóvel êste havido pelo refe-

rido acionista através de Es- critura Pública de Compra e

Venda lavrada nas Notas do 190. Tabelião de Notas da Ca-

pital do Estado de São Paulo em 23.10.68 no livro 1499 fls.

29. devidamente transcrita sob o n. 1829 no Registro de

Imóveis de Conceição do Ara- guaia em data de 17 de ja-

neiro de 1969, limitando-se frente oriental por uma reta

do III ao IV marco separan- do terras do lote n. 66, no

rumo 29.º42'SW e distância de 6.600m., fundos ocidental

por uma reta do I ao II mar- co, separando terras devolu-

tas do Estado no rumo . . . 29.º42'NE e distância de . . .

6.600m., lado direito meridi-

nal por uma reta do IV ao I marco separando terras de Astolfo Araújo no rumo ... 60°18'NW e distância de ... 6.600m. lado esquerdo setentrional por uma reta do II ao III marco, separando terras de Mário Andrade de Cunha, no rumo 60°18'SE e distância de 6.600m.; Foram cravados quatro marcos orientados assinalados e testemunhados da maneira seguinte: 1.º) por duas estacas de jataia nos rumos 60°18'SE e ... 29°42'NE; 2.º) por duas estacas de acapú nos rumos ... 29°42'SW e 60°18'SE; 3.º) por duas estacas de jarana nos rumos 60°18'NW e 29°42'NE; 4.º) por duas estacas de jatai, nos rumos 29°42'NE e ... 60°18'NW, todos os rumos são verdadeiros atendendo a declinação magnética local que foi de 15°18'W. Após isso, disse o senhor Presidente, que o imóvel acima descrito, baseada na apreciação dos fatores de ordem técnica e econômica, a equipe analista da SUDAM, avaliou em ... NCr\$ 108.900,00 (Cento e Oito Mil e Novecentos Cruzeiros Novos) o que equivale ao preço de NCr\$ 25,00 (Vinte e Cinco Cruzeiros Novos) o hectare. Em sequência, disse o senhor Presidente que apesar da manifestação prévia dos acionistas que declarou não se interessar pela subscrição de nenhuma ação nova, decorrente do aumento proposto, era conveniente dar-lhes a palavra, a fim de que esses acionistas, de viva voz, perante a Assembléa ratificassem a referida manifestação anterior, ou então, para aqueles que, porventura, tivessem mudado de idéia, declarassem desde logo, se pretendiam subscrever ações no aumento do capital da Sociedade em dinheiro ou em outros bens declarando, igualmente, quais seriam esses bens, a fim de que pudessem eles também ser avaliados juntamente com aquele já oferecido pelo acionista Paulo Edmur Vieira Pimentel. Levantaram-se sucessivamente, todos os acionistas, com exceção do doutor Paulo Edmur Vieira Pimentel, os quais falando cada um por sua vez declararam que efetivamente, não pretendiam

subscriver nenhuma ação nova decorrente do aumento de capital em discussão nem mediante o oferecimento de dinheiro nem através de outros bens. Em seguida o senhor Presidente determinou que fosse elaborado e assinado o necessário Boletim de Subscrição o que foi feito e fica fazendo parte integrante da presente Ata. Terminada a leitura do Boletim de Subscrição o senhor Presidente declarou que o mesmo independia de discussão e aprovação. Foi declarado então, incorporado ao patrimônio da Sociedade o imóvel descrito, confrontado e avaliado pelo valor total de NCr\$ 108.900,00 (cento e oito mil e novecentos cruzeiros novos), de acordo com a avaliação dada pela SUDAM. Declarou o senhor Presidente que devidamente regularizada a subscrição das novas ações estava aprovada, na sua integridade a proposta da Diretoria considerando-se, portanto, desde esta data, aumentado o capital social já integralmente subscrito e realizado, com a consequente alteração do "caput" do artigo 5º dos estatutos, sem que alterassem os seus quatro parágrafos, nos termos da mesma Proposta da Diretoria. Em seguida o senhor Presidente colocou a palavra à disposição daqueles que desejassem tratar de outros assuntos de interesse da Sociedade. Como ninguém se interessasse pela palavra, e esgotados que estavam os assuntos da ordem do dia, o senhor Presidente encerrou os trabalhos da Assembléa, agradecendo aos presentes, e solicitando que aguardassem a lavratura da ata, para que fosse por todos assinada, no que foi atendido. E eu, Paulo Edmur Vieira Pimentel, secretário da mesa, para constar, fiz lavrar a presente ata, que conferi, subscrevo a assino, juntamente com o Presidente da mesa, e todos os acionistas presentes, depois de lida e por todos ter sido achada conforme. Conceição do Araguaia, 29 de agosto de 1969. (aa) Edmur da Costa Pimentel — Presidente e Paulo Edmur Vieira Pimentel — Secretário. (aa) Paulo Edmur Vieira Pimentel, Maria Inês Della

Rosa Pimentel, Vicente Sampaio Góes Neto, Angelina Bucharelli, Marina Helena Vieira Pimentel e Antonio da Cunha.

CERTIFICAMOS que a presente Ata é cópia fiel da lavratura no livro próprio.

Edmur da Costa Pimentel
Presidente
Paulo Edmur Vieira Pimentel
Secretário

21o. Tabelionato de Notas
Reconheço por assemelhação as firmas retro de Edmur da

Costa Pimentel e Paulo Edmur Vieira Pimentel.

São Paulo, 29 de setembro de 1969.

Em testemunho B.A.D.S. da verdade.

Benedito Antonio Dufrayer Silva — Escrevente Autorizado.

21o. Tabelionato de Notas
A taxa sobre o emolumento devido ao Estado no presente reconhecimento de firma foi paga por Verba Especial.

AGRO PECUÁRIA CHUPÉ S.A.

BOLETIM DE SUBSCRIÇÃO

Boletim de Subscrição de ações ordinárias correspondente ao aumento do capital social, no valor de NCr\$ 108.900,00 (Cento e Oito Mil e Novecentos Cruzeiros Novos), dividido em 108.900 (Cento e Oito Mil e Novecentos) ações ordinárias nominativas, do valor nominal de NCr\$ 1,00 (Hum Cruzeiro Novo) cada uma conforme deliberação da Assembléa Geral Extraordinária, de 29 de agosto de 1969.

Nome, endereço e assinatura do acionista subscritor	N.º ações ordinárias	subscrição em bens no Valor de NCr\$
---	----------------------	--------------------------------------

PAULO EDMUR VIEIRA PIMENTEL, brasileiro, casado, economista e pecuarista, residente e domiciliado na Capital do Estado de São Paulo, à Rua José Antônio Coelho, n. 730 — 12o. andar apto. 124, com anuência de sua mulher, Sra. Maria Inês Della Rosa Pimentel	108.900	108.900,00
TOTAL	108.900	108.900,00

- a) Paulo Edmur Vieira Pimentel
- a) Maria Inês Della Rosa Pimentel
Conceição do Araguaia, 29 de agosto de 1969.
- a) Edmur da Costa Pimentel
Presidente
- a) Paulo Edmur Vieira Pimentel
Secretário

21o. Tabelionato de Notas

Reconheço por assemelhação a firma retro de Paulo Edmur Vieira Pimentel, Maria Inês Della Rosa Pimentel e Edmur da Costa Pimentel.

São Paulo, 29 de setembro de 1969
Em testemunho B.A.D.S. da verdade.

a) Benedito Antonio Dufrayer Silva
Escrevente Autorizado

A taxa sobre o emolumento devido ao estado no presente reconhecimento de firma foi paga por Verba Especial

Banco do Estado do Pará, S.A.

NCR\$ 140,00

Pagou os emolumentos na 1a. via na importância de Cento e Quarenta Cruzeiros Novos.

Belém, 14 de Setembro de 1969.

a) Ilegível.

Junta Comercial do Estado do Pará

Esta Ata em 5 (cinco) vias foi apresentada no dia 14 de outubro de 1969 e mandada a r q u i v a r por Despacho do Diretor de mesma data contendo 5 folhas de ns. 13619/23, que vão por mim rubricadas com o apelido Tenreiro Aranha de que faço uso. Tomou na ordem de arquivamento o n. 3733/69. E, para constar, eu, Carmen Celeste Tenreiro Aranha, Primeiro oficial, fiz a presente nota. Junta Comercial do Estado do Pará, em Belém, 14 de Outubro de 1969.

O Diretor: OSCAR FACIOLA

(Ext. Reg. n. 3.446 — Dia: 21.10.69).

URUPIANGA AGRO-PECUÁRIA S/A

Ata da Reunião conjunta da Diretoria e do Conselho Fiscal da Urupiangá Agro-Pecuária S/A, realizada em 8.9.1969.

Aos oito dias do mês de setembro de 1969, às 10,00 horas na sede social à Rua Santo Antônio, 198 — 1o. andar, nesta cidade de Belém, Estado do Pará, reuniu-se a Diretoria da Urupiangá Agro-Pecuária S/A, em conjunto com seu Conselho Fiscal, presentes os diretores abaixo assinados e os membros em exercício do Conselho Fiscal, para tratarem de assuntos de interesse da sociedade e, especialmente para deliberarem sobre a incorporação de novos recursos ao seu capital social, recursos esses provenientes de incentivos fiscais previstos pela Lei n. 5.174/66. Assumiu a presidência da reunião o Sr. Domingos Quirino Ferreira Neto, diretor vice-presidente e pelo mesmo foi dito que conforme consta do ofício n. 2102 de 29 de agosto de 1969, a SUDAM — Superintendência do Desenvolvimento da Amazônia havia aprovado a habilitação para esta empresa de recursos da Lei n. 5.174/66 no valor de NCR\$ 62.258,00 (sessenta e dois mil, duzentos e cinquenta e oito cruzeiros novos) correspondente a depósitos efetuados pela Resistahl Indústria e Comércio Ltda., e cujos representantes haviam sido convidados para comparecerem a esta reunião e aqui se acham presentes, munidos de todos os documentos necessários à sub-

crição de ações da sociedade, inclusive com as indispensáveis procurações. Sendo a Urupiangá Agro-Pecuária S/A, uma sociedade de capital autorizado, na forma do disposto pela Lei n. 4.728, de 14.07.1965, os parágrafos 2o. e 5o., do artigo 5o. do Estatuto social, dão poderes à Diretoria para emitir e colocar ações dentro do limite do capital autorizado, quando esta julgasse necessário, uma vez ouvido o conselho fiscal. Nessas condições propunha que fossem emitidas .. 62.258 (sessenta e duas mil, duzentas e cinquenta e oito) ações preferenciais, no valor nominal de NCR\$ 1,00 cada uma, que deverão ser integralizadas no ato, pelo valor nominal, com recursos oriundos da Lei n. 5.174/66, passando o Capital subscrito da sociedade a ser de NCR\$ 2.067.404,00 (dois milhões, sessenta e sete mil, quatrocentos e quatro cruzeiros novos), divididos em 2.067.404 ações nominativas, no valor nominal de NCR\$.. 1,00 cada uma, sendo 1.500.000 (um milhão, e quinhentas mil) ações ordinárias e 567.404 (quinhentas e sessenta e sete mil, quatrocentas e quatro) ações preferenciais, estas sem direito a voto.

A proposta do Sr. Presidente foi aprovada pela unanimidade dos diretores presentes. A seguir o sr. Presidente solicitou aos Srs. membros do Conselho Fiscal que se manifestassem sobre a proposta aprovada, nos termos do parágrafo 6o. do artigo 5o. do Estatuto Social. Falando cada um por sua vez, pelos mem-

bros do Conselho Fiscal foi dito que estavam perfeitamente de acordo com a emissão de ações, proposta pela Diretoria.

Diante da manifestação do Conselho Fiscal, o sr. Presidente resolveu lançar imediatamente a subscrição das ações preferenciais constantes da proposta, sendo, em seguida confeccionado o respectivo boletim de subscrição e apresentado o mesmo aos representantes dos Srs. subscritores com recursos da Lei n. 5.174/66. Os srs. representantes firmaram o boletim de subscrição, passando os subscritores a fazer parte da sociedade como acionistas titulares de ações preferenciais, da seguinte maneira:

1 — Resistahl — Indústria e Comércio Ltda., estabelecida à Av. dos Autonomistas, 1473, em Osasco — Estado de São Paulo, 62.258 ações preferenciais no valor total de NCR\$ 62.258,00.

Depois de efetuada a subscrição, o Sr. Presidente declarou que o capital subscrito passa a ser de NCR\$ 2.067.404,00 (dois milhões, sessenta e sete mil, quatrocentos e quatro cruzeiros novos), e que as 62.258 ações preferenciais no valor total de NCR\$ 62.258,00 que haviam sido subscritas nesta ocasião, conforme boletim anexo, e integralizadas com recursos oriundos da Lei n. 5.174/66, tinham seu valor depositado para esse fim específico, devendo ser liberado após o arquivamento desta ata na Junta Comercial e depois aprovada pela SUDAM, nada mais havendo a tratar a presente reunião pelo tempo necessário à lavratura desta ata, que depois de lida, conferida e aprovada, é assinada por todos os presentes.

Belém, 8 de setembro de 1969

a) Domingos Quirino Ferreira Neto

Diretor Vice-Presidente

a) Jorge Luiz de Moraes Dantas

Diretor Superintendente

a) Alfredo Nagib Rizkallah

Diretor Comercial

a) Alberto Nagib Rizkallah

Diretor Técnico

a) Cláudio Antônio Mesquita Pereira

Conselheiro Fiscal

a) Issa Kurbhi

Conselheiro Fiscal

a) Ivan Gualberto do Couto

Conselheiro Fiscal

Certifico que esta é cópia fiel da ata lavrada no livro próprio.

a) Domingos Quirino Ferreira Neto

Diretor Vice-Presidente

a) Jorge Luiz de Moraes Dantas

Diretor Superintendente

21o. TABELIAO DE NOTAS

Dr. Edgard Batista Pereira

Reconheço por assemelhação a firma supra de Domingos Quirino Ferreira Neto e Jorge Luiz de Moraes Dantas São Paulo, 19 de setembro de 1969.

Em testº B.A.D.S. da verdade

a) Benedito Antônio Dufrayer Silva

Escrevente Autorizado

19o. TABELIAO

Autenticação

Está conforme o original.

S. Paulo, 19 de setembro de 1969.

a) Waldemar Moreno e Emílio C. Brito

Escreventes Autorizados

Banco do Estado do Pará, S/A

NCR\$ 70,00

Pagou os emolumentos na 1a. via na importância de setenta cruzeiros novos.

Belém, 26 de setembro de 1969

a) Ilegível

JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO PARÁ

Esta Ata em 5 vias foi apresentada no dia 26 de setembro de 1969 e mandada arquivar por despacho do Diretor de mesma data, contendo 2 folhas de ns. 13.183/84, que vão por mim rubricadas com o apelido Tenreiro Aranha, de que faço uso. Tomou na ordem de arquivamento o n. 3582/69. E para constar eu, Carmen Celeste Tenreiro Aranha, Primeiro oficial, fiz a presente nota. Junta Comercial do Estado do Pará, em Belém, 26 de setembro de 1969.

O DIRETOR — Oscar Faciola

Boletim de subscrição de 62 258 ações preferenciais da Urupiangá Agro-Pecuária S/A, com sede à Rua Santo Antônio, 198 — 1o. andar, em Belém, Estado do Pará, a serem integralizadas com recursos da Lei n. 5 174/66, conforme decidido em reunião da Diretoria, realizada em 8 .09.1969.

Nome do Subscritor	Ações Subscritas	Valor
— Resistahl — Indústria e Comércio Ltda. — Av. dos Autonomistas, 1473 Osasco — Estado de S. Paulo	62.258	62.258,00
a) Antônio Ferraz de Andrade Filho		
a) Domingos Quirino Ferreira Neto Diretor Vice-Presidente		
a) Jorge Luiz de Moraes Dantas Diretor Superintendente		

16o. CARTÓRIO DE NOTAS DA CAPITAL — Reconheço a firma supra de Antônio Ferraz de Andrade Filho. São Paulo, 19 de setembro de 1969. Em testemunho C. Z. da verdade.
a) CARLOS ZARATIN — Escrivão

A taxa sobre o emolumento devido ao Estado no presente reconhecimento de firma foi paga por Verba Especial.

21o. TABELIAO DE NOTAS — Dr. Edgard Batista Pereira — Reconheço por assemelhação as firmas supra de Domingos Quirino Ferreira Neto, Jorge Luiz de Moraes Dantas. São Paulo, 19 de setembro de 1969. Em testemunho, B.A.D.S. da verdade.
a) Benedito Antônio Dufreyer Silva
Escrevente Autorizado

19o TABELIAO — Autenticação — Está conforme o original. — S. Paulo, 19 de setembro de 1969.
a) Waldemar Moreno — Emílio C. Brito
Escreventes Autorizados

BANCO DO ESTADO DO PARÁ, S/A — NCr\$ 10,00 — Pagou os emolumentos na 1a. via na importância de dez cruzeiros novos. — Belém, 26 de setembro de 1969.
a) Illegível

JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO PARÁ — Este Boletim de Subscrição em 5 vias foi apresentado no dia 26 de setembro de 1969 e mandado arquivar por despacho do Diretor de mesma data, contendo 1 folha de n. 13.185, que vai por mim rubricada com o apelido Tenreiro Aranha, de que faço uso. Tomou na ordem de arquivamento o n. 3583/69. E para constar, eu, Carmen Celeste Tenreiro Aranha, Primeiro Oficial, fiz a presente nota. Junta Comercial do Estado do Pará, em Belém, 26 de setembro de 1969.

O DIRETOR — OSCAR FACIOLA
(Ext. — Reg. n. 3463 — Dia 21.10.69)

COMPANHIA DE GÁS DO PARÁ
Assembléia Geral Extraordinária

— CONVOCAÇÃO —

Convidamos os senhores acionistas a se reunirem em Assembléia Geral Extraordinária, no dia 25 de outubro de 1969, às 16 horas, em nossa sede social, sita à rua Santo Antônio, 191/3, a fim de deliberarem sobre o seguinte:

- Aumento do capital social, com recursos das contas "Lucros Suspensos, Fundo a Incorporar ao Capital — C/Reavaliação e Fundo de Reserva Legal";
 - Reforma dos Estatutos Sociais;
 - O que ocorrer.
- Belém (Pa.), 16 de outubro de 1969.
A DIRETORIA
(Ext. Reg. n. 3471. — Dias 21, 23 e 24.10.69).

— DEMOCRATA S/A. —
INDÚSTRIA E COMÉRCIO

Comunicamos aos senhores acionistas, que se encontram a sua disposição para serem examinados em nosso escritório, à Rua 28 de Setembro n.º 1.245, nesta cidade, no expediente normal, os documentos a que se refere o artigo 99 do Decreto-Lei n.º 2.627 de 26 de setembro de 1940, referente ao exercício de 1969. Belém, 13 de outubro de 1969.
Custódio Serafim Araújo
Ferreira Diogo
— Presidente —
(Ext. Reg. n. 3438. Dias 21, 23 e 25.10.69).

BELÉM DIESEL S. A.

Assembléia Geral Ordinária
CONVOCAÇÃO
Ficam os Senhores acionistas, por este meio, convidados a comparecerem à Assembléia Geral Ordinária, que terá lugar nos escritórios da Belém Diesel S. A., à Avenida Almirante Barroso, 1057, no próximo dia 31 do corrente, às 20 horas, a fim de tomarem conhecimento e deliberarem sobre o relatório da Diretoria, Balanço, Demonstração da Conta de "Lucros e Perdas" e Parecer do Conselho Fiscal, além do que ocorrer, nos termos do art. 88, do Dec. n. 2627, de 26.9.1940.
Belém, (Pa.), 16 de outubro de 1969.

(a) JACOB BENARRÓS
Presidente
(Ext. Reg. n. 3473 — Dia 21.10.69).

CONCORDATA PREVENTIVA DE FAZENDAS UBERABA S/A

AVISO

Encontram-se em Cartório, 2º Ofício Cível e Comercio, desta Capital, à disposição dos senhores interessados, as declarações de créditos retardatários na Concordata Preventiva de Fazendas Uberaba S/A, de Comercial Agentes (Spain) Ltda. (Artº 98, § 1º do Dec. lei nº 7.661, de 21/6/45.)
Belém, 6 de Outubro de 1969
P/Escrivão
Fernando Camara Leão
Escrevente juramentado
(Ext. Reg. nº 3487 Dia 21, 23/10/69)

MERCANTIL SANTO ANTONIO S. A. COM. E IND. AGRICULTURA
C.G.C. 04.927.315

AVISO

Acham-se à disposição dos Senhores Acionistas na sede social, à rua Gaspar Viana n. 353, nesta cidade, os documentos de que trata o art. 99 do Decreto Lei n. 2627, de 26 de setembro de 1940, referente ao exercício de 1 de agosto de 1968 a 30 de setembro de 1969. Belém, 15 de outubro de 1969.

(a) JOAO DAVID VERAS
Presidente
(Ext. Reg. n. 3462 — Dias 21, 23 e 25.10.69).

EMPREENDIMENTOS GERAIS DO PARÁ S.A.

Assembléia Geral Extraordinária

—Convocação—

Convidamos os senhores acionistas desta empresa, a se reunirem em Assembléia Geral Extraordinária, que realizar-se-á, no dia 2 de setembro de 1969, às 10.00 horas em nossa sede social, à Trav. Frutuoso Guimarães, n. 408, 1º andar, para deliberarem sobre o seguinte:

- Proposta da Diretoria, para aumento do Capital Social da empresa, e consequente modificação dos Estatutos Sociais;
 - Eleição de diretor, para ocupar o cargo de Diretor-Tesoureiro;
 - O que ocorrer.
- Belém (Pa), 22 de agosto de 1969.

Ass) Dr. Mário Nogueira
Diretor-Presidente
(Ext. Reg. n. 3404 — Dias 17, 18 e 21—10—69)

SÃO BERNARDO INDUSTRIAL Ltda.

CHAMADA DE OPERÁRIO
Notificamos o operário Sr. Oscar Pimentel Valente a se apresentar no serviço de nossa empresa sito à Rua do Arsenal, 380 no prazo de três (3) dias, a contar da data da publicação desta, sob pena de ser dispensado por abandono de emprego.
Belém, 10 de outubro de 1969
(a) Illegível — Sócio
(Ext. Reg. n. 3425 — Dias 18, 21 e 23.10.69)

DEMOCRATA SIA INDUSTRIA E COMÉRCIO**Assembléa Geral Ordinária**
—CONVOCAÇÃO—

Nos termos da Legislação em vigor, o que determina o artigo 98 das Sociedades por Ações, em obediência aos Estatutos, convoco os senhores Acionistas para sessão da Assembléa Geral Ordinária, a realizar-se no dia 21 de outubro do corrente ano, às 16 horas em sua sede social, sito à Rua 28 de Setembro n. 1.245, cujos fins são:

- Apresentação das Contas da Diretoria do exercício de 17 a 31/12/68 e 11 a 30/6/69.
- Balanco Geral e Demonstração da Conta Lucros e Perdas
- Paracer do Conselho Fiscal.
- Eleição da Diretoria e Membros do Conselho Fiscal para o exercício ... 1969/1970.
- O que ocorrer.

Belém, 17 de outubro de 1969.

Custódio Serafim Araújo
Ferreira Diogo
— Presidente —

(Ext. — Reg. n. 3493 —
Dias: 21, 23 e 24/10/69).

MARCOSA S.A.**Máquinas, Representações,
Comércio e Indústria**
**ASSEMBLÉIA GERAL
ORDINÁRIA**

Convidamos os Senhores Acionistas a se reunirem em Assembléa Geral Ordinária, no dia 29 de outubro corrente, às 16 horas, em nossa sede social à Rua Santo Antônio n.º 301, para deliberarem sobre o seguinte:

- Discussão do Relatório da Diretoria, Balanco e Contas referentes ao exercício encerrado em 30 de junho de 1969;
- Eleição de nova Diretoria e membros do Conselho de Administração;
- eleição dos membros do Conselho Fiscal e fixação de sua remuneração;
- O que ocorrer.

Belém, 15 de outubro de 1969.

(a) Mário Silvestre
Presidente

(Ext. Reg. n. 3460. Dias ..
18, 21 e 23.10.69).

**BANCO COMERCIAL DO
PARÁ, S.A.****Assembléa Geral
Extraordinária**
Primeira Convocação

São convidados os acionistas do Banco Comercial do Pará, S.A., a se reunirem em Assembléa Geral Extraordinária, no dia 29 de Outubro de 1969, às 10 horas, na sede social, à rua 15 de Novembro, n. 263, nesta cidade, a fim de discutirem e deliberarem sobre a proposta de fusão com os Bancos Bahiano da Produção S.A. e Mercantil do Norte S.A., e, em caso de aprovação:

- Decidir sobre o plano de distribuição de ações entre os acionistas do novo Banco;
- Nomear peritos para as avaliações necessárias;
- Apreciar o projeto dos Estatutos da Nova Sociedade a se formar;
- Decidir sobre quaisquer outros assuntos de interesse social.

Belém, 21 de Outubro de 1969.

Oziel Rodrigues Carneiro
—Presidente—

Armando Rodrigues Carneiro
Vice-Presidente

Antonio Augusto Fonseca
—Diretor—

Alexandrino Gonçalves
Mareira
—Diretor—

(Ext. — Reg. n. 3492 —
Dias: 21, 23, 24 e 28/10/69).

**CIA. GRÁFICA E EDITORA
GLOBO-(GRAFISA)**
**Assembléa Geral
Extraordinária****CONVOCAÇÃO**

Convidamos os acionistas da CIA. GRÁFICA E EDITORA GLOBO (GRAFISA), a se reunirem, em Assembléa Geral Extraordinária, a realizar-se no dia 23 de outubro de 1969, às 16 horas, em sua sede social à Travessa Djalma Dutra, 403, a fim de deliberarem sobre o seguinte:

- Aumento do Capital Social;
- Alteração dos Estatutos Sociais.
- O que ocorrer.

Belém, 14 de outubro de 1969.

a) A Diretoria

Alfredo Tavares Pinheiro

(Ext. Reg. n. 3464 — Dias ..
18, 21 e 23.10.69)

**COMÉRCIO DE MÁQUINAS
E MOTORES DO BRASIL****S.A.**
**Assembléa Geral
Extraordinária**
—Convocação—

São convidados os senhores acionistas para se reunirem em Assembléa Geral Extraordinária no dia 20 do mês em curso, às 16 horas, na sede social, à Av. Portugal, 329, nesta cidade de Belém do Pará, a fim de deliberarem sobre a seguinte ordem do dia:

- aumento de capital com aproveitamento de reservas e reavaliação do ativo imobilizado;
- Reforma geral dos Estatutos;
- Revisão dos honorários da Diretoria;
- O que ocorrer.

Belém (Pa), 10 de outubro de 1969.

A DIRETORIA

(Ext. Reg. n. 3432 — Dias
17, 18 e 21—10—969)

**PARAGOMINAS
AGROPECUÁRIA S. A.****Assembléa Geral
Extraordinária****CONVOCAÇÃO**

Ficam convocados os Senhores Acionistas da Paragominas Agropecuária S. A., a se reunirem em Assembléa Geral Extraordinária, a se realizar no dia 31 de outubro de 1969 às 10 horas, na Av. Presidente Vargas n. 351, conjunto 402, Belém, Pará, a fim de deliberarem sobre:

- Reforma dos estatutos: diminuição do número de Diretores; Redistribuição de atribuições; remunerações e redução do mandato da Diretoria.
 - Outros assuntos de interesse da sociedade.
- (a) GEORGE LONGO
Diretor-Gerente

**16o. Cartório de Notas da
Capital**

Reconheço a firma supra de George Longo.

São Paulo, 8 de outubro de 1969.

Em testemunho C. Z. da verdade.

(a) CARLOS ZARATIN
Escrivão

(Ext. Reg. n. 3459 — Dias ..
8, 21 e 23.10.69)

**EMPREENDIMENTOS
GERAIS DO PARÁ S.A.****Assembléa Geral
Extraordinária**
—Convocação—

Convidamos os senhores acionistas a se reunirem em Assembléa Geral Extraordinária, no dia 6 de outubro de 1969, às 10.00 horas, em nossa sede social, à Trav. Eustáquio Guimarães, n. 438, 1º andar, para tomarem conhecimento e deliberarem sobre o seguinte:

- Homologação do aumento do Capital Social;
- Reforma dos Estatutos Sociais;
- O que ocorrer.

Belém (Pa), 26 de setembro de 1969.

Ass) Dr. Mário Nogueira
Diretor-Presidente

(Ext. Reg. n. 3405 — Dias
17, 18 e 21—10—969)

MARCOSA S.A.

Máquinas, Representações,
Comércio e Indústria

**ASSEMBLÉIA GERAL
EXTRAORDINÁRIA**

Convidamos os Senhores Acionistas a se reunirem em Assembléa Geral Extraordinária, no dia 29 de outubro corrente, às 17 horas, em nossa sede social à Rua Santo Antônio n.º 301, para tratar do seguinte:

- Conhecer e deliberar sobre as decisões que forem tomadas pela Assembléa Geral Ordinária de 29.10.69, relativas à integralização do capital autorizado com reservas de correção monetária, bem como sobre nova elevação do capital autorizado;
- reforma dos Estatutos Sociais;
- quaisquer outros assuntos que interessem à Sociedade.

Belém, 15 de outubro de 1969.

(a) Mário Silvestre
Presidente

(Ext. Reg. n. 3459. Dias ..
18, 21 e 23.10.69).

MADEIRAS GERAIS S.A.**— MAGESA —****Assembléa Geral
Extraordinária****1a. Convocação**

Ficam convidados por este modo, os Senhores Acionistas de MADEIRAS GERAIS S/A. "MAGESA", a se reunirem em Assembléa Geral Extraordinária, em sua sede social sita à rua Gaspar Viana, n. 106, nesta Capital, no próximo dia 23 de outubro de 1969, às 17 horas, a fim de, deliberarem sobre as seguintes:

- a) Aumento de capital;
- b) Reforma dos Estatutos;
- c) O que ocorrer.

Belém, 15 de outubro de 1969.

A DIRETORIA

(Edt. Reg. n. 3454. Dias 13, 14 e 23.10.69.

**VALE DO CAPIM AGRO
INDUSTRIAL S.A.**

C.G.C. N.º 05458378

Ata da Assembléa Geral Extraordinária, realizada em 10 de outubro de 1969.

Aos dez dias do mês de outubro do ano de 1969, às 18:00 (dezenove horas), na sede social, situada na Fazenda Vale do Capim, atendendo os editais de convocação publicados pelo "Diário Oficial do Estado" e "Folha do Norte", dos dias 27, 30.09 e 02.10.69 e 28, 29.09 e 01.10.69, respectivamente, reuniram-se em Assembléa Geral Extraordinária os acionistas do Vale do Capim Agro Industrial S.A., representando a totalidade do capital social, conforme as assinaturas constantes do Livro de Presença. Assim reunidos, por indicação geral foi chamado presidente da Assembléa o Sr. Manoel Elpidio Pereira de Queiroz Filho, que convidou a mim, Homero Villela de Andrade, para servir como secretário, ficando assim composta a mesa. Instalada a Assembléa, o presidente ordenou-me a leitura do Edital de Convocação acima referido, documento do seguinte teor: — Vale do Capim Agro Industrial S.A. — Assembléa Geral Extraordinária — Edital de Convocação — São convidados os senhores acionistas do Vale do Capim Agro Industrial S.A. a comparecerem à sede so-

cial, situada na Fazenda Vale do Capim, no dia 10 de Outubro de 1969, às 10,00 (dez) horas, para reunidos em Assembléa Geral Extraordinária, deliberarem sobre a seguinte ordem do dia: a) elevação do capital social e alteração dos estatutos, segundo proposta da Diretoria e parecer do Conselho Fiscal; b) Eleição de diretor; c) assuntos de ordem geral. Fazenda Vale do Capim, 23 de setembro de 1969. Manuel Elpidio Pereira de Queiroz Filho Diretor". A seguir, declarou, o Sr. Presidente que com grande satisfação tomara conhecimento da aprovação, pela resolução n. 414, de 12 de setembro de 1969 do Conselho Deliberativo da SUDAM, de projeto de implantação dos setores industrial e pecuário da sociedade, para a produção, beneficiamento e distribuição do "Leite Pará", concedendo-lhe prioridade legal de empreendimento de interesse para o desenvolvimento da Região Amazônica. Dessa forma, compete a esta Assembléa geral adotar os meios necessários à execução do projeto aprovado, pela elevação do capital social com a incorporação ao patrimônio da sociedade das terras agrícolas e do terreno industrial descritos no referido projeto e a adoção de normas que forneçam à administração os instrumentos para a consecução do objeto social. Assim entende-se conveniente a adoção de capital autorizado, que proporcionará maiores facilidades para o aproveitamento de recursos próprios e dos recursos oriundos dos benefícios fiscais que vieram a ser vinculados ao projeto. Feita esta apreciação, o Sr. Presidente solicitou-me procedesse à leitura da Proposta da Diretoria e do Parecer do Conselho Fiscal, documentos estes do seguinte teor: "Proposta da Diretoria — Senhores acionistas — Considerando a aprovação do projeto de desenvolvimento agro-industrial, apresentado pela sociedade à Superintendência do Desenvolvimento da Amazônia SUDAM, reputado de alto interesse para a região em que se localiza e das vanta-

gens instituídas pelas leis ns. 5.173 e 5.174, de 27.10.1966, revigoradas pelo decreto-lei n. 756, de 11.08.1969, e a fim de serem contempladas nos prazos programados as diversas etapas de empreendimento, vimos submeter à apreciação da Assembléa de V. Sas. a proposta de elevação do capital social e alteração do artigo 1.º do artigo 4.º e seus parágrafos, do parágrafo único do artigo 5.º, do artigo 7.º, do artigo 9.º, do artigo 11.º, da Lei n. 4.728, de 14.07.65 e acrescimentado do parágrafo único do Art. 16.º dos Estatutos Sociais, a fim de adaptá-los às exigências do Conselho Deliberativo da SUDAM e à futura situação da sociedade. Quanto ao capital social, propomos que o mesmo passe a ser autorizado, na forma dos artigos 45 e 48 da Lei n. 4.728, de 14.07.1965, na importância de NCr\$ 21.000.000,00 (vinte e um milhões de cruzeiros novos), que constitui valor suficiente para a execução total do cronograma de inversões financeiras a serem realizadas na implantação do empreendimento. Esse capital autorizado será emitido e realizado de acordo com as necessidades da execução do empreendimento, e as ações representativas do capital serão ordinárias e preferenciais, estas de duas séries, "A" e "B", ambas sem direito a voto. As ações preferenciais da série "A" seriam subscritas e integralizadas com recursos próprios e as da série "B" com recursos derivados dos benefícios fiscais, gozando, ambas, das mesmas vantagens. Nesta primeira fase do empreendimento serão incorporados ao capital da sociedade os imóveis rurais e industriais, de propriedade de acionistas e oferecido por novo acionista, de acordo com as prescrições da lei de sociedades por ações, imóveis esses que constituirão parte dos recursos próprios necessários ao empreendimento, com área de 25.202,78 hectares e 25,30 hectares, respectivamente, ofertados por seus incorporadores pelo preço de NCr\$ 1.033.300,00 (hum milhão e trinta e três mil e trezentos e trinta e três cruzeiros novos) de

conformidade com a avaliação dos técnicos da Superintendência do Desenvolvimento da Amazônia. A titulação dos referidos imóveis já foi examinada e reputada em ordem. Será autorizada, ainda, a emissão de 1.850.712 (hum milhão oitocentas e cinquenta mil e setecentas e doze) ações preferenciais do valor nominal de NCr\$ 1,00 (hum cruzeiro novo) cada uma, correspondendo a subscrição ao valor de NCr\$ 1.850.712,00 (hum milhão e oitocentas e cinquenta mil e setecentas e doze cruzeiros novos) dentro do capital autorizado de NCr\$ 21.000.000,00 (vinte e um milhões de cruzeiros novos). O valor da emissão ora autorizada, corresponde às inversões financeiras necessárias ao cumprimento desta etapa de implantação do projeto, nos termos da resolução n. 414 da SUDAM e será subscrito e integralizado à vista, com recursos oriundos de benefícios fiscais, na forma do decreto-lei n. 756, de 11.08.1969. Na subscrição do capital ora autorizada, deverão ser observadas as disposições legais vigentes sobre o mercado de capitais bem como os Estatutos Sociais. Subscritas as ações os diretores estarão autorizados a adotar as providências necessárias à efetivação das deliberações ora aprovadas, podendo representar a sociedade perante a Junta Comercial do Estado do Pará e a Superintendência do Desenvolvimento da Amazônia — SUDAM. Quanto às alterações dos estatutos sociais, a Diretoria propõe as seguintes redações: Artigo 1.º) — A Sociedade Anônima denominada Vale do Capim Agro-Industrial S.A., terá sede na Fazenda Vale do Capim e fóro na cidade de Irituia, Estado do Pará e será regida pelo presente Estatuto e pelas leis que lhe forem aplicáveis. Artigo 4.º) — O capital social autorizado, nos termos da lei n. 4.728, de 14.07.65, é de NCr\$ 21.000.000,00 (vinte e um milhões de cruzeiros novos), dividido em NCr\$ 21.000.000 (vinte e um milhões) de ações nominativas, cada uma no valor nominal

de NCr\$ 1,00 (hum cruzeiro novo). Parágrafo 1.º — As ações do capital autorizado serão assim distribuídas: a) 4.000.000 (quatro milhões) ações ordinárias ou comuns; b) 1.500.000 (hum milhão e quinhentas mil) ações preferenciais da série "A", c) 15.500.000 (Quinze Milhões e Quinhentas Mil), ações preferenciais da série "B". Parágrafo 2.º — Cada ação ordinária é indivisível e dá direito a um voto nas deliberações das Assembléias Gerais. Parágrafo 3.º — As ações preferenciais da série "A" e da série "B" não dão direito a voto e são irredimíveis, mas aos seus titulares são asseguradas por estes Estatutos as seguintes vantagens: a) prioridade, sobre as ações ordinárias, no recebimento do dividendo, no mínimo de 6% (seis por cento) ao ano sobre o seu valor nominal, não cumulativa, calculando-se o seu dividendo no que for distribuído à ação ordinária, sempre que este exceder de 6% (seis por cento) ao ano, e computando-se para efeito dessa equiparação o dividendo preferencial; b) prioridade no reembolso do capital social no caso de liquidação da sociedade, participando, ainda, em igualdade de condições, com as ações ordinárias na distribuição de lucros ou bonificações de qualquer espécie que a estas vierem a ser eventualmente atribuídos. Parágrafo 4.º — As ações poderão ser representadas por títulos múltiplos, assinados por dois diretores, desdobráveis a pedido do acionista. Parágrafo 5.º — Quando as ações forem realizadas com recursos financeiros oriundos do imposto de renda (Decreto-lei n. 756, de 11.08.1969, ou ainda por força de legislação subsequente reguladora dos incentivos fiscais administrados pela SUDAM), serão obrigatoriamente nominativas e intransferíveis durante o prazo de (cinco) anos, contados a partir da data de subscrição. Parágrafo 6.º — Dentro do limite do número de ações correspondentes ao capital autorizado e independentemente de autorização da Assembléia Geral, a sociedade poderá,

por deliberação da Diretoria, ouvido o Conselho Fiscal, emitir e colocar ações de seu capital social para integralização em moeda, bens ou créditos. Parágrafo 7.º — As deliberações da Diretoria da sociedade, aprovando a emissão de ações do capital autorizado, serão transcritas no "Livro de Atas de Reuniões da Diretoria" e indicarão: I — o número e a classe de ações a serem emitidas; II — se a colocação e subscrição serão particular ou mediante oferta pública; III — a emissão e colocação sem preferência para os acionistas da sociedade; IV — as condições e o prazo das integralizações, não fôr a vista; V — o valor fixo ou mínimo pelo qual poderão as ações ser colocadas ou subscritas; VI — o prazo para a colocação ou subscrição das ações. Parágrafo 8.º — Na subscrição de ações do capital autorizado será observado o mínimo de integralização inicial fixado pelo Conselho Monetário Nacional, e as importâncias correspondentes poderão ser recebidas pela sociedade, independentemente de depósito bancário. Artigo 5.º — Parágrafo Único — As Assembléias Gerais serão instaladas por quaisquer dos Diretores, sendo presididas pelo acionista que fôr escolhido por maioria de votos. Artigo 7.º — A Sociedade será administrada por uma Diretoria composta de 3 (três) membros, residentes no país, eleitos com mandato de 2 (dois) anos pela Assembléia Geral, acionistas ou não, designados para os seguintes cargos: Diretor Superintendente, Diretor Industrial e Diretor Comercial. Artigo 9.º — Quaisquer atos e documentos que originarem obrigações ou responsabilidades para a sociedade deverão ser assinados conjuntamente por dois Diretores ou por um Diretor e um procurador devidamente constituído ou por dois procuradores devidamente constituídos. Artigo 11.º — A Diretoria reunir-se-á sempre que for necessário, sendo feito de cada reunião a respectiva ata, e suas deliberações serão tomadas por maioria de votos, cabendo ao Diretor Superin-

endente representar a sociedade ativa ou passivamente em juízo ou fora dele. Artigo 15.º — letra d) de modo irrevogável, a importância de 10% (dez por cento) do lucro líquido para o Fundo de Participação dos Empregados sendo 30% (trinta por cento) desse Fundo sob a forma de gratificação, proporcional ao tempo de serviço de cada empregado e ao salário por ele percebido e 70% (setenta por cento) do mesmo Fundo para assistência social. Artigo 16.º — Parágrafo Único — Semestralmente a Diretoria apresentará aos subscritores de suas ações oriundas dos recursos do imposto de renda relatórios demonstrativos de efetiva aplicação dos respectivos recursos, enviando cópia à SUDAM. São estas, senhores acionistas, as alterações que entendemos necessárias aos Estatutos Sociais, ficando mantidos por ratificados, todos os demais textos não mencionados nesta Proposta. Para a imediata adoção destas medidas, os senhores acionistas renunciarão ao direito de preferência à subscrição das ações a serem emitidas até a realização e integralização total do capital autorizado de NCr\$ 21.000.000,00 (vinte e um milhões de cruzeiros novos). Fazenda Vale do Capim, 15 de setembro de 1969. (a.a.) Antonio Roberto Nogueira Villela e Manoel Elpidio Pereira de Oliveira Filho. "Parecer do Conselho Fiscal — Os signatários, membros efetivos do Conselho Fiscal do Vale do Capim Agro-Industrial S.A., havendo examinado a Proposta da Diretoria que objetiva adotar o capital autorizado segundo a lei do mercado de capitais, e fixando-o em NCr\$ 21.000.000,00 (vinte e um milhões de cruzeiros novos) incorporando imóveis no valor de NCr\$ 1.033.300,00 (hum milhão e trinta e três mil e trezentos cruzeiros novos) e autorizando a subscrição de NCr\$ 1.850.712,00 (hum milhão oitocentos e doze mil setecentos e doze cruzeiros novos), na forma que ex-

põe, ...
rios parágrafos e artigos de ... para conformá-los às exigências do Conselho Deliberativo da SUDAM, são de parecer que a Proposta da Diretoria, por atender os interesses sociais, deve ser aprovada pela Assembléia Geral. Para constar, mandamos lavrar este Parecer. Fazenda Vale do Capim, 17 de setembro de 1969. (a.a.) Marcelo Mancini Nogueira, Washington Fernando de Azevedo Kuhlmann e João Batista Prado Rossi. Finda a leitura da Proposta da Diretoria e do Parecer do Conselho Fiscal, declarou o Senhor Presidente em discussão toda a matéria, franqueando a palavra aos presentes. Após as considerações de ordem geral pelos senhores acionistas, o Sr. Presidente encerrou a discussão e submeteu à votação a matéria, oportunidade em que se verificou sua aprovação por unanimidade de votos, abstendo-se de votar, quanto à incorporação de imóveis, os acionistas ofertantes de bens. O Sr. Presidente comunicou à Assembléia que a vista da aprovação da Proposta da Diretoria, o capital passava a ser o autorizado, na importância de NCr\$ 21.000.000,00 (vinte e um milhões de cruzeiros novos), com a nova redação dada aos artigos 1.º, 4.º e seus parágrafos; ao parágrafo único do artigo 5.º; aos artigos 7.º e 9.º, e 11.º; à letra d) do artigo 15.º e com o acréscimo de parágrafo único ao artigo 16.º, dos Estatutos Sociais, mantidos os demais textos. Aprovada a Proposta da Diretoria, esta Assembléia Geral deveria eleger 3 (três) peritos avaliadores para arbitrarem o valor dos bens oferecidos em conferência de capital, nos termos da lei da sociedade por ações e mercado de capitais. Pelo acionista Washington Fernando de Azevedo Kuhlmann, foi dito que os presentes, com omissão dos acionistas proprietários das glebas, se haviam aceitado nos nomes dos Senhores Washington Gonzales y Carvalho Barbosa, Byron de Azevedo Nogueira e José Edgard Ferraz Prates, os dois primeiros

casados e o terceiro solteiro, engenheiros, para avaliadores, ajuste esse que desejavam ficasse formalizado pela Assembléia Geral. Submetida à votação a proposta acima, foi ela aprovada por unanimidade de votos, tendo os acionistas conferentes de bens ao capital declarado que não se opunham aos avaliadores escolhidos. Presentes à Assembléia Geral os peritos indicados, por eles foi dito que aceitavam o encargo de avaliadores com o compromisso de bem e fielmente exercê-lo, e que ainda hoje apresentariam o resultado de seu trabalho em laudo escrito de avaliação, como usual. O Senhor Presidente, atendendo à indicação dos Senhores acionistas, suspendeu a Assembléia Geral por 5 (cinco) horas, a fim de ser elaborado o laudo de avaliação. Reaberta a sessão, às 17 (dezessete) horas, e estando presente a totalidade dos acionistas, o Sr. Presidente comunicou que estava sobre a mesa o Laudo de Avaliação elaborado pelos peritos avaliadores nomeados pela Assembléia Geral, pelo que me ordenou que procedesse sua leitura, do seguinte teor: "Laudo de avaliação — Razoniz Gonzales y Carvalho Barbosa, Byron de Azevedo Nogueira e José Edgard Ferraz Prado, peritos avaliadores nomeados pela Assembléia Geral Extraordinária do Vale do Capim Agro-Industrial S A para procederem à avaliação das glebas de terras oferecidas em conferência de capital pelos Senhores Antonio Roberto Nogueira Villela, José Carlos Villela de Andrade e Manoel Flávio Pereira de Queiroz Filho, glebas essas localizadas às margens da rodovia Belém-Brasília (BR-010), na altura dos kms. 48, 131 e 137, ora conhecidas como Fazenda Vale do Capim, situadas nos municípios de Irituia, e de Paragominas, Comarca do Guamá, Estado do Pará e o terreno industrial localizado na margem da rodovia Belém-Castanhal, na altura do km. 16, situado no município de Benevides, Comarca de Santa Isabel, Estado do Pará, após as diligências e indagações necessárias

vêm apresentar o resultado de seus trabalhos, que substanciam no seguinte laudo de avaliação: I — Imóveis de propriedade de Antonio Roberto Nogueira Villela e sua mulher, Dona Maria de Lourdes Della Torres Villela, brasileiros, casados, éle pecuarista, ela de prendas domésticas, residentes e domiciliados na cidade de Dourados, Estado de Mato Grosso: Lote 20 — Com a área total de 4.217 hectares e 40 ares, adquirido conforme escritura do 15o. Tabelião de Notas de São Paulo, livro 640, fls. 241, de 30.11.67, transcrita sob o n. 5.000, no Registro de Imóveis da Comarca do Guamá; tem as seguintes divisas e confrontações: frente setentrional, do marco I ao marco II com terras do lote 18 por uma linha reta no rumo de 87°00'SE e a uma distância de 6.600 metros; fundos — Meridional, do marco III ao marco IV com terras do lote 22, por uma linha reta no rumo 87°00'NW e a uma distância de 6.600 metros; lado direito oriental, do marco II ao marco III, com terras reservadas pelo Estado por uma linha reta ao rumo de 11°30'SE e a uma distância de 6.600 metros; lado esquerdo ocidental do marco IV ao marco I, com terras do lote 19, por uma linha reta no rumo de 11°30'NW e a uma distância de 6.600 metros. Foram cravados quatro marcos devidamente numerados, orientados, assinalados e testemunhados da seguinte maneira: Primeiro: por duas estacas da mesma constituição dos marcos, nos rumos de 11°30'SE e 87°00'SE respectivamente e a uma distância de 20 metros do marco; Segundo — por duas estacas nos rumos de 87°00'NW e 11°30'SE respectivamente e a uma distância de 20 metros do marco; Terceiro — por duas estacas nos rumos de 11°30'NW e 87°00'NW respectivamente e a uma distância de 20 metros do marco; Quarto — por duas estacas nos rumos de 87°00'SE e 11°30'NW respectivamente e a uma distância de 20 metros do marco; gleba de terras com recibo-certificado de cadastro do

IBRA, do exercício de 1968, sob n. 23.04.014.50218. A gleba de terras acima descrita situa-se do lado direito da rodovia BR-010, de quem de Belém demanda Brasília, DF, na altura do Km. 137 dessa rodovia, no chamado loteamento Mineiro, à margem direita do rio Capim, município de Paragominas, Comarca do Guamá. Avaliamos em NCr\$ 40,00 (Quarenta Cruzeiros Novos) o hectare, no total aproximado de NCr\$ 168.650,00 (Centros e Sessenta e Oito Mil, Seiscentos e Cinquenta Cruzeiros Novos); Lote 25 — Parte deste lote, com a área total de 3.597 hectares, adquirido conforme escritura do 15o. Tabelião de Notas de São Paulo, livro 640, fls. 242, de 30.11.67 transcrita sob n. 5.001, no Registro de Imóveis da Comarca do Guamá; sendo que o lote 25 no seu todo tem as seguintes divisas e confrontações: frente setentrional do marco I ao marco II com terras do lote 22, — por uma linha reta no rumo 87°00'SE e a uma distância de 6.600 metros, fundos meridional do marco III ao marco IV, com terras do lote 28, por uma linha reta no rumo 87°00'NW e a uma distância de 6.600 metros; lado direito oriental do marco II ao marco III com terras do lote 26, por uma linha reta no rumo de 01°30'SE e a uma distância de 6.600 metros; lado esquerdo ocidental do marco IV ao marco I com terras devolutas do Estado por uma linha reta no rumo de 01°30'NW e a uma distância de 6.600 metros. Foram cravados quatro marcos devidamente numerados, orientados, assinalados e testemunhados da seguinte maneira: Primeiro — por duas estacas da mesma constituição dos marcos, nos rumos de 01°30'SE e 87°00'SE respectivamente e a uma distância de 20 metros do marco; Segundo — por duas estacas dos rumos de 87°00'NW e 01°30'SE respectivamente e a uma distância de 20 metros do marco; Terceiro — por duas estacas nos rumos de 01°30'NW e 87°00'NW respectivamente — e a uma distância de 20 metros do marco; Quarto — por duas

estacas nos rumos de 87°00'SE e 01°30'NW respectivamente e a uma distância de 20 metros do marco; gleba de terras com recibo-certificado de cadastro do IBRA, do exercício de 1968, sob n. 23.04.014.50217. A gleba de terras acima descrita situa-se do lado esquerdo da rodovia BR-010, de quem de Belém demanda Brasília, DF, na altura do Km 131 dessa rodovia, do chamado loteamento Mineiro, município de Paragominas — Comarca do Guamá. Avaliamos em NCr\$ 40,00 (Quarenta Cruzeiros Novos) o hectare, no total aproximado de NCr\$ 143.830,00 (Cento e Quarenta e Três Mil, Oitocentos e Trinta Cruzeiros Novos); Lote 26 — Com a área total de 4.323 hectares, adquirido conforme escritura do 15o. Tabelião de Notas de São Paulo, livro 640, fls. 243, de 30.11.67, transcrita sob o n. 4.999, no Registro de Imóveis da Comarca do Guamá, tem as seguintes divisas e confrontações: frente setentrional do marco II, com terras do lote 23, por uma linha reta no rumo 87°00'SE e a uma distância de 6.600 metros; fundos meridional do marco III ao marco IV, com terras do lote 29, por uma linha reta no rumo de 87°00'NW e a uma distância de 6.600 metros; lado direito oriental do marco II ao marco III com terras do lote 27, por uma linha reta no rumo 01°30'SE e a uma distância de 6.600 metros; e lado esquerdo ocidental, do marco IV ao marco I, com terras do lote 25, por uma linha reta no rumo de 01°30'NW, e a uma distância de 6.600 metros. Foram cravados quatro marcos devidamente numerados, orientados, assinalados e testemunhados, da seguinte maneira: Primeiro — por duas estacas da mesma constituição dos marcos, nos rumos de 01°30'SE e 87°00'SE respectivamente e a uma distância de 20 metros do marco; Segundo — por duas estacas nos rumos de 87°00'NW e 01°30'SE, respectivamente e a uma distância de 20 metros do marco; Terceiro — por duas estacas nos rumos de 01°30'NW e 87°00'NW res-

pectivamente e a uma distância de 20 metros do marco; Quarto — por duas estacas nos rumos $87^{\circ} 00'$ SE (Sudeste) e $01^{\circ} 30'$ NW respectivamente e a uma distância de 20 metros do marco; gleba de terras com recibo-certificado de cadastro do IBRA, do exercício de 1968, sob n. 23-04-014-50216. A gleba de terras acima descrita situa-se do lado esquerdo da rodovia BR-010, de quem de Belém demanda Brasília, DF, na altura do km. 131 dessa rodovia, do chamado loteamento Mineiro, município de Paragominas, Comarca do Guamá. Avaliamos em NCr\$ 40,00 (quarenta cruzeiros novos), o hectare, no total de NCr\$ 172.920,00 (cento e setenta e dois mil, novecentos e vinte cruzeiros novos). II — Imóvel de propriedade de José Carlos Vilela de Andrade e sua mulher, Dona Beatriz Nogueira Vilela de Andrade, brasileiros, casados, éle pecuarista, ela de prendas domésticas, residentes e domiciliados na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo: LOTE "M" — Com a área total de 4.355 hectares 12 ares e 88 centiares, adquirido conforme escritura do 15º Tabelião de Notas de São Paulo, livro 711, fls. 75, de 14.2.69, transcrita sob n. 5.016, no Registro de Imóveis da Comarca do Guamá, tem as seguintes divisas e confrontações: frente ocidental do marco I ao marco II, com terras do LOTE "L" por uma linha reta, no rumo de $02^{\circ} 15'$ NE, a uma distância de 6.600 metros; fundos oriental, do marco III ao marco IV, com terras devolutas do Estado, por uma reta no rumo de $02^{\circ} 15'$ SW, e a uma distância de 6.600 metros; lado direito setentrional do marco II ao marco III com terras do LOTE "Q" por uma reta no rumo de $86^{\circ} 45'$ SE e a uma distância de 6.600 metros e lado esquerdo do meridional do marco IV ao marco I, com terras do Lote "T" por uma reta no rumo de $86^{\circ} 45'$ NW e a uma distância de 6.600 metros. Foram cravados 4 marcos devidamente numerados, orientados, assinalados e testemunhados, de maneira

seguinte: Primeiro — por duas estacas da mesma constituição dos marcos, nos rumos de $86^{\circ} 45'$ SE e $02^{\circ} 15'$ NE, respectivamente, e a uma distância de 20 metros do marco; Segundo — por duas estacas, nos rumos de $02^{\circ} 15'$ SW e $86^{\circ} 45'$ SE, respectivamente e a uma distância de 20 metros do marco; Terceiro — por duas estacas nos rumos de $86^{\circ} 45'$ NW e $02^{\circ} 15'$ SW respectivamente e a uma distância de 20 metros do marco; Quarta — por duas estacas nos rumos de $02^{\circ} 15'$ NE e $86^{\circ} 45'$ NW, respectivamente e a uma distância de 20 metros do marco; gleba de terras com recibo-certificado de cadastro do IBRA, do exercício de 1968, sob o n. 23-04-005-90003. A gleba de terras acima descrita situa-se do lado esquerdo da rodovia BR-010, de quem de Belém demanda Brasília, DF, na altura do km. 48 dessa rodovia, no chamado loteamento Mineiro, município de Irituia, Comarca do Guamá. Avaliamos em NCr\$ 40,00 (quarenta cruzeiros novos) o hectare, no total aproximado de NCr\$ 174.200,00 (cento e setenta e quatro mil e duzentos cruzeiros novos). III — Imóveis de propriedade de Manoel Elpidio Pereira de Queiroz Filho e sua mulher, Dona Onédia Célia de Carvalho Barbosa, casados, éle industrial, ela professora, residentes e domiciliados na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo: Lote K — Com a área total de 4.355 hectares, 12 ares e 88 centiares, adquirido conforme escritura do 15º Tabelião de Notas de São Paulo, livro 711, fls. 76, de 14.2.1969, transcrita sob número 5.018, no Registro de Imóveis da Comarca do Guamá, tem as seguintes divisas e confrontações: frente ocidental do marco I ao marco II com terras do lote J por uma linha reta no rumo de $02^{\circ} 15'$ NE e a uma distância de 6.600 metros; fundos oriental do marco III ao marco IV, com terras do lote L por uma linha reta ao rumo $02^{\circ} 15'$ SW, e a uma distância de 6.600 metros; lado direito setentrional do marco II ao marco III por uma linha reta, no rumo de $86^{\circ} 45'$ SE e a uma distância de

6.600 metros; lado esquerdo meridional do marco IV, ao marco I, com terras do lote G por uma linha reta no rumo de $86^{\circ} 45'$ NW e a uma distância de 6.600 metros. Foram cravados quatro marcos, devidamente numerados, orientados, assinalados e testemunhados, da maneira seguinte: Primeiro — por duas estacas da mesma constituição dos marcos nos rumos de $86^{\circ} 45'$ SE e $2^{\circ} 15'$ NE, respectivamente e a uma distância de 20 metros do marco; Segundo — por duas estacas nos rumos de $02^{\circ} 15'$ SW e $86^{\circ} 45'$ SE, respectivamente e a uma distância de 20 metros do marco; Terceiro — por duas estacas nos rumos de $86^{\circ} 45'$ NW e $02^{\circ} 15'$ SW, respectivamente e a uma distância de 20 metros do marco; Quarto — por duas estacas, nos rumos de $2^{\circ} 15'$ NE e $86^{\circ} 45'$ NW, respectivamente a uma distância de 20 metros do marco; gleba de terras com recibo-certificado de cadastro do IBRA, do exercício de 1968, sob número 23.04.005.90001. A gleba de terras acima descrita situa-se do lado esquerdo da rodovia BR-010, de quem de Belém demanda Brasília, DF, na altura do km. 48 dessa rodovia, no chamado loteamento Mineiro, município de Irituia, Comarca do Guamá. Avaliamos em NCr\$ 40,00 (quarenta cruzeiros novos) o hectare, no total aproximado de NCr\$ 174.200,00 (cento e setenta e quatro mil e duzentos cruzeiros novos); Lote L — Com a área total de 4.355 hectares, 12 ares e 88 centiares, adquirido conforme escritura do 15º Tabelião de Notas de São Paulo, livro 711, fls. 75º, de 14.2.69, transcrita sob n. 5.017 no Registro de Imóveis da Comarca do Guamá, tem as seguintes divisas e confrontações: na frente ocidental, do marco I ao marco II, com terras do lote K por uma linha reta no rumo de $02^{\circ} 15'$ NE e a uma distância de 6.600 metros; fundos oriental do marco III ao marco V com terras do lote M por uma linha reta no rumo de $02^{\circ} 15'$ SW e a uma distância de 6.600 metros; lado direito setentrional do marco II ao marco III com terras do lote P por uma reta no rumo de $86^{\circ} 45'$ SE e a uma distância de 6.600 metros; lado esquerdo meridional, do marco

IV do marco I, com terras do lote H por uma linha reta no rumo de $86^{\circ} 45'$ NW e a uma distância de 6.600 metros. Foram cravados quatro marcos devidamente numerados, orientados, assinalados e testemunhados, da maneira seguinte: Primeiro — por duas estacas da mesma constituição dos marcos, nos rumos de $86^{\circ} 45'$ SE e $02^{\circ} 15'$ NE respectivamente e a uma distância de 20 metros do marco; Segundo — por duas estacas nos rumos de $02^{\circ} 15'$ SW e $86^{\circ} 45'$ SE respectivamente e a uma distância de 20 metros do marco; Terceiro — por duas estacas nos rumos de $86^{\circ} 45'$ NW e $02^{\circ} 15'$ SW, respectivamente e a uma distância de 20 metros do marco; Quarto — por duas estacas nos rumos de $02^{\circ} 15'$ NE e $86^{\circ} 45'$ NW, respectivamente a uma distância de 20 metros do marco; gleba de terras com recibo-certificado de cadastro do IBRA, do exercício de 1968, sob n. 23.04.005.90002. A gleba de terras acima descrita situa-se do lado esquerdo da rodovia BR-010, de quem de Belém demanda Brasília, DF, na altura do Km. 48 dessa rodovia, no chamado loteamento Mineiro, município de Irituia, Comarca do Guamá. Avaliamos em NCr\$ 40,00 (quarenta cruzeiros novos) o hectare, no total de NCr\$ 174.200,00 (cento e setenta e quatro mil e duzentos cruzeiros novos); TERRENO INDUSTRIAL — Com área aproximada de 25 hectares e 30 ares, adquirido conforme escritura do Tabelião de Notas de Benevides, livro n. 19, fls. 28º a 32, de 20.2.69, transcrita sob n. 1.230, no Registro de Imóveis da Comarca de Santa Isabel do Pará, tem as seguintes divisas e confrontações: medindo 110 braças de frente por 500 braças de fundos; limitando-se pela frente com a rodovia Belém-Brasília; para o lado de baixo com as terras de Militão Cardoso da Silva; pelo lado de cima com o igarapé denominado Pau Amarelo, terreno com recibo-certificado de cadastro do IBRA, do exercício de 1968, sob n. 23.03.012.50017. O ter-

reno acima descrito situa-se à margem esquerda da extinta Estrada de Ferro de Bragança, atualmente margem da rodovia Belém-Brasília, na altura do km. 16 dessa rodovia, no local chamado Itapepocú, município de Benevides, Comarca de Santa Isabel do Pará. Avaliamos em NCr\$ 1.000,00 (hum mil cruzeiros novos) o hectare, no total de NCr\$ 25.300,00 (vinte e cinco mil e trezentos cruzeiros novos). RESUMO: Lote 20, área 4.217,40, v.u. NCr\$ 40,00, v.t. NCr\$ 168.650,00; Lote 25, área 3.597, v.u. NCr\$ 40,00, v.t. NCr\$ 143.830,00; Lote 26, área 4.323, v.u. NCr\$ 40,00, v.t. NCr\$ 172.920,00; Lote "M", área 4.355,12,88, v.u. NCr\$ 40,00; v.t. NCr\$ 174.200,00; Lote "K", área 4.355,12,88, v.u. NCr\$ 40,00, v.t. NCr\$ 174.200,00; Lote "L", área 4.355,12,88, v.u. NCr\$ 40,00, v.t. NCr\$ 174.200,00; área total: — 25.202,78,64 hectares; valor total: NCr\$ 1.008.000,00; terreno industrial, área 25,30, v.u. NCr\$ 1.000,00, v.t. NCr\$ 25.300,00. Portanto, os signatários desta, de comum acôrdo avaliam as 6 (seis) glebas e o terreno industrial em NCr\$ 1.033.300,00 (hum milhão e trinta e três mil e trezentos cruzeiros novos), valor razoável considerando os diversos fatores que lhes são favoráveis, quer a qualidade das terras dessa região, segundo estudos do IPEAN, quer a colonização iniciada em função da rodovia BR-010, como a proximidade de Belém para a formação de pastagens, para cria, recria, pecuária leiteira e instalações industriais para resfriamento e pasteurização de leite. Com essas considerações, damos por encerrado o presente laudo de avaliação. Fazenda Vale do Capim, 10 de outubro de 1969. as. Raoniz Gonzales y Carvalho Barbosa, Byron de Azevedo Nogueira e José Edgard Ferraz Prado. A seguir o sr. Presidente submeteu o Laudo de Avaliação à votação, oportunidade em que se verificou sua aceitação e aprovação por unanimidade de votos, absten-

do-se de votar os acionistas ofertantes dos imóveis incorporados. Aprovado o Laudo de Avaliação, o sr. Presidente declarou o novo acionista, José Carlos Vilela de Andrade, admitido, o qual declarou aceitar o valor que os peritos atribuíram aos bens. Nesta altura, declarou ainda o Sr. Presidente que às 6 (seis) glebas de terras que formam a Fazenda Vale do Capim e o terreno industrial ficavam incorporados ao patrimônio do Vale do Capim Agro-Industrial S.A. como parte dos recursos próprios para a formação do capital necessário à execução da resolução n. 414, aprovada pela SUDAM. Em consequência, seriam emitidas e entregues aos acionistas conferentes de bens 1.033.300 (hum milhão, trinta e três mil e trezentas) ações ordinárias, correspondentes aos imóveis incorporados e divididas da seguinte forma: Antônio Roberto Nogueira Villela, 485.400 (quatrocentas e oitenta e cinco mil e quatrocentas) ações ordinárias no valor nominal de NCr\$ 485.400,00 (quatrocentos e oitenta e cinco mil e quatrocentos cruzeiros novos); Manoel Elpidio Pereira de Queiroz Filho, 373.700 (trezentas e setenta e três mil e setecentas) ações ordinárias, no valor nominal de NCr\$ 373.700,00 (trezentos e setenta e três mil e setecentos cruzeiros novos) e José Carlos Vilela de Andrade, 174.200 (cento e setenta e quatro mil e duzentas) ações ordinárias, no valor nominal de NCr\$ 174.200,00 (cento e setenta e quatro mil e duzentos cruzeiros novos). Pelos acionistas Antônio Roberto Nogueira Villela e sua mulher D. Maria de Lourdes Della Torre Villela, ora representados pelo Dr. José Carlos Vilela de Andrade, conforme procuração das notas do 2o. Ofício da Comarca de Casa Branca, Estado de São Paulo, livro 86, fls. 129, de 10.9.1969, que fica registrada, Manoel Elpidio Pereira de Queiroz Filho e sua mulher D. Onédia Célia Pereira de Queiroz e José Carlos Vilela de Andrade e

sua mulher D. Beatriz Nogueira Vilela de Andrade, foi dito que transmitiam à Vale do Capim Agro-Industrial S.A. toda posse, direito, domínio e ações que tinham e vinham exercendo sobre os imóveis ora incorporados ao capital social, declarando a conferência de bens sempre boa, firme e valiosa e respondendo pela evicção, na forma da lei. A seguir, com a palavra o acionista João Batista Prado Rossi, propôs a eleição do Sr. José Carlos Vilela de Andrade, acima qualificado, para o cargo de Diretor Comercial e que, diante das alterações estatutárias aprovadas por esta assembléia que eliminaram a designação de dois cargos da diretoria, os diretores já eleitos e qualificados, srs. Antônio Roberto Nogueira Villela e Manoel Elpidio Pereira de Queiroz Filho, viessem a ocupar, respectivamente os cargos de Diretor Superintendente e Diretor Industrial e, mais ainda, entendia conveniente que nesta reunião fossem fixados os honorários de diretoria, nos termos do parecer DI/DAP, n. 091/69, aprovado pela SUDAM, em NCr\$ 54.000,00 (cinquenta e quatro mil cruzeiros novos) anuais, com verba de representação até o máximo permitido pela legislação do imposto de renda, importância essa que os diretores dividirão pela forma que acordarem entre si. A proposta foi submetida à discussão e deliberação pelos acionistas presentes, sendo aprovada por unanimidade de votos. Esgotada a ordem do dia, pelo sr. Presidente foi dito que desejava congratular-se com os acionistas presentes pela aprovação do projeto de prioridade na SUDAM e pelos serviços de implantação já iniciados na Fazenda Vale do Capim, não obstante a precariedade das condições locais no início do desbravamento. Ressaltou, também, o elevado espírito público dos participantes da Sociedade, o que leva a prever o sucesso do empreendimento pioneiro na produção, beneficiamento e suprimento de leite para a população paraense.

As palavras do Sr. Presidente foram recebidas com veementes aplausos. Como ninguém quisesse usar a palavra e nada mais havendo a tratar, o Sr. Presidente suspendeu a sessão pelo tempo necessário à lavratura desta ata no livro próprio. Reaberta a sessão, foi a presente ata lida e aprovada, sendo assinada por todos os presentes, com a recomendação do sr. Presidente de que fossem anexadas, para efeitos legais, duas cópias da fôlha do Livro de Presença; original e cópia do Laudo de Avaliação e do boletim de subscrição das ações ora subscritas e emitidas. Fazenda Vale do Capim, 10 de outubro de 1969. aa) Manoel Elpidio Pereira de Queiroz Filho — Presidente; Homero Villela de Andrade — Secretário. P.p. de Antônio Roberto Nogueira Villela e sua mulher D. Maria de Lourdes Della Torre Villela, José Carlos Vilela de Andrade; Manoel Elpidio Pereira de Queiroz Filho e D. Onédia Célia Pereira de Queiroz; Homero Villela de Andrade; João Batista Prado Rossi; Washington Fernando de Azevedo Kuhlmann; Urbano Dias Ramos; Eugênio Nogueira Ferraz, José Carlos Vilela de Andrade e D. Beatriz Nogueira Vilela de Andrade.

Confere com o original lançado no livro de atas das assembléias gerais.

a) Manoel Elpidio Pereira de Queiroz Filho
Presidente da Mesa

a) Homero Villela de Andrade
Secretário da Mesa

Cartório Queiroz Santos

Reconheço, por ter conferido com outras existentes em meu arquivo, as assinaturas supra assinaladas com esta seta. Em sinal A.Q.S. da verdade

Belém, 13 de outubro de 1969.

a) Adriano de Queiroz Santos
Tabelião Substituto

VALE DO CAPIM AGRO—INDUSTRIAL S.A.

Boletim de Subscrição do Aumento do Capital Social realizado pela Assembléia Geral Extraordinária, em 10 de outubro de 1969.

Subscritor	Qualificação	N. de ações ordinárias subscritas	Forma de realização	Valor NCR\$
Antonio Roberto Nogueira Villela	brasileiro, casado, pecuarista residente na cidade de Dourados, Estado de Mato Grosso, à rua Paraná, 1099.	485.400	Integralização em bens imóveis	485.400,00
Manoel Elpidio Pereira de Queiroz Filho	brasileiro, casado, industrial, residente na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Praça Vilaboim, 99.	373.700	Integralização em bens imóveis	373.700,00
José Carlos Villela de Andrade	brasileiro, casado, pecuarista, residente na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, à Rua Oscar Freire, 913.	174.200	Integralização em bens imóveis	174.200,00
Total		1.033.300		1.033.300,00

O presente boletim confere com o original.

Fazenda Vale do Capim, 10 de outubro de 1969.

MANOEL ELPIDIO PEREIRA DE QUEIROZ FILHO
Presidente da Mesa

HOMERO VILLELA DE ANDRADE
Secretário da Mesa

CARTÓRIO QUEIROZ SANTOS

Reconheço por ter conferido com outras existentes em meu arquivo, as 2 assinaturas supra assinaladas com esta seta. — Em sinal A.Q.S. de verdade. — Belém, 13 de outubro de 1969. — Adriano de Queiroz Santos — Tabelião Substituto.

BANCO DO ESTADO DO PARÁ S.A.

NCR\$ 250,00 — Pagou os emolumentos na 1a. via na importância de duzentos e cinquenta cruzeiros novos — Belém, 14 de outubro de 1969. — a) ILEGÍVEL.

JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO PARÁ

Esta Ata e Boletim em 5 (cinco) vias foi apresentada em 14 de outubro de 1969 e mandada arquivar por despacho do Diretor de mesma data contendo 13 folhas de ns. 13.629/642 que vão por mim rubricadas com o apelido Tenreiro Aranha de que faço uso. Tomou na ordem de arquivamento o n. 3737/69. E para constar eu, Carmen Celeste Tenreiro Aranha, Primeiro Oficial, fiz a presente nota. Junta Comercial do Estado do Pará, em Belém, 14 de outubro de 1969. — OSCAR FACIOLA — Diretor.

(Ext. Reg. n. 3447 — Dia 21—10—69)

REGIMENTO DE CUSTAS E TAXAS
JUDICIÁRIAS DO ESTADO

À venda no Arquivo da Imprensa
Oficial — Preço — NCr\$ 1,00

Lei N. 5.349, que altera artigos
"Da Prisão Preventiva".
DIÁRIO à venda no arquivo da
Imprensa Oficial.



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

Diário da Justiça

ESTADO DO PARÁ

ANO XXX

BELEM — TERÇA-FEIRA, 21 DE OUTUBRO DE 1969

NUM. 7.013

ACÓRDÃO N. 404
Apelação Penal de Ponta de Pedras

Apelante: — Brígido Costa
Apelada: — A Justiça Pública

Relator: — Desembargador Manoel Cacella Alves

EMENTA: — Sem a prova material da coisa, com a apreensão desta ou da sua identificação de modo incontroverso, e da autoria, não pode haver condenação pelo cometimento do crime de furto.

Vistos, relatados e discutidos estes autos de apelação penal da comarca de Ponta de Pedras, em que é apelante Brígido Costa e apelada a Justiça Pública.

Brígido Costa, devidamente qualificado nestes autos, foi denunciado como incurso nas penas do artigo 155 do Código Penal por haver furtado duas reses vacum pertencentes ao interdito Manoel de Deus da Costa Azevedo, proprietário da fazenda denominada "São Manoel do Aturiá", e da qual o acusado é feitor.

Segundo a denúncia, as reses foram vendidas a Ubirajara Martins Aires e embarcadas no motor "Evandro", de propriedade de Henrique de tal.

Recebida a denúncia, foi interrogado o acusado, cujo defensor constituiu desistiu da apresentação da defesa prévia, mas, arrolou duas testemunhas.

A instrução seguiu-se com a inquirição das seis testemunhas indicadas pela acusação e com duas acareações. A defe-

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO

sa desistiu da audiência das testemunhas que arrolara.

Oferecidas as razões finais, o juiz proferiu a sentença de fls. e fls. julgando procedente a denúncia e impondo ao acusado as penas de reclusão por um ano e de multa do valor de NCr\$ 5.00 (cinco cruzeiros novos).

Inconformado, apelou o Réu da condenação que lhe fôra imposta.

Nesta Instância, o digno dr. Sub-Procurador Geral do Estado, no seu parecer, manifesta-se pelo provimento do apêlo com a absolvição do recorrente, ante a falta de provas cabais para a condenação.

É o relatório.

Sem a prova material da coisa, com a apreensão desta ou da sua identificação de modo incontroverso, e da autoria, não pode haver condenação pelo cometimento do crime de furto.

O fato imputado ao Réu foi levado ao conhecimento da autoridade policial através de um officio de outra autoridade, também policial, mas, desse expediente não consta a descrição ou características dos animais, ou seja, a raça, a cor o sexo, a assinalação e a marca de maneira a permitir a prova indireta, já que não houve a apreensão.

A testemunha Antônio Magno Lamar descreve o sinal de duas reses assim: um, como sendo grafo apenas numa das orelhas, e, o outro era um

"buraco circular" no centro de uma das orelhas e dali rasgado até a extremidade da orelha, e que, conforme lhe informara o queixoso, o segundo sinal pertence ao seu irmão.

As testemunhas Laureano da Silva Pereira e Amaro do Carmo Azevedo, que ajudaram a embarcar as reses em número de quatro, descrevem o sinal de duas delas de maneira seguinte: numa das orelhas, um orificio circular e daí rasgado até a ponta da orelha e na outra orelha, tirada a margem e a ponta da mesma, como sendo o pertencente ao interdito.

Bento Pereira de Souza, pai de Laureano, diz ter autorizado ao seu filho vender uma res para Ubirajara e que o sinal era: um buraco de bala no centro das orelhas do animal e uma morça por baixo de uma das orelhas e por cima da outra.

Comparadas as descrições desses sinais, constata-se que as feitas por Laureano e Amaro são acordes, sem contudo esclarecerem em qual das orelhas tem o orificio circular, mas, diferem da de Antonio Lamar, e que os dados como sendo das reses furtadas se assemelham com o sinal de Bento Pereira.

Ubirajara Martins Aires, o comprador das reses, afirma que as reses adquiridas ao Réu eram orelhudas, isto é, sem assinalação, e com a marca do vendedor. Acrescenta que a

comprada de Laureano tinha como sinal um buraco no centro da orelha e que se achava rasgada até a ponta.

Antes disso, confirma-se a semelhança entre o sinal do interdito com o de Bento Pereira e que as reses de Brígido, o Réu, não estavam assinaladas, mas, levaram a sua marca.

Ante a divergência dos depoimentos de Laureano e seu pai Bento, acerca da venda de uma res, foi procedida a acareação entre eles, tendo o segundo retificado o seu depoimento.

Como tais declarações, fossem contrarias às declarações de Ubirajara, procedeu-se outra acareação e resultou o seguinte: Ubirajara comprou a res de Laureano com autorização de Bento e este confirma isso, ratificando o seu depoimento e retificando o declarado na acareação anterior, e Laureano confirma não ter vendido a res.

Destaca-se que este último, Laureano, diz ter bebido muita cachaça por ocasião do embarque e, por isso, não se lembra quem laçou as reses, porém, Amaro conta que Laureano montado no seu cavalo conduziu laçada uma res.

Ante tanta contradição e o fato da maioria das testemunhas ter tomado parte no embarque à luz do dia sem qualquer protesto não se tem uma prova concreta para a caracterização do crime de furto, e, muito menos, para autorizar a condenação do recorrente. Por outro lado, se essas testemunhas ajudaram o embarque

das reses que teriam sido furtadas, elas também deviam ter sido denunciadas e condenadas como coautores.

Convém salientar que o Réu é feitor da fazenda de Manoel de Deus da Costa Azevedo há mais de quinze anos, possuído e que, pelo menos duas testemunhas atestam ser ele um homem honesto e nunca ter sido envolvido em caso como o da espécie dos autos.

Portanto, sem o reconhecimento exato da coisa que teria sido furtada, inexistente a prova material do crime, e, ainda, ninguém apontar o Réu como a pessoa que tenha vendido e embarcado as reses que seriam de propriedade do seu patrão, não há prova da autoria.

Expositis:

Acorda a Segunda Câmara Penal do Tribunal de Justiça por unanimidade de votos, dar provimento a apelação para absolver o réu apelante Brígido Costa das condenações que lhe foram impostas pela sentença recorrida.

Belém, 25 de setembro de 1969.

(aa) Eduardo Mendes Patriarcha, Presidente. Manoel Cella Alves, Relator.

Secretaria do Tribunal de Justiça do Estado do Pará — Belém, 14 de Outubro de 1969.

(a) AMAZONINA SILVA
Oficial Administrativo
(G. Reg. n. 11.189)

ACÓRDÃO N. 405

Recurso "ex-officio" de "habeas-corporis" da Capital
Recorrente: — O dr. Juiz de Direito da 3a. Vara Penal
Recorridos: — Manoel Oliveira Ramos e Augusto Sá Nogueira

Relator: — Desembargador Antonio Koury.

EMENTA: — É ilegal a prisão feita ao arrepio da lei.

Vistos, relatados e discutidos estes autos de recurso "ex-officio" de "habeas-corporis" da Capital, em que é recorrente o doutor Juiz de Direito da 3a. Vara Penal e recorridos Manoel Oliveira Ramos e Augusto Sá Nogueira.

Acordam os Desembargadores da 2a. Câmara Penal do Tribunal de Justiça do Estado do Pará, por unanimidade de votos, em negar provimento ao

recurso para confirmar a decisão recorrida.

Custas na forma da lei.

Pedro Silva, brasileiro, solteiro, comerciante, residente e domiciliado nesta Cidade, impetrou no Juízo da 3a. Vara Penal de Belém, ordem de "Habeas-Corporis" liberatório em favor de Manoel Oliveira Ramos, brasileiro, casado, comerciante residente à Passagem Alegre número 88 e Augusto Sá Nogueira, brasileiro, solteiro, residente e domiciliado em Belém, presos à disposição do titular da D. I. C., sem culpa formada.

Em suas informações a autoridade apontada como coatora confirma a custódia dos pacientes, presos para averiguações, já tendo o de nome Manoel Oliveira Ramos confessado o crime de furto que lhe é atribuído.

O Órgão do Ministério Público em seu parecer de fls. opinou pela concessão da ordem, que foi deferida pelo dr. Juiz "a quo", com recurso obrigatório para este Egrégio Tribunal.

Nesta Instância o doutor Sub-Procurador opinou pelo improvimento do recurso.

É o relatório:

A prisão em que se encontravam os pacientes Manoel Oliveira Ramos e Augusto Sá Nogueira, sem culpa formada, era manifestamente ilegal.

No caso, os recorridos foram presos para averiguações. O primeiro, por furto de várias peças de carro da firma onde trabalhava "Automotor Peças e Acessórios Ltda". e o segundo, como receptor de objetos furtados, conforme informações prestadas pela autoridade apontada como coatora.

Mas a prisão dos pacientes, ora recorridos, não resultou, nem de flagrante delito, nem de ordem escrita de autoridade competente, o que a coloca dentre o elenco dos constrangimentos ilegais e abusivos.

Em casos que tais, a obrigação da autoridade policial é instaurar o competente inquérito para apurar a responsabilidade dos indiciados e não prendê-los para averiguações, como se o Direito Brasileiro conhecesse tal tipo de constrangimento.

Provado o constrangimento ilegal, outra não poderia ser a

atitude do doutor Juiz "a quo" que andou bem, ao conceder o remédio Constitucional aos recorridos.

A decisão recorrida, portanto, está certa e não merece censura.

Belém, 2 de outubro de 1969.

(aa) Eduardo Mendes Patriarcha, Presidente. Antonio Koury, Relator. Almir Pereira, Sub-procurador Geral do Estado.

Secretaria do Tribunal de Justiça do Estado do Pará — Belém, 14 de outubro de 1969.

(a) AMAZONINA SILVA
Oficial Administrativo

(G. Reg. n. 11.190)

ACÓRDÃO N. 406

Recurso "ex-officio" de

"Habeas-Corporis" da Capital
Recorrente: — O doutor Juiz de Direito da 4a. Vara Penal.

Recorrido: — William Costa Rodrigues.

Relator: — Desembargador Antonio Koury.

EMENTA: — É de se confirmar a decisão concessiva de "habeas-corporis" quando a prisão em que se encontrava o paciente era, manifestamente, ilegal.

Vistos, relatados e discutidos estes autos de recurso "ex-officio" de "habeas-corporis" da Capital em que é recorrente o doutor Primeiro Pretor no exercício da 4a. Vara Penal de Belém e recorrido William Costa Rodrigues:

Acordam os Desembargadores da 2a. Câmara Penal do Tribunal de Justiça do Estado do Pará, por unanimidade de votos, em negar provimento ao recurso para confirmar a decisão recorrida.

Custas na forma da lei.

Ronaldo Loureiro, brasileiro, solteiro, estudante, residente e domiciliado nesta Cidade, impetrou no Juízo de Direito, da 4a. Vara Penal de Belém, ordem de "habeas-corporis" liberatório em favor de William Costa Rodrigues, brasileiro, casado, feirante, residente e domiciliado também nesta Capital, à Passagem Diogo Moia, n. 826, preso no pátio da Central de Polícia, para averiguações,

à disposição do senhor Delegado de Investigações e Capturas.

Alega o impetrante que a custódia do paciente é ilegal, uma vez que não resultou de flagrante delito, nem de ordem escrita da autoridade competente.

A autoridade apontada como coatora confirmou a prisão do paciente, feita para averiguações, de vez que é perigoso ladrão e receptor de furtos, adiantando que estava providenciando o pedido de sua prisão preventiva.

Após o parecer favorável do doutor 2º Promotor Público, e doutor Juiz "a quo" concedeu a ordem e recorreu de sua decisão, para esta Egrégia Corte.

Nesta Instância o doutor Sub-Procurador opinou pelo improvimento do recurso.

É o relatório.

O paciente, ora recorrido, foi preso sob suspeita de ser ladrão e receptor de furtos nesta Capital e aguardava a última diligência policial, para que fosse formulada, pela autoridade apontada como coatora, o pedido de sua prisão preventiva. Tais foram as informações prestadas pela Polícia ao doutor Juiz recorrente.

Ninguém será preso senão em flagrante delito ou por ordem escrita da autoridade competente (1a. parte do § 12 do artigo 150 da Constituição Federal).

Tal dispositivo encerra todo o respeito e o aprêço que a mais alta lei do País devota à liberdade individual.

No caso em apreciação o paciente não foi preso em flagrante nem sua custódia resultou de ordem escrita da autoridade competente.

O Direito brasileiro não conhece a chamada prisão para averiguações, nem a intenção da autoridade policial pedir a prisão do paciente, justificava ou legitimava a sua custódia.

Se há contra o paciente suspeitas, que se apure a sua responsabilidade através dos caminhos que a lei oferece e não com a prática de prisões abusivas e arbitrárias.

A prisão do paciente era ilegal e em boa hora foi corrigida pela decisão recorrida que não merece censura.

Belém, 2 de Outubro de 1969.

ta disso, foi assinado o prazo de 48 horas para o patrono da Exequente provar a circunstância alegada;

Considerando, todavia, que decorreram dois meses sem que a exigência fosse cumprida, estando o interessado intimado pela publicação do anterior despacho no órgão oficial (§ 1º do art. 168 da Lei civil adjetiva, com a redação que lhe deu a Lei n. 4.094, de 14.7.62);

Considerando o que mais dos autos consta,

Com fundamento no art. 261, inciso VI, e art. 266, inciso I, do Código de Processo Civil, absolve da instância o Executado Agnaldo Campos de Souza, e condeno a Exequente em honorários de advogado na proporção de 10% sobre o valor da causa (art. 205), deixando de o fazer quanto às custas por ser a advogada isenta de tal ônus (art. 46 da Lei n. 5.010, de 30.5.66).

Recurso ex-officio desta decisão por força do mandamento contido no § 1º do art. 5º do Decreto-Lei n. 253, de 23.2.67.

Intime-se.

Belém, 14.10.69. a) Aristides Medeiros — Juiz Federal Substituto.

AÇÃO PENAL

Proc. n. 1955

Autora: A Justiça Pública (adv. dr. Paulo Meira)

Réu: Apolinário Mendes Coimbra

Despacho: I — Ainda não está integralmente cumprido o ordenado no item quarto do despacho de fls. 62.

II — Designo a audiência do dia 28 de outubro corrente, às 8 horas, para tomar depoimentos dos militares José Augusto Santos e Lourival Pereira Campos (que deverão ser requisitados ao seu superior hierárquico), e a do dia 29, às 8 horas, para ouvir Wilson Cordeiro de Souza e Hermógenes Marajolino Figueiredo Martins.

III — Intime-se.

Belém, 14.10.69. a) Aristides Medeiros — Juiz Federal Substituto.

VISTORIA AD PERPETUAN REI MEMORIAN

Proc. n. 1993

Autores: João Gouveia dos

Santos Freire e Francisca Sarmanho dos Santos Freire (adv. dr. Paulo Ricci)

Ré: União Federal

Despacho: I — O Serviço do Patrimônio da União (S.P.U.) não é ente com personalidade jurídica própria, mas sim um órgão componente da estrutura do Ministério da Fazenda (administração federal centralizada), com Regimento aprovado pelo Decreto n. 22.148, de 22.11.46. Assim sendo, não há por que notificar o Chefe de sua Delegacia estadual, mas sim o Exmo. Sr. Dr. Procurador Regional da República, representante da União e em nome de quem recebe citações e notificações (art. 87 do CPC, arts. 37 e 42 da Lei n. 1.341, de 30.1.51; e, § 2º do art. 138 da Constituição Federal de 1967). Expeça-se, pois o competente mandado para notificação da União Federal.

II — Designo o dia 23 de outubro corrente, às 11 horas, para realização da vista requerida.

III — Tome-se por termo o compromisso do perito indicado pelos Requerentes.

IV — Intime-se.

Belém, 14.10.69. a) Aristides Medeiros — Juiz Federal Substituto.

(G. Reg. n. 11.288)

**Poder Judiciário
JUSTIÇA FEDERAL DE
PRIMEIRA INSTÂNCIA 2ª.
REGIÃO — ESTADO DO
PARÁ**

EDITAL

Proc. n. 1272

O Doutor Aristides Porto de Medeiros, Juiz Federal Substituto no Estado do Pará, no uso de suas atribuições legais,

FAZ SABER aos que o presente Edital virem ou dele tiverem conhecimento que pelo mesmo CITA Jacob A. Athias, residente e domiciliado à Rua Visconde do Rio Branco, com o prazo de trinta dias (30), para responder aos termos do Executivo Fiscal que se processa neste Juízo, movida pela União Federal, nos termos e de acordo com a petição e despachos a seguir transcritos: "Belém, Pará, 18.9.68. Exmo.

Sr. Dr. Juiz Federal. A União Federal, representada por seu Procurador Regional, infra assinado, vem, respeitosamente, expor e requerer a V. Exa o seguinte: a suplicante é credora de Jacob A. Athias, residente e domiciliado à Rua Visconde do Rio Branco, nesta Capital, da quantia de cento e vinte e seis cruzeiros novos (NCR\$ 126.00), conforme Certidão de Dívida anexa de número IR-239/68, extraída pela Procuradoria da Fazenda Nacional neste Estado. Na forma estabelecida pelo Decreto-Lei n. 960, de 17.11.38, requer a postulante se digne V. Exa. ordenar a expedição de mandado de citação contra o suplicado para que pague, incontinenti, a quantia descrita, acrescida de custas judiciais e penalidade constantes das Leis 4154, de 1962, art. 15; 2862, de 1956, art. 27; 4439, de 1964, art. 21 e parágrafos: 4155, de 62, art. 60., tudo com a correção monetária estabelecida pela Lei 4357, de 1964, e não o fazendo, se proceda, pelo mesmo mandado, a penhora de tantos bens quantos bastem para a cobertura de seu débito principal, custas e acessórios, prosseguindo-se nos devidos termos de Direito, até final. Não se encontrando ou se ocultando o devedor, requer a suplicante se proceda ao sequestro de seus bens para ulterior conversão em penhora, nos termos da Lei. Recaindo a penhora sobre bens móveis requer a suplicante seu depósito em mãos de um dos depositários desta Comarca. Termos em que pede deferimento. Belém, 18 de setembro de 1968. (a) Paulo Rúbio de Souza Meira-Procurador Regional da República". **DESPACHO:** — "Cite-se. Belém, 4.10.68. a) Aristides Medeiros — Juiz Federal Substituto". **Requerimento do Ministério Público:** — "MM. Julgador: Em vista de não haver o suplicado sido localizado a Procuradoria da República requer se digne V. Exa. de ordenar seja o mesmo citado através de publicação de Editais. Belém, 20 de maio de 1969. a) Paulo Rúbio de Souza Meira-Procurador Regional da República". **DESPACHO:** — "Defiro o requerimento de fls. Publi-

quem-se Editais com prazo de (30) trinta dias. Belém, Pará, 23.5.69. (a) Aristides Medeiros — Juiz Federal Substituto". Para que chegue ao conhecimento dos interessados e não possam de futuro alegar ignorância, expedi o presente e outros iguais que serão publicados e afixados na forma da Lei. Dado e passado nesta Cidade de Belém, aos vinte e cinco dias do mês de setembro do ano de mil novecentos e sessenta e nove. Eu, Walmir Bandeira, Auxiliar Judiciário, o fiz datilografar. E eu, Loris Rocha Pereira, Chefe da Secretaria, o subscrevi.

Dr. Aristides Porto de Medeiros

Juiz Federal Substituto (G. Reg. n. 10.279)

EDITAL

Proc. n. 1676

O Doutor Aristides Porto de Medeiros, Juiz Federal Substituto do Estado do Pará, no uso de suas atribuições legais,

FAZ SABER aos que o presente Edital virem ou dele tiverem conhecimento que pelo mesmo CITA Haroldo O. Lima de Oliveira, residente e domiciliado à Av. Braz de Aguiar, n. 264, com o prazo de trinta (30) dias, para responder aos termos do Executivo Fiscal que se processa neste Juízo, movida pela União Federal, nos termos e de acordo com a petição e despachos a seguir transcritos: "Belém, Pará, 19.3.69. Exmo. Sr. Dr. Juiz Federal. A União Federal, representada por seu Procurador Regional, infra assinado, vem, respeitosamente, expor e requerer a V. Exa. o seguinte: a suplicante é credora de Haroldo O. Lima de Oliveira, residente e domiciliado à Av. Braz de Aguiar, n. 264, da quantia de seiscentos e vinte e nove cruzeiros novos e nove centavos (NCR\$ 629.09), conforme Certidão de Dívida anexa, de número ID-15/69, extraída pela Procuradoria da Fazenda Nacional neste Estado. Na forma estabelecida pelo Decreto-Lei n. 960, de 17.11.38, requer a postulante se digne V. Exa. ordenar a expedição

(aa) Eduardo Mendes Patriarca, Presidente. Antonio Koury, Relator. Almir Pereira, Sub-procurador Geral do Estado.
Secretaria do Tribunal de

Justiça do Estado do Pará — Belém, 14 de Outubro de ... 1969.

(a) AMAZONINA SILVA
Oficial Administrativo
(G. Reg. n. 11.191)

JUSTIÇA FEDERAL

SECCIONAL DO PARÁ

Juiz Federal

Dr. José Anselmo de Figueiredo Santiago

Juiz Federal Substituto

Dr. Aristides Porto de Medeiros

Chefe de Secretaria

Dr. Loris Rocha Pereira

Boletim da Justiça Federal n. 189. Expediente do dia 14.10.69.

EXECUTIVOS FISCAIS

Exequente: União Federal (adv. dr. Paulo Meira)

Executados: Rosil Carneiro de Moraes (Proc. n. 1223) e Waldemiro Manguera de Figueiredo (Proc. n. 1399)

Despacho: Ouça-se o dr. Procurador Regional da República. Belém, Pará, em 14.10.69. a) A. Santiago — Juiz Federal.

Proc. n. 1646

Executado: João de Souza Ribeiro

Despacho: Julgo procedente a ação, válida e subsistente a penhora de fls., para que a mesma produza os seus efeitos e legais efeitos. Prossigam-se nos termos ulteriores. Paga pelo executado João de Souza Ribeiro a quantia de quinhentos e catorze cruzeiros novos e setenta e nove centavos (NCR\$ 514,79), reclamada as fls., acrescida de custas judiciais, correção monetária, juros de mora e demais encargos previstos em lei.

Custas ex-lege.

P. R. e I.

Belém, Pará, em 14 de outubro de 1969.

a) José Anselmo de Figueiredo Santiago — Juiz Federal.

Exequente: Instituto Nacional de Previdência Social (INPS) (advgs. drs. Luiz Carlos Noura — José Maria Frota Rólo — Moacyr G. Pamplona e Tabajara P. de Vasconcelos).

Proc. n. 820

Executado: Raimundo Valeriano do Carmo

Despacho: Idêntico despacho supra paga pelo executado Raimundo Valeriano do Carmo a quantia de seiscentos e trinta e um cruzeiros novos e cinquenta centavos (NCR\$ 631,50). Belém, Pará, em 14.10.69. a) A. Santiago — Juiz Federal.

Proc. n. 1565

Executado: J. Tiburcio da Silva

Despacho: Idêntico despacho supra, paga pela executada empresa industrial J. Tiburcio da Silva a quantia de cinco mil e quinze cruzeiros novos e trinta e oito centavos (NCR\$ 5.015,38). Belém, Pará, em 14.10.69. a) A. Santiago — Juiz Federal.

Proc. n. 1301

Executados: Valente Comércio & Representações Ltda.

Despacho: A avaliação. Belém, Pará, em 14.10.69. a) A. Santiago — Juiz Federal.

Proc. n. 1637

Executado: Manoel dos Santos Vaz (adv. dr. Cláudio Honor Vieira)

Despacho: Arquite-se. Belém, Pará, 14.10.69. a) A. Santiago — Juiz Federal.

Exequente: Departamento Nacional de Estradas de Rodagem (adv. dr. Júlio de Alencar).

Proc. n. 582

Executado: Rodofranc Limitada (Procurador dr. Miguel Angelo de Holleben)

Despacho: Julgo procedente a ação, válida e subsistente a penhora de fls. para que a mesma produza os seus efeitos e legais efeitos. Prossigam-se nos termos ulteriores, paga pela executada Rodofranc Limitada a quantia de cem cruzeiros novos (NCR\$ 100,00), reclamada as fls., acrescida de correção monetária, juros de mora, percen-

tagens, custas do processo e honorários de advogado, que arbitro em 20% sobre o valor da causa.

Custas ex-lege.

P. R. I.

Belém, Pará, em 14 de outubro de 1969.

a) José Anselmo de Figueiredo Santiago — Juiz Federal.

AUTOS CIVEIS DE EXIBIÇÃO DE LIVROS E DOCUMENTOS

Proc. n. 1828

Autora: A União Federal (adv. dr. Paulo Meira)

Ré: Pan S/A. — Publicidade, Anúncios, Negócios (adv. dr. Paulo C. de Oliveira)

Despacho: Renovem-se as diligências para o dia 3 do mês de dezembro vindouro, às 10.00 horas, feitas as necessárias intimações. Belém, Pará, em 14.10.69. a) A. Santiago — Juiz Federal.

AÇÕES EXECUTIVAS

Exequente: Superintendência do Desenvolvimento da Pesca (SUDEPE) (adv. dr. Wilson S. Sousa)

Proc. n. 1994

Executada: Cooperativa dos Pescadores de Icoaracy

Despacho: Exiba a autora, no prazo de 24 horas, os títulos referidos na inicial de fls. 2, uma vez que os de fls. 5 e 20 não dizem respeito ao caso dos autos. Belém, Pará, em 14.10.69. a) A. Santiago — Juiz Federal.

Proc. n. 1996

Executados: Paulo de Tarso Monteiro da Cunha e Teófilo Brito da Silva

Despacho: Citem-se, remetendo-se o mandado a comarca de Curuçá para ser cumprido pelos oficiais de justiça locais. Belém, Pará, em 14.10.69. a) A. Santiago — Juiz Federal.

MANDADO DE SEGURANÇA

Proc. n. 1779

Impetrante: Jorge de Oliveira (adv. dr. Mário J. P. de Aguiar Nogueira)

Impetrado: Sr. Superintendente Regional da Previdência Social

Despacho: Admito o agravo interposto às fls. Dê-se vista dos autos ao dr. Procurador Regional da República. Belém, Pará, em 14.10.69. a) A. Santiago — Juiz Federal.

Na Petição da Cooperativa da Indústria Pecuária do Pará Limitada, requerendo seja feita a citação por Carta Precatória, para São Luiz do Maranhão do sr. José de Ribamar Fontoura Lobato. ... (adv. dr. Octávio Meira):

Despacho: N. A. Conclusos. Belém, 14.10.69. a) Aristides Medeiros — Juiz Federal Substituto.

EXECUTIVOS FISCAIS

Exequente: União Federal (adv. dr. Paulo Meira)

Executados: Eny Tereza Moreira de Souza (Proc. n. 176) — Paulo Calheiros Wanderley (Proc. n. 429) — João José Gonçalves (Proc. n. 505) — Raimundo de Oliveira Dantas (Proc. n. 508) e Indir do Carmo Albuquerque (Proc. n. 941):

Despacho: Defiro o requerimento retro. Belém, ... 14.10.69. a) Aristides Medeiros — Juiz Federal Substituto.

AÇÃO EXECUTIVA

Proc. n. 1166

Exequente: Superintendência do Desenvolvimento da Pesca (SUDEPE) (adv. dr. Wilson A. Sousa)

Executados: Aguiinaldo Campos de Souza e Alcebiadas Modesto Favacho (adv. dr. José Maria do Nascimento)

Despacho: Considerando que o procurador da Exequente não compareceu à audiência de julgamento, apesar de regularmente notificado;

Considerando que o patrono do Executado (até então revel) na mesma audiência requereu absolvição de instância de seu cliente em razão daquele, fato (fls. 19);

Considerando que o prolator do presente despacho deixou de julgar o feito naquela ocasião, mandando que se fizesse conclusão dos autos para exame do requerimento do Executado, assim dando margem a que o Exequente pudesse justificar ainda que a posteriori, a ausência;

Considerando que no dia seguinte o advogado da autora alegou por escrito determinado fato como explicação de seu não comparecimento;

Considerando que, em vis-

de mandado de citação contra o suplicado para que pague, incontinenti, a quantia descrita, acrescida de custas judiciais e penalidades constantes das leis 4154, de 1962, artigo 15, 2862, de 1956, artigo 27; 4439, de 1964, artigo 21 e parágrafos; 4155, de 62, artigo 6º, tudo com a correção monetária estabelecida pela Lei 4357, de 1964, e, não o fazendo, se proceda, pelo mesmo mandado, a penhora de tantos bens quantos bastem para a cobertura de seu débito principal, custas e acessórios, prosseguindo-se nos devidos termos de Direito, até final. Não se encontrando ou se ocultando o devedor, requer a suplicante se proceda ao sequestro de seus bens para ulterior conversão em penhora, nos termos da Lei. Recaindo a penhora sobre bens móveis requer a suplicante seu depósito em mãos de um dos depositários desta Comarca. Termos em que pede deferimento. Belém, 19 de março de 1969. (a) Paulo Rúbio de Souza Meira-Procurador Regional da República". DESPACHO: — "A. Cite-se. Belém, 21.3.69. a) Aristides Medeiros — Juiz Federal Substituto". Requerimento do Ministério Público: — "MM. Julgador: — Em vista da Certidão de fls. 6—v. requer esta Procuradoria da República a citação do suplicado através de Editais. Belém 31.7.69. a) Paulo Meira — Procurador Regional da República". DESPACHO: — "Defiro o requerimento de fls. Publiquem-se Editais com prazo de (30) trinta dias. Belém, Pará, 1.8.69. (a) Aristides Medeiros — Juiz Federal Substituto". Para que chegue ao conhecimento dos interessados e não possam de futuro alegar ignorância, expedi o presente e outros iguais que serão publicados e afixados na forma da Lei. Dado e passado nesta Cidade de Belém, Pará, aos vinte e cinco dias do mês de setembro do ano de mil novecentos e sessenta e nove. Eu, Walmir Bandeira, Auxiliar Judiciário, o fiz datilografar. E eu, Loris Rocha Pereira, Chefe da Secretaria, o subscrevi.

Dr. ARISTIDES PORTO DE MEDEIROS — Juiz Federal Substituto (G. Reg. n. 10.280)

EDITAL

Proc. n. 1711

O Doutor Aristides Porto de Medeiros, Juiz Federal Substituto no Estado do Pará, no uso de suas atribuições legais, FAZ SABER aos que o presente Edital virem ou dêle tiverem conhecimento que pelo mesmo CITA H. F. Chaves, residente e domiciliado à Trav. Humaitá, 1431, nesta Capital, com o prazo de trinta (30) dias, para responder aos termos do Executivo Fiscal que se processa neste Juízo, movida pela União Federal, nos termos e de acordo com a petição e despachos a seguir transcritos: "Belém, Pará, 7.4.69. Exmo. Sr. Dr. Juiz Federal. A União Federal, representada por seu Procurador Regional, infra assinado, vem, respeitosamente, expôr e requerer a V. Exa. o seguinte: A suplicante é credora de H. F. Chaves, residente e domiciliado à Trav. Humaitá, 1431, nesta Capital, da quantia de cento e cinco cruzeiros novos (NCR\$ 105,00), conforme Certidão de Dívida anexa de n. DO-6/69 e extraída pela Procuradoria da Fazenda Nacional neste Estado. Na forma estabelecida pelo Decreto-Lei n.º 960, de 17.11.38, requer a postulante que se digne Vossa Excelência ordenar a expedição de mandado de citação contra o suplicado para que pague, incontinenti, a quantia acrescida de custas judiciais e penalidades constantes das Leis 4154, de 1962, art. 15; 2862, de 1956, art. 27; 4439, de 1964, art. 21 e parágrafos; 4155, de 62, art. 6º, tudo com a correção monetária estabelecida pela Lei 4357, de 1964, e, não o fazendo, se proceda, pelo mesmo mandado, a penhora de tantos bens quantos bastem para a cobertura de seu débito principal, custas e acessórios prosseguindo-se nos devidos termos de Direito, até final. Não se encontrando ou se ocultando o devedor, requer a suplicante se proceda ao seques-

tro de seus bens para ulterior conversão em penhora, nos termos da Lei. Recaindo a penhora sobre bens móveis requer a suplicante seu depósito em mãos de um dos depositários desta Comarca. Termos em que pede deferimento. — Belém, 7 de abril de 1969. (a) Paulo Rúbio de Souza Meira-Procurador Regional da República". DESPACHO: — "A. Cite-se. Belém, 10.4.69. a) Aristides Medeiros — Juiz Federal Substituto". Requerimento do Ministério Público: — "MM. Julgador. A Procuradoria da República requer se digne V. Exa. de ordenar a citação do suplicado por meio de Editais. Belém, 27 de agosto de 1969. a) Paulo Rúbio de Souza Meira-Procurador Regional da República". DESPACHO: — "Defiro o requerimento de fls. Publiquem-se Editais com prazo de (30) trinta dias. Belém, Pará, 28.8.69. (a) Aristides Medeiros — Juiz Federal Substituto". Para que chegue ao conhecimento dos interessados e não possam de futuro alegar ignorância, expedi o presente e outros iguais que serão publicados e afixados na forma da Lei. Dado e passado nesta Cidade de Belém, Pará, aos vinte e cinco dias do mês setembro de mil novecentos e sessenta e nove. Eu, Walmir Bandeira, Auxiliar Judiciário, o fiz datilografar. E eu, Loris Rocha Pereira, Chefe da Secretaria, o subscrevi.

a) Dr. Aristides Porto de Medeiros
Juiz Federal Substituto
(G. Reg. n. 10.281)

EDITAL

Proc. n. 1276

O Doutor Aristides Porto de Medeiros, Juiz Federal Substituto da Seção do Pará, no uso de suas atribuições legais, FAZ SABER aos que o presente Edital virem ou dêle tiverem conhecimento que pelo mesmo CITA Comércio e Representações Gil Ltda., residente e domiciliado à Praça Frei Caetano Brandão, 302, nesta Capital, com o prazo de trinta (30) dias, para responder aos termos do Execu-

tivo Fiscal que se processa neste Juízo, movida pela União Federal, nos termos e de acordo com a petição e despachos a seguir transcritos: "Belém, Pará, 17.9.68. Exmo. Sr. Dr. Juiz Federal. A União Federal, representada por seu Procurador Regional, infra assinado, vem, respeitosamente, expôr e requerer a V. Exa. o seguinte: a suplicante é credora de Comércio e Representações Gil Ltda., residente e domiciliado à Praça Frei Caetano Brandão, 302, nesta Capital, da quantia de cento e sessenta e cinco cruzeiros novos e cinquenta e sete centavos (NCR\$ 165,57), conforme Certidão de Dívida anexa de número IR-306/68, extraída pela Procuradoria da Fazenda Nacional neste Estado. Na forma estabelecida pelo Decreto-Lei n.º 960 de 17-11-38, requer a postulante se digne V. Exa. ordenar a expedição de mandado de citação contra o suplicado para que pague, incontinenti, a quantia descrita acrescida de custas judiciais e penalidades constantes das leis 4154, de 1962, art. 15; 2862, de 1956, art. 27; 4439, de 1964, art. 21 e parágrafos; 4155, de 62, art. 6º, tudo com a correção monetária estabelecida pela Lei 4357, de 1964, e, não o fazendo, se proceda, pelo mesmo mandado, a penhora de tantos bens quantos bastem para a cobertura de seu débito principal, custas e acessórios prosseguindo-se nos devidos termos de Direito, até final. Não se encontrando ou se ocultando o devedor, requer a suplicante se proceda ao sequestro de seus bens para ulterior conversão em penhora nos termos da Lei. Recaindo a penhora sobre bens móveis requer a suplicante seu depósito em mãos de um dos depositários desta Comarca. Termos em que pede deferimento. Belém, 17 de setembro de 1968. (a) Paulo Rúbio de Souza Meira-Procurador Regional da República". DESPACHO: — "A. Cite-se. Belém, 24.9.68. a) Aristides Medeiros — Juiz Federal

Substituto". Requerimento do Ministério Público: — "MM. Julgador: — Em vista da certidão lavrada pelo O. de Justiça requer a Procuradoria a citação da suplicada por meio de Editais. Belém, 12 de maio de 1969. a) Paulo Rúbio de Souza Meira-Procurador Regional da República". DESPACHO: — "Defiro o requerimento de fls. Publiquem-se Editais com prazo de (30) trinta dias. Belém, Pará, 14.5.69. (a) Aristides Medeiros — Juiz Federal Substituto". Para que chegue ao conhecimento dos interessados e não possam de futuro alegar ignorância, expedi o presente e outros iguais que serão publicados e afixados na forma da Lei. Dado e passado nesta Cidade de Belém, Pará, aos vinte e cinco dias do mês de setembro do ano de mil novecentos e sessenta e nove. Eu, Waldir Bandeira, Auxiliar Judiciário, o fiz datilografar. E eu, Loris Rocha Pereira, Chefe de Secretaria, o subscrevi.

(a) **Dr. Aristides Porto de Medeiros**
Juiz Federal Substituto
(G. Reg. n. 10.283)

EDITAL

Proc. n. 1527

O Doutor Aristides Porto de Medeiros, Juiz Federal Substituto do Estado do Pará, no uso de suas atribuições legais,

FAZ SABER aos que o presente Edital virem ou dêem tiverem conhecimento que pelo mesmo CITA Carlos Paraense residente e domiciliado no Mercado de São Braz, talho n. 20—A, com o prazo de trinta (30) dias, para responder aos t e r m o s do E x e c u t i v o Fiscal que se processa neste Juízo, movida pela União Federal, nos termos e de acordo com a petição e despachos a seguir transcritos: "Belém, Pará, 9—12—68. Exmo. Sr. Dr. Juiz Federal. A União Federal, representada por seu Procurador Regional infra assinado, vem, respeitosamente, expor e requerer a V. Exa. o seguinte: a suplicante é credora de Carlos Paraense, estabelecido no Mercado de

São Braz, talho n. 20—A, nesta Cidade, da quantia de cento e cinco cruzeiros novos (NCR\$ 105,00), conforme Certidão de Dívida anexa, de n. DO-44/68, extraída pelo Procuradoria da Fazenda Nacional neste Estado. Na forma estabelecida pelo Decreto-Lei n. 960, de 17.11.38, requer a postulante se digne V. Exa. ordenar a expedição de mandado de citação contra o suplicado para que pague, incontinenti, a quantia descrita, acrescida de custas judiciais e penalidades constantes das leis 4154, de 1962, art. 15; 2862, de 1956, art. 27; 4439, de 1964, art. 21 e parágrafos; 4155, de 62, art. 60., tudo com a correção monetária estabelecida pela Lei 4357, de 1964, e, não o fazendo, se proceda, pelo mesmo mandado, a penhora de tantos bens quantos bastem para a cobertura de seu débito principal, custas e acessórios, prosseguindo-se nos devidos termos de Direito, até final. Não se encontrando ou se ocultando o devedor, requer a suplicante se proceda ao sequestro de seus bens para ulterior conversão em penhora, nos termos da Lei. Recaindo a penhora sobre bens móveis, requer a suplicante seu depósito em mãos de um dos depositários desta Comarca. Termos em que pede

deferimento. Belém, 9 de dezembro de 1968. (a) Paulo Rúbio de Souza Meira-Procurador Regional da República" DESPACHO: "A. Cite-se. Belém, Pará, em 10.12.68. a) A. Santiago — Juiz Federal". Requerimento do Ministério Público: — "MM. Julgador: — A Procuradoria da República requer a citação do suplicado por meio de Editais. Belém, 27 de agosto de 1969. a) Paulo Meira-Procurador Regional da República". DESPACHO: — "Defiro o requerimento de fls. Publiquem-se Editais com prazo de (30) trinta dias. Belém, Pará, 28.8.69. (a) Aristides Medeiros — Juiz Federal Substituto". Para que chegue ao conhecimento dos interessados e não possam de futuro alegar ignorância, expedi o presente e outros iguais que serão publicados e afixados na forma da Lei. Dado e passado nesta Cidade de Belém, Pará, aos vinte e cinco dias do mês de setembro do ano de mil novecentos e sessenta e nove. Eu, Waldir Bandeira, Auxiliar Judiciário, o fiz datilografar. E eu, Loris Rocha Pereira, Chefe de Secretaria, o subscrevi.

Aristides Porto de Medeiros
Juiz Federal Substituto
(G. Reg. n. 10.282)

JUSTIÇA DO TRABALHO DA 8ª. REGIÃO

Segunda Junta de Conciliação e Julgamento de Belém

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO
Pelo presente Edital, fica citado o Senhor Antônio Corrêa dos Santos, que se encontra em lugar incerto e ignorado, de que no processo de reclamação número Segunda JCY-920/62, em que foi reclamante o reclamado L. Amorim & Cia., foi por esta Segunda Junta de Conciliação e Julgamento de Belém, proferida a seguinte decisão:

"Resolve a Junta sem divergência de votos, conhecer dos embargos, para dar-lhe provimento em parte, mandando excluir da condenação o adicional das horas extras, mantendo-se a decisão em seus demais termos".

Outrossim, fica ainda citado o Senhor Antônio Corrêa dos Santos, de que tem o prazo de dez (10) dias, para recorrer da decisão, a partir da data da publicação do presente Edital.

Dada e passada nesta Cidade de Belém, do Pará, aos 30 dias do mês de setembro do ano de 1969. Eu, Maria Luisa Barroco Marinho, Oficial Judiciário, PJ-4, datilografei. E eu Geraldo Dantas, Chefe de Secretaria, subscrevi.

VISTO:

Semiramis Arnaud Ferreira
Juíza do Trabalho, Presidente da 2a. JCY de Belém

(G. Reg. n. 11.178)

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO

Pelo presente Edital, fica notificado o Senhor Jaime Souza, que se encontra em lugar incerto e ignorado, de que no dia 18 de outubro de 1968, foi proferida a seguinte decisão no processo de reclamação número 2a. JCY-1.035/68, em que é reclamado Bulai Seoane & Galvão (Serraria Rica Amazônia).

"Resolve a Junta, sem divergência de votos, julgar procedente em parte a reclamação, para condenar a reclamada Serraria Rica Amazônia a pagar ao reclamante Jaime Souza a importância de NCR\$ 200,00, a título de salários retidos em dôbro, improcedentes os demais pedidos, por falta de amparo legal". Custas, pela reclamada, sobre o valor da condenação, na quantia de NCR\$ 17,60, e pelo reclamante sobre a parte julgada improcedente, que se arbitra, por ser do valor ilíquido, em NCR\$ 936,00, na quantia de NCR\$ 52,40, de cujo pagamento a Junta o isenta na forma da Lei.

Outrossim, fica notificado o Sr. Jaime Souza, de que tem o prazo de dez (10) dias, para recorrer da decisão, a partir da data da publicação do presente Edital.

Dada e passada nesta Cidade de Belém, do Pará, aos 30 dias do mês de setembro do ano de 1969. Eu, Maria Luisa Barroco Marinho, Oficial Judiciário, PJ-4, datilografei. E eu, Geraldo Soares Dantas, Chefe de Secretaria, subscrevi.

VISTO:

Semiramis Arnaud Ferreira
Juíza do Trabalho, Presidente da 2a. JCY de Belém
(G. Reg. n. 11.179)

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO

Pelo presente Edital, fica notificado o Senhor Braz do Nascimento Souza, que se encontra em lugar incerto e não sabido, que no dia 25 de agosto de 1969, às 17,00 horas, foi proferida a seguinte decisão no processo de reclamação de número 2a. JCY-473/69, em que é reclamado Francisco Paulo Mendes Melo:

"Resolve a Junta sem divergência de votos, não conhecer

EDITAIS JUDICIAIS

da reclamação por falta de prova da relação empregatícia". Custas pelo reclamante sobre o valor do pedido, arbitrado em NCr\$ 400,00, na quantia de NCr\$ 30,76, de cujo pagamento a Junta é isenta na forma da lei.

Outrossim, fica ainda notificado o Senhor Braz do Nascimento Souza, de que tem o prazo de dez (10) dias, para recorrer da decisão, a partir da data da publicação do presente Edital.

Dada e passada nesta cidade de Belém, do Pará, aos 30 dias do mês de setembro do ano de 1969. Eu, Maria Luisa Barroco Marinho, Oficial Judiciário, PJ-4, datilografei. E eu Geraldo Soares Dantas, Chefe de Secretaria, subscrevi.

VISTO:

Semiramis Arnaud Ferreira Juíza do Trabalho, Presidente da 2ª. JCJ de Belém (G. Reg. n. 11.180)

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO

Pelo presente Edital, fica notificado o Senhor Francisco Oliveira Cardoso, que se encontra em lugar incerto e não sabido, que no dia 12 de agosto de 1969, às 17,00 horas, foi proferida a seguinte decisão no processo de reclamação de número 2a. JCJ-806/69, em que o mesmo é reclamante e reclamado Carlos Alberto Ferreira Paiva:

"Resolve a Junta, sem divergência de votos, não conhecer da reclamação por falta de prova da relação de serviços". Custas pelo reclamante, na quantia de NCr\$ 15,05, de cujo pagamento a Junta é isenta, na forma da lei".

Outrossim, fica notificado o Sr. Francisco Oliveira Cardoso de que tem o prazo de 10 (dez) dias, para recorrer da decisão, a partir da data da publicação do presente Edital.

Dado e passado nesta cidade de Belém do Pará, aos 30 dias do mês de setembro do ano de 1969. Eu, Maria Luisa Barroco Marinho, Oficial Judiciário, PJ-4, da tilografei. E eu, Geraldo Soares Dantas, Chefe de Secretaria, escrevi.

Semiramis Arnaud Ferreira Juíza do Trabalho, Presidente da 2ª. JCJ de Belém

(G. Reg. n. 11.181)

COMARCA DA CAPITAL
Citação pelo Prazo de Trinta
(30) Dias

Dr. NELSON SILVESTRE AMORIM, Juiz de Direito da 9ª. Vara, da Comarca da Capital do Estado do Pará, etc.

FAZ SABER que a este Juízo foi feita e apresentada a petição do seguinte teor: —

Exmo. Sr. Dr. Juiz de Direito dos Feitos da Família, desta Comarca: — MIGUEL SALAME DA SILVA, brasileiro, casado, proprietário, domiciliado e residente à rua 28 de setembro n.º 1.163, nesta cidade, por seu advogado que esta subscreve ut instrumento particular de mandado judicial, anexo (doc. n. 1) reverenciosamente, vem à d.ª. presença de V. Exa., alegar e, por fim, requerer o que a seguir vai expandido. 2) Aos 23 de janeiro de 1954, em Fortaleza, CEARÁ, o suplicante casou-se com ANÁLIA RUTH DE SOUZA LINHARES que, em decorrência, adotou o nome de ANÁLIA RUTH LINHARES SALAME DA SILVA, conforme anexa certidão de casamento (doc. n.º 2). Desses consórcio, existem três (3) filhos, ex-vi das inclusas certidões de nascimentos: 1) CELINA MARINA LINHARES SALAME, nascida a 21 de maio de 1955; 2) RUTH HELENA LINHARES SALAME, nascida a 14 de novembro de 1957; e 3) RUBENS ANTONIO LINHARES SALAME, nascido a 20 de maio de 1961 (docs. 3, 4 e 5). 3) A vida conjugal que transcorria plena de felicidade, acerca de dois (2) anos e ultimamente, tornou-se difícil, aspérrima pelo estranho procedimento da suplicada. É que esta, sem qualquer motivo plausível na aparência, passou a sair diariamente, de casa para visitar e passear com amigas suas, sem dar qualquer satisfação ao marido, desprezando assim seus elementares e sagrados deveres de mãe — na assistência permanente ao lar e aos filhos do casal — e os de esposa — pela mútua e carinhosa assistência devida ao esposo, numa recíproca ajuda, que a sua qualidade de con-

sorte lhe impunha. Além disso e talvez, por isso mesmo, a ré passou a intrigar, injustificadamente, com o marido, insultando-o e maltratando-o moralmente, com palavras injuriosas e de calão. Teve mesmo o desprazimento de chamá-lo "Sem-Vergonha", "Crápula", "Ovalha Negra da Família", etc., quando numa dessas discussões o suplicante resolveu chamar-lhe a atenção pelo seu faltoso procedimento dos últimos tempos, tão estranho e tão diferente daquele dos primeiros anos de casados. 4) Mas, esse grave proceder da suplicada se acentuou quando, a cerca de "dois" meses atrás, passou a se recusar ao débito conjugal com seu marido, dizendo-lhe que "não prestava mais NEM COMO PAI, NEM COMO MARIDO", apesar do suplicante, comprovadamente, ter sempre cumprido com dedicação os seus deveres de homem, de marido e de pai, jamais faltando com a assistência material e moral à suplicada e aos filhos comuns. E, para culminar tão extravagante e injurioso modo de agir, às escondidas de seu marido e dos filhos do casal, utilizando uma "Ordem de Passagem Aérea que lhe foi enviada de Fortaleza", a ré, falseando a própria identidade, viajou no dia 23 de setembro de 1969, com o nome de ANÁLIA R. L. SILVA, com destino a Fortaleza — CEARÁ, no vôo 109/2309 da CRUZEIRO DO SUL, como faz certo a certidão a esta incorporada (doc. n. 6) afastando-se do lar conjugal e relegando o marido ao mais frio desprezo e ao mais cruel abandono os filhos do casal. Encontra-se a suplicada, pois, em Fortaleza, mas em lugar incerto, desconhecido e não sabido. 5) O conceito de injúria grave é mais amplo na esfera civil, do que na criminal, bastando para caracterizá-la qualquer ofensa à honra, à dignidade e à susceptibilidade do outro cônjuge. Segundo GLOVIS BEVILAQUA, "injúria grave é toda ofensa à honra, à respeitabilidade, à dignidade do cônjuge, quer consista em atos quer em palavras. Nas relações entre

cônjuges, a injúria não necessita de ser pública. Ainda na intimidade, ela significa, da parte de quem a pratica, uma violação dos deveres de afecção e respeito devidos ao consorte e, da parte de quem a sofre, será uma dor moral incomportável". É sabido, resabido, tressabido e arquissabido, não ser necessário à decretação do desquite, uma reiteração de injúrias (Amaral Gurgel, 'Desquite' 1952, I, 202, n. 113). Um só insulto basta para tornar configurada a injúria, não sendo de mister a sua continuidade (Tito Fulgêcio, "Desquite", pag. 280; Ferreira dos Santos, "Desquite" págs. 134 e 192). 6) Assim, preliminarmente, impõe-se que V. Exa., decrete, e é o que se requer, a separação de corpos do casal e defira ao suplicante o depósito, a posse e guarda dos filhos do consórcio, os quais foram abandonados pela esposa e mãe na residência da família. Esta súplica preambular e intercorrente, tem por base o art. 676, inciso X, segunda parte do Cód. de Proc. Civil. 7) Nêstes termos e com fundamento nos artigos 315 item III e 317, inciso III, segunda parte, do Código Civil Brasileiro, na forma dos artigos 291 e sgs. do Cód. de Proc. Civil e na conformidade da Lei n.º 968, de 10 de dezembro de 1949, vem o suplicante perante V. Exa., propôr a presente ação de DESQUITE LITIGIOSO por injúria grave, contra sua mulher, ANÁLIA RUTH LINHARES SALAME DA SILVA, brasileira, do lar, atualmente em lugar incerto e não sabido, requerendo à V. Exa., preliminarmente, que seja decretada a separação de corpos do casal, recém-separado de fato e que seja deferido ao postulante o depósito, a posse e guarda dos filhos do consórcio, que foram abandonados pela ré. Pede, outrossim, ordene V. Exa., a citação via de edital, com o prazo de 30 (trinta) dias, da suplicada, na forma dos arts. 177 e 178, do Código de Processo Civil, a fim de que compareça neste Juízo, em dia e hora designados à audiência de conciliação; citação essa que deverá prevalecer a todos os demais termos e atos processuais

do pedido, com audiência do órgão do Ministério Público competente, para, afinal, ser decretada a procedência desta ação e consequente desquite do casal desavindo, com a subsequente partilha dos bens da sociedade conjugal, havendo-se a ré como cônjuge culpada, perca ela o uso ao apelido do marido, adquirido pelo casamento, não tendo direito à alimnto, nem à posse e guarda dos filhos do casal, que deverão permanecer sob o poder e guarda do pai. 8) PROVAS — Protesta-se provar o alegado por todos os meios de prova, legalmente admitidos e comportados pela espécie, requerendo-se, porém, desde já, o depoimento pessoal da ré, sob pena de confessa e a inquirição de testemunhas, que serão relacionadas na devida oportunidade. 9) VALOR DA CAUSA — De valor inestimável, requer, também, o suplicante que a taxa judiciária seja arbitrada por V. Exa., na forma da Lei. D. e A., com seis (6) documentos originais, anexos. — Pede Deferimento. Belém, 6 de outubro de 1969. — P.p. W. Quintanilha Bisbas. — Despacho do doutor Juiz: — D. A. Defiro os pedidos que faz o suplicante, para: a) Decretar a separação de corpos do casal, tendo em vista que os cônjuges já estão separados de fato; b) Outorgar ao requerente o depósito e responsabilidade dos filhos do casal, ora em seu poder; c) Mandar citar a ré por edital, com o prazo de 30 dias para contestar a ação num decêndio, caso seja negativo o resultado da audiência de conciliação que se realizará no dia 27 de novembro, às 11 e 15 hs. Intime-se. Em 7 de outubro de 1969. — Nelson Amorim, Juiz da 9a. Vara. — E para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém possa alegar ignorância, será o presente publicado pela imprensa e afixado no lugar de costume, pelo qual ficará citada a senhora ANÁLIA RUTH LINHARES SALAME DA SILVA. — Dado e passado nesta cidade de Belém do Pará, aos 16 dias do mês de outubro de 1969. Eu, Antonio Ismael de Castro Sarmiento, escrevente juramentado no impedimento

eventual da escrivã, o escrevi.

(a) **Dr. Nelson Silvestre de Amorim**

Juiz de Direito da 9a. Vara, da Comarca da Capital.

(T. n. 15.490. Reg. n. 3468. Dia 21.10.69).

JUIZADO DE DIREITO DE GURUPÁ

Citação com o prazo de trinta dias

“O bacharel Pedro Paulo Martins, Juiz de Direito da Comarca de Gurupá, Estado do Pará, na forma da lei, etc.”

Faz saber aos que o presente edital, com o prazo de (30) trinta dias, virem ou dêem conhecimento tiverem e a quem mais possa interessar e que vai publicado uma vez na IMPRENSA OFICIAL deste Estado, que neste Juízo foi proposta uma ação de usucapião, intentada por Pedro Rates Nogueira e sua mulher Laura Monteiro Nogueira, cuja petição inicial e despachos proferidos vão a seguir transcritos integralmente: — Petição Inicial — Exmo. senhor doutor Juiz de Direito da Comarca de Gurupá. Pedro Rates Nogueira e sua mulher Laura Monteiro Nogueira, brasileiros, casados, ele lavrador e ela de prendas domésticas, domiciliados e residentes no lugar denominado do Barracão da Ponta, no rio Tayassuí, deste município, e Comarca de Gurupá, por seu advogado e bastante procurador infra assinado, devidamente inscrito na Ordem dos Advogados do Brasil, seção do Pará, vem mui respeitosamente expôr e afinal requerer a V. Excia., o seguinte: — 1.º Os suplicantes, há mais de cinquenta anos consecutivos e sem interrupção, vêm residindo com seus filhos na posse de terras denominada “Barracão da Ponta”, situada no rio Tayassuí, neste município, e Comarca de Gurupá, deste Estado, com uma área de setenta e sete hectares e quarenta e quatro ares (77 ha e 44a.) constituindo assim o seu patrimônio e de sua família onde tem a sua residência habitual, construído ali, um barracão de madeiras de lei, e exerce no mencionado terreno suas atividades agrícolas e extrativas, por sucessão dos sôgros e pais dos suplicantes que ad-

quiriram a posse e a tem como sua: — 2.º Que, com o falecimento de seus sôgros e pais Antonio Francisco Nogueira e Firmina Pimentel Nogueira, os suplicantes continuaram a manter a posse, mansa e pacificamente do imóvel, sem interrupção, oposição ou embargo de qualquer espécie, como sucessores de seus sôgros e pais, ocupando dito imóvel como seus, onde moram e residem: — 3.º Os suplicantes vem continuando e mantendo a posse mansa e pacificada da propriedade, como legítimos sucessores de seus sôgros e pais Antonio Francisco Nogueira e Firmina Pimentel Nogueira, com justo título de boa fé há mais de cinquenta anos; Isto pôsto, querem os suplicantes legitimar sua posse nos termos dos artigos 550 e 551 do Código Civil Brasileiro, alterados pela lei número 2.434, de 7 de Março de 1955. E como fundamentos nos mesmos dispositivos legais, constantes aos artigos 454 e 455 do Cód. de Processo Civil Brasileiro, vem propor a seguinte ação, requerendo a citação dos interessados se houver, certos e incertos e também dos confidentes do Imóvel, a Usucapião e a justificação prévia, para o que indica como testemunhas a serem ouvidas neste Juízo independentes de notificações as pessoas: — Teotônio Firmino Lazamé e Eduardo Carvalho de Jesus, aquêles domiciliado e residente no rio Tayassuí, e este atualmente nesta Cidade, notificando-se também o digníssimo representante do Ministério Público desta Comarca, na forma do artigo 455, § 3º do mesmo Código de Processo Civil Brasileiro. Dando-se o valor desta em NCr\$ 500.00 (quinhentos cruzeiros novos), para os efeitos fiscais. Nêstes Termos, E. e P. Deferimento. Gurupá, 1º de Fevereiro de 1969. (a) José Libanio de Souza Pará. Bastante Procurador. Primeiro Despacho — Recebido nesta data. A. Conclusos. Gurupá, 1º de fevereiro de 1969. (a) Pedro Paulo Martins. Segundo Despacho: — Recebido nesta data. Expeça-se o competente mandado, para que sejam ouvidas as testemunhas, em audiência. Gurupá, 3 de fevereiro de 1969. (a) Pedro Paulo Martins.

Terceiro Despacho: — Recebido nesta data. Expeça-se o competente mandado para que sejam ouvidos os confinantes da referida posse “Barracão da Ponta”, no rio Tayassuí, neste município e demais interessados, e por Edital no DIÁRIO OFICIAL do Estado pelo prazo de trinta (30) dias, as pessoas que estejam em local incerto para os devidos fins de direito. Gurupá, 6 de Junho de 1969. (a) Pedro Paulo Martins. Pelo que, é expedido o presente edital, na forma da lei, para todos os fins de direito. Dado nesta cidade e Comarca de Gurupá, aos 9 (nove) dias do mês de junho de 1969. Eu, Francisco Barbosa Lobato, escrivão que o escrevi e o subscrevi.

(a) **Pedro Paulo Martins**

Juiz de Direito

(T. n. 15491 — Reg. n. 3481 — Dia — 21.10.69)

Citação com o prazo de trinta dias

“O bacharel Pedro Paulo Martins, Juiz de Direito da Comarca de Gurupá, Estado do Pará, na forma da lei, etc.”

Faz saber aos que o presente edital, com o prazo de 30 (trinta) dias, virem ou dêem conhecimento tiverem e a quem mais possa interessar e que vai publicado uma vez na IMPRENSA OFICIAL deste Estado, que neste Juízo foi proposta uma ação de usucapião, intentada por Francisco Aires Ferreira, cuja petição inicial e despachos proferidos, vão a seguir transcritos integralmente: — Petição Inicial — Exmo. senhor doutor Juiz de Direito da Comarca de Gurupá. Francisco Aires Ferreira, brasileiro, lavrador, casado eclesiasticamente, domiciliado e residente na Ilha das Tartaruginhas, deste município e Comarca, por seu procurador bastante e advogado prévisionado, infra assinado, devidamente inscrito na Ordem dos Advogados do Brasil, desta seção regional, vem respeitosamente expôr e afinal requerer a V. Excia., o seguinte: — 1.º O suplicante, há mais de trinta anos consecutivos e sem interrupção, vem residindo com sua família na posse de terras denominada “Ilha das Tartaruginhas”, situada ao Norte da Ilha Grande de Gurupá, neste

município, e Comarca deste Estado, a qual mede três (3) mil metros de frente por mil e quinhentos (1.500) ditos de fundos, limitando-se ao Norte com o rio Amazonas, pela parte Sul também com o rio Amazonas, ao lado Oeste e ao lado Leste também com o rio Amazonas, onde exerce o seu labor na lavoura pois, o suplicante nasceu e criou-se na dita Ilha, onde anteriormente vivia o pai do suplicante, que faleceu com setenta (70) anos de idade, tendo aí constituído família; 2.º) Que, com o falecimento de seu pai de nome Cassiano Aires Ferreira, o suplicante continuou a manter a posse mensa e pacífica do imóvel, sem oposição e embargo de qualquer espécie, como sucessor de seu pai, ocupando dito imóvel como seu onde mora e reside; 3.º) O peticionário vem continuando a posse mansa e pacífica da propriedade, como legítimo sucessor de seu pai Cassiano Aires Ferreira com justo título de boa fé. Isto posto, quer o postulante legitimar sua posse nos termos dos artigos 550 e 551 do Código Civil Brasileiro, alterados pela lei número 2.434 de 7 de Março de 1955. E como fundamento nos mesmos dispositivos legais em os artigos 454 e 455 do Código de Processo Civil, vem propor a presente ação, requerendo a citação dos interessados se houver, do imóvel, a Usucapião e a justificação prévia, para o que indica como testemunhas a serem ouvidas neste Juízo, independente de notificação as pessoas: — Benedito Gonçalves de Brito, atualmente domiciliado e residente nesta Cidade e Antonio Augusto de Carvalho, atualmente domiciliado e residente na Ilha de Aruãns neste município, notificando-se também o digníssimo representante do Órgão do Ministério Público desta Comarca, na forma do artigo 455, § 3.º, do mesmo Código de Processo Civil Brasileiro. Dando-se o valor desta em NCr\$ 500,00 (quinhentos cruzeiros novos), para os efeitos fiscais. Termos em que, P. e E. Deferimento. Gurupá, 25 de setembro de 1968. (a) P. P. José Libânio de Souza Pará, Procurador bastante. Primeiro Despacho. — Recebido nesta data. A. Conclusos. Gurupá,

25 de Setembro de 1968. (a) Pedro Paulo Martins. Segundo Despacho. — Recebido nesta data. Expeça-se o competente mandado, para que sejam ouvidas as testemunhas, em audiência. Gurupá, 25 de setembro de 1968. (a) Pedro Paulo Martins. Terceiro Despacho. — Recebido nesta data. Expeça-se novo mandado, para que seja ouvida mais uma testemunha em audiência sobre o feito. Gurupá, 28 de setembro de 1968. (a) Pedro Paulo Martins. Quarto Despacho. — Recebido nesta data. Expeça-se competente mandado para que sejam ouvidos os confinantes da posse de terra denominada "Ilha das Tartaruginhas", situada no rio Amazonas, na costa Norte, da Ilha Grande de Gurupá, neste município e demais interessados, e por Edital no DIÁRIO OFICIAL do Estado pelo prazo de trinta (30) dias, para os devidos fins de direito. Gurupá, 30 de setembro de 1968. (a) Pedro Paulo Martins. Pelo que é expedido o presente edital, na forma da lei, para todos os fins de direito. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Gurupá, aos 30 (trinta) dias do mês de setembro de 1968. Eu, Francisco Barbosa Lobato, escrivão que o escrevi e o subscrevi.

(a) Pedro Paulo Martins
Juiz de Direito
(T. n. 15492 — Reg. n. 3482 — Dia — 21.10.69)

**COMARCA DA CAPITAL
JUÍZO DA 3ª. VARA
* HASTA PÚBLICA**

O Doutor Ossiam Corrêa de Almeida, Juiz de Direito da 3ª. Vara Cível da Comarca da Capital do Estado do Pará, República Federativa do Brasil, etc.

Faz saber aos que o presente Edital virem ou dele conhecimento tiverem que no dia 4 de novembro de 69, às 11,00 horas, a porta da sala deste Juízo, no Palacete do Fórum irá à público pregação de venda e arrematação em hasta pública judicial o seguinte bem penhorado ao executado, José da S. Bastos Neto, para pagamento do pedido principal acrescido de todas as despesas processuais decorrentes da execução de sentença nos autos de Ação Executiva que lhe propõe M.

Martin Cejas, perante este Juízo e cartório do 3º Ofício (Pépes), cujo bem vai a seguir transcrito: terreno sem edificação, situado na Ilha do Mosqueiro, Comarca desta Capital, localizado no Loteamento do FAROL, medindo dito terreno dez metros ... (10,00m de frente por ... 22,80m) (vinte e dois metros e oitenta centímetros) de fundos; levando em consideração a localização do imóvel ser um terreno seco, avaliado o dito terreno em Dois mil e quinhentos cruzeiros novos. Quem pretender arrematar o mencionado bem acima descrito, deverá comparecer no dia, hora e local acima indicado, a fim de dar o seu lance ao porteiro dos Auditórios, sr. Trajano Margalho que aceitará o de quem mais oferecer sobre aquela avaliação. O comprador pagará a banca no ato, o preço de sua arrematação, as comissões do escrivão e porteiro, custas e a respectiva carta de arrematação. E para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém possa alegar ignorância em tempo algum, será o presente edital publicado na imprensa de grande circulação, no Diário da Justiça, no lugar de costume, na sede deste Juízo, na forma da lei. Dado e passado nesta cidade de Belém, Capital do Estado do Pará, aos oito dias do mês de outubro de mil novecentos e sessenta e nove. Eu, a) João Afonso de Souza Monarcha, escrivão, o escrevi.

a) Ossiam Corrêa de Almeida
Juiz de Direito da 3ª. Vara Cível da Comarca de Belém do Pará
(T. n. 15.477. Reg. n. 3396 — Dia 21—10—969)

Reproduzido por ter saído com incorreção no "D.O." n. 21.644 de 16.10.69.

**TRIBUNAL DE JUSTIÇA
Anúncios de Julgamentos da
2ª. Câmara Penal
E D I T A L**

Faço público, para conhecimento de quem interessar possa, que o Exmo. senhor Des. Presidente das Câmaras do Egrégio Tribunal de Justiça, foi designado o dia 23 de outubro próximo, para julga-

mento pela 2ª. Câmara dos seguintes feitos:

Recurso em sentido estrito da capital

Recorrente: — A Justiça Pública

Recorrida: — José Régis Ribeiro Gomes (dr. Genuino Amazonas de Figueiredo Neto)

Relator: — Des. Cacella Alves

Recurso Penal da Capital

Recorrente: — A Justiça Militar do Estado por seu Promotor.

Recorrido: — Pedro Siqueira Valente (dr. João Francisco Lima Filho)

Relator: — Des. Antonio Koury.

Secretaria do Tribunal de Justiça do Estado do Pará — Belém, 16 de outubro de 1969.

(a) LUIS FARIA

Secretário do T. J. E.

(G. Reg. n. 11.405)

**Anúncios de Julgamentos da
2ª. Câmara Cível**

E D I T A L

Faço público, para conhecimento de quem interessar possa, que, pelo Exmo. senhor Des. Presidente das Câmaras do Egrégio Tribunal de Justiça, foi designado o dia 23 de outubro próximo, para julgamento pela 2ª. Câmara Cível dos seguintes feitos:

Apelações Cíveis "Ex-Officio" da Capital

Apelante: — O doutor Juiz de Direito da 8ª. Vara Cível

Apelados: — Arthur Rodrigues Cabral e Rosa Maria Dias Cabral

Relator: — Des. Cacella Alves

Apelante: — O doutor Juiz de Direito da 9ª. Vara Cível

Apelados: — Armando Carvalho Souto e Maria de Lourdes Guedes Souto

Relator: — Des. Ricardo Borges Filho

Apelante: — O doutor Juiz de Direito da 10ª. Vara Cível

Apelados: — Lydia Izabel Labeca e Glênio Labeca

Relator: — Des. Adalberto Chaves de Carvalho.

Secretaria do Tribunal de Justiça do Estado do Pará — Belém, 16 de outubro de 1969.

(a) LUIS FARIA

Secretário do T. J. E.

(G. Reg. n. 11.406)



REPUBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

Boletim Eleitoral

ESTADO DO PARÁ

ANO XX

BELEM — TERÇA-FEIRA, 21 DE OUTUBRO DE 1969

NUM. 2.439

CARTÓRIO ELEITORAL DA 1ª ZONA

Edital n. 140/69 de 2a. Via

De ordem do Meritíssimo senhor Dr. Juiz Eleitoral da 1a. Zona, faço público a quem interessar possa que requereram 2a. via de seus títulos, os seguintes eleitores: Mário Yamanouth, Raimundo Araújo Martins, Oneide da Silva Pantoja, Zélia de A. Lima, Wilson G. do Nascimento, Cezário José de Lima, Leonisa de Freitas Marques, Afonso Maria Rodrigues de Souza, Leôncio Nazare Pimentel. Dado e passado no Cartório Eleitoral da 1a. Zona, aos oito dias do mês de outubro de mil novecentos e sessenta e nove (1969).

Olyntho Toscano — Escrivão Eleitoral da 1a. Zona.

Edital de Transferência n. 141/69

De ordem do Meritíssimo senhor Dr. Juiz Eleitoral da 1a. Zona, faço público a quem interessar possa que solicitaram transferência eleitoral para esta Zona, os seguintes eleitores: Ivone R. Santos, Jairon A. de Almeida; e foram deferidos os seguintes pedidos José Carlos Cordeiro e Vera Brochado Caminha. Dado e passado no Cartório Eleitoral da 1a. Zona, aos oito dias do mês de outubro de 1969.

Olyntho Toscano — Escrivão Eleitoral da 1a. Zona (G. Reg. n. 11.170)

TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO PARÁ

Edital de 2a. Via n. 142/69

De ordem do Meritíssimo sr. Juiz Eleitoral da 1a. Zona de Belém do Pará, faço público a quem interessar possa que requereram 2a. Via de seus Títulos os seguintes eleitores: — Manoel Gomes da Silva, Julieta Nogueira da Silva e Walfredo da Silva Mendes. Dado e passado no Cartório Eleitoral da 1a. Zona, aos oito dias do mês de outubro de 1969.

Olyntho Toscano — Escrivão Eleitoral da 1a. Zona (G. Reg. n. 11.171)

CARTÓRIO ELEITORAL DA 29a. ZONA

EDITAL N. 130/69

Pedidos de 2as. Vias

O Dr. Adalberto Chaves de Carvalho, Juiz Eleitoral da 29a. Zona da Comarca de Belém do Estado do Pará, por nomeação legal, etc.

Faz saber, a quem interessar possa, que este Juízo deferiu, os pedidos de 2as. Vias de Títulos dos eleitores abaixo relacionados:

Raimundo Lima Teixeira, inscrito sob o n. 32.787, lotado na 56a. Seção;

Jurandir da Conceição Ribeiro, inscrito sob o n. 58.105, lotado na 68a. Seção;

Olga Lôbo Nobre, inscrita sob o n. 50.380, lotada na 92a. Seção;

Sulamita Rodrigues Bernal,

inscrita sob o n. 17.844, lotada na 52a. Seção;

Oswaldo Pontes de Sousa, inscrito sob o n. 31.506, lotado na 91a. Seção;

E, para constar, mandei expedir o presente Edital, que será publicado pela Imprensa Oficial do Estado e afixado no lugar de costume. Dado e passado nesta cidade de Belém do Estado do Pará, aos 13 dias do mês de junho do ano de mil novecentos e sessenta e nove (1969).

Eu, Fanny Carmen Matos, escrevô o datilografei e subcrevi.

(a) Adalberto Chaves de Carvalho

Juiz Eleitoral da 29a. Zona (G. Reg. n. 3.577)

EDITAL N. 131/69

Pedidos de 2as. Vias

O Dr. Adalberto Chaves de Carvalho, Juiz Eleitoral da 29a. Zona da Comarca de Belém do Estado do Pará, por nomeação legal, etc.

Faz saber, a quem interessar possa, que este Juízo, deferiu, os pedidos de 2as. Vias de Títulos dos eleitores abaixo relacionados:

Maria de Nazaré Mourão de Farias Fonseca, inscrita sob o n. 60.846, lotada na 131a. Seção;

Maria Marlene da Silva Soeiro, inscrita sob o n. 49.677, lotada na 72a. Seção.

E, para constar, mandei ex-

pedir o presente Edital, que será publicado pela Imprensa Oficial do Estado e afixado no lugar de costume. Dado e passado nesta cidade de Belém do Estado do Pará, aos (16) desesseis dias do mês de junho do ano de mil novecentos e sessenta e nove (1969).

Eu, Fanny Carmen Matos, escrevô o datilografei e subcrevi.

(a) Adalberto Chaves de Carvalho

Juiz Eleitoral da 29a. Zona (G. Reg. n. 4.229)

EDITAL N. 133/69

Cancelamento de inscrições Eleitorais por Duplicidades com o prazo de dez (10) dias

O Dr. Adalberto Chaves de Carvalho, Juiz Eleitoral da 29a. Zona da Comarca de Belém do Estado do Pará, por nomeação legal, etc.

Faz saber que nos termos do Art. 71, item III, da Lei n. 4.737, de 15.07.1965, está correndo o prazo de dez (10) dias para ciência dos interessados, que poderão contestar, dentro de cinco (5) dias, sobre os "Cancelamentos por Duplicidade de Inscrições" dos eleitores a seguir mencionados:

Octavio da Silva Elleres, portador do Título n. 61.151, lotado na 132a. Seção;

Raimundo Souza Nunes, portador do Título n. 61.066, lotado na 13a. Seção.

E, para constar, mandei expedir o presente Edital, que será publicado pela Imprensa

Oficial do Estado e afixado no lugar de costume. Dado e passado nesta cidade de Belém do Estado do Pará, aos 17 dias do mês de junho de 1969.

Eu, Fanny Carmen Matos, escrevã, o datilografei e subscrevi.

(a) **Adalberto Chaves de Carvalho**

Juiz Eleitoral da 29a. Zona
(G. Reg. n. 4.556)

EDITAL N. 134/69

Pedidos de 2as. Vias

O Dr. Adalberto Chaves de Carvalho, Juiz Eleitoral da 29a. Zona da Comarca de Belém do Estado do Pará, por nomeação legal, etc.

Faz saber, a quem interessar possa, que este Juizo deferiu os pedidos de 2as. Vias de Títulos dos eleitores abaixo relacionados:

Antonio Nonato Moraes Rodrigues, inscrito sob o n. . . 47.779, lotado na 29a. Secção;

Etelvina Soares Moura, inscrita sob o n. 3.627, lotada na 11a. Secção;

Wandi de Souza Almeida, inscrito sob o n. 5.832, lotado na 18a. Secção;

Ana Lúcia Soares Gomes Cordeiro, inscrita sob o n. . . 53.913, lotada na 118a. Secção;

Maria da Silva Moreira Ribeiro, inscrita sob o n. 17.145, lotada na 52a. Secção;

Luiz Augusto de Oliveira Veiga, inscrito sob o n. . . . 45.911, lotado na 111a. Secção;

José Calazans Rodrigues dos Santos, inscrito sob o n. 33.405, lotado na 60a. Secção.

E, para constar, mandei expedir o presente Edital, que será publicado pela Imprensa Oficial do Estado e afixado no lugar de costume. Dado e passado nesta cidade de Belém do Estado do Pará, aos 18 dias do mês de junho do ano de 1969.

Eu, Fanny Carmen Matos, escrevã o datilografei e subscrevi.

(a) **Adalberto Chaves de Carvalho**

Juiz Eleitoral da 29a. Zona
(G. Reg. n. 4.555)

EDITAL N. 135/69

Cancelamento de Inscrições Eleitorais por Duplicidades com o Prazo de Dez (10) dias
O Dr. Adalberto Chaves de

Carvalho, Juiz Eleitoral da 29a. Zona da Comarca de Belém do Estado do Pará, por nomeação legal, etc.

Faz saber, que nos termos do Art. 71, item III, da Lei n. 4.737, de 15.07.1965, está corendo o prazo de dez (10) dias para ciência dos interessados, que poderão contestar, dentro de cinco (5) dias, sobre os "Cancelamentos por Duplicidades de Inscrições Eleitorais" dos eleitores a seguir mencionados:

Francisco Pereira Borges, portador do Título n. 61.285, lotado na 129a. Secção;

Antonio Felipe da Silva, portador do Título n. 61.255, lotado na 129a. Secção;

Raimunda Batista da Silva, portadora do Título n. 61.263, lotada na 130a. Secção.

E, para constar, mandei expedir o presente Edital, que será publicado pela Imprensa Oficial do Estado e afixado no lugar de costume. Dado e passado nesta cidade de Belém do Estado do Pará, aos deztoito (18) dias do mês de junho de mil novecentos e sessenta e nove (1969).

Eu, Fanny Carmen Matos, escrevã o datilografei e subscrevi.

(a) **Adalberto Chaves de Carvalho**

Juiz Eleitoral da 29a. Zona
(G. Reg. n. 4.567)

EDITAL N. 136/69

Cancelamentos Provisórios de Inscrições Eleitorais (Praça de Pré)

O Dr. Adalberto Chaves de Carvalho, Juiz Eleitoral da 29a. Zona da Comarca de Belém do Estado do Pará, por nomeação legal, etc.

Faz saber, que nos termos do Art. n. 45 da Resolução n. 7875, de 22.06.1966, do Egrégio Tribunal Superior Eleitoral, fica cancelada provisoriamente as inscrições eleitorais dos seguintes praças de pré:

Scilas de Jesus da Silva Muinhos, portador do Título n. 53.954, lotado na 116a. Secção, que funciona da Sociedade Beneficente Tenda dos Pobres.

Francisco de Assis Souza Silva, portador do Título n.

51.929, lotado na 115a. Secção, que funciona no Posto Médico do Guamá.

E, para constar, mandei expedir o presente Edital, que será publicado pela Imprensa Oficial do Estado e afixado no lugar de costume. Dado e passado nesta cidade de Belém do Estado do Pará, aos deztoito (18) dias do mês de junho de mil novecentos e sessenta e nove (1969).

Eu, Fanny Carmen Matos, escrevã o datilografei e subscrevi.

(a) **Adalberto Chaves de Carvalho**

Juiz Eleitoral da 29a. Zona

(G. Reg. n. 4.554)

CARTORIO ELEITORAL DA 30a. ZONA

EDITAL DE DEFERIDOS E INDEFERIDOS N. 12

De ordem do MM. Juiz Eleitoral da 30a. Zona de Belém do Pará, faço público a quem interessar possa, que requereram Inscrições e foram Deferidas as seguintes: — Benedito Gomes da Silva, Maria Helena Pinto da Silva, Haroldo Barbosa da Rocha, Maria do Carmo Bulhões de Figueiredo, Celestino Pereira Perdigão, Raimundo Almeida Sales, Maria de Nazaré de Souza Moraes, Luzia Ferreira de Souza Trindade, Ernando Barbosa Barata, Orlandina Moraes Raiol, Luiz Bentes de Souza Gomes, Antonia Bezerra Lima, Raimunda Melo de Farias, Maria Amélia do Espírito Santo Teixeira, Juarez

Lima Macambira, Amélia Martins dos Santos, Maria da Conceição Silva de Oliveira, Maria Dalila Benício, Martinha Miranda dos Santos, Maria das Graças Aquino Cardoso, Francisco Sena dos Santos, Benedito Melo da Silva, Irio de Jesus Gois, Maria das Graças Martins Gaia, Alcides dos Reis Ferreira, Esterina Fernandes dos Santos, Pedro das Chagas Rocha, José de Miranda, Orlando Monteiro Pereira, Conceição Maria Pinto Machado, Maria José Almeida Maciel, Ecivaldo Cardoso de Moraes, Sebastião da Silva Alves, Maria da Conceição Freitas, Luiz Alfredo Pamplona Trindade, Edwar Rodrigues da Rocha, Raimunda da Costa Pereira, José de Ribamar Tabaraná Cardoso, Jorge Galdino da Silva, Elvira Ribeiro de Figueiredo, Maria Oliveira dos Santos, Francisca da Silva Andrade, Darcilena Oliveira, Pedro Arthur Abreu Leite, Valter Gomes Duarte, Francisco Barbosa Oliveira, Temistocles Monteiro Sodré, Mirian Bulcão Redigüe, Maria das Graças da Silva Amador, e Carmem Dolores da Silva Mota e foram Indeferidos os seguintes: — Raimunda Melo de Farias, Edivaldo Cardoso Moraes, Antonio Matos da Silva, Domingos Rosarino Seixas e Joaquim Oliveira de Lima. Dado e passado neste Cartório da 30a. Zona Eleitoral.

Belém, 01 de julho de 1969

Raimundo Gomes da Silva
— Escrivão Eleitoral da 30a. Zona de Belém do Pará.

(G. Reg. n. 4.964)

Livros de Escrituração e de Protocolos — Confeccionamos, Mediante Solicitações dos interessados.



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

Diário da Assembléia

ESTADO DO PARÁ

ANO IV

BELÉM — TERÇA-FEIRA, 21 DE OUTUBRO DE 1969

NUM. 1.743

PORTARIA N. 1.291 DE 07 DE OUTUBRO DE 1969

A Presidenta do Tribunal de Contas do Estado do Pará, no uso de suas atribuições regimentais, e de acôrdo com a Resolução número 3.255, desta data.

Considerando a petição do funcionário Antonio José da Silva Nogueira, Contabilista interino dêste Tribunal (Documento protocolado sob o número 3.501, às fls. 252 do Livro n. 4.)

RESOLVE:

Exonerar a pedido o senhor Antonio José da Silva Nogueira Contabilista interino dêste Tribunal de Contas.

Gabinete da Presidência do Tribunal de Contas do Estado do Pará, em 07 de outubro de 1969.

(a) **Eva Andersen Pinheiro**
Ministra Presidenta

(G. Reg. n. 11.310)

PORTARIA N. 4.292 DE 15 DE OUTUBRO DE 1969

A Presidenta do Tribunal de Contas do Estado do Pará, no uso de suas atribuições regimentais, e de acôrdo com a Resolução número 3.245, de 03 de outubro de 1969.

Considerando o artigo 82 da Constituição Política do Estado do Pará, que determina que a fiscalização Financeira e Orçamentária dos Municípios seja exercida pelo Tribunal de Contas;

Considerando que no § 3.º do artigo 81, é facultado ao

TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

um dos elementos da auditoria Financeira e Orçamentária, a realização das inspeções que considera necessárias;

Considerando que a Resolução n. 3.245, de 3.10.69 — Processo número 17.253 — que determina inspeção contábil de rotina no município de Afuá.

RESOLVE:

Nomear, uma comissão sob a Presidência do doutor José Tadeu Silva Leão de Salles, Auditor e constituída dos Assessores Contábeis Lourival Ferreira de Souza, Juracy Monteiro dos Santos e Datilógrafo Pedro Magalhães Melo, para realizarem inspeção de rotina no município de Afuá.

Gabinete da Presidência do Tribunal de Contas do Estado do Pará, em 15 de outubro de 1969.

(a) **Eva Andersen Pinheiro**
Ministra Presidenta

(G. Reg. n. 11.311)

PORTARIA N. 1.293 DE 10 DE OUTUBRO DE 1969

A Presidenta do Tribunal de Contas do Estado do Pará, no uso de suas atribuições regimentais,

RESOLVE:

Transferir, o período de férias relativas ao ano de 1969, da sra. Alba Freitas da Câmara, Diretora do Setor de Expediente e Comunicação dêste Tribunal, marcadas pela Por-

taria número 1145, de 1º a 30.11.1969 para 01.02 a 02.03.1970.

Dê-se ciência.

Gabinete da Presidência do Tribunal de Contas do Estado do Pará, em 10 de outubro de 1969.

(aa) **Eva Andersen Pinheiro**
Ministra Presidenta

(G. Reg. n. 11.312)

RESOLUÇÃO N. 2.826
(Processo n. 15.940)

O Plenário do Tribunal de Contas do Estado do Pará em sessão de 30 de janeiro de 1969.

Considerando o despacho favorável da Exma. sra. Ministra Nêssima Simão Tuma — Relatora.

RESOLVE:

Unânimemente, deferir o cadastramento dos Créditos Especiais, remetidos pelo senhor José Nogueira Sobrinho, Diretor Geral do Departamento do Serviço Público, em ofício r. 06/69, de 14.01.69.

a — NCr\$ 149.700,00 (cento e quarenta e nove mil e setecentos cruzeiros novos), para aquisição de 3.894 ações da Cia. Paraense de Abastecimento (CIPAB) a fim de poder o Governo do Estado continuar a manter o controle acionário da referida empresa — lei número 4274, de 10.12.68, e Decreto número 6412, de 30.12.68;

b — NCr\$ 450.000,00 (quatrocentos e cinquenta mil cruzeiros novos), para atendimento dos compromissos decorrentes do contrato de financiamento para as obras do conjunto residencial Nova Marabá; crédito a favor do Banco Nacional de Habitação — Lei número 4290, de 20.12.68 e decreto número 6416, de 31.12.68;

c — NCr\$ 96.600,00 (noventa e seis mil e seiscentos cruzeiros novos), para atendimento de obrigações do Poder Legislativo, estabelecida no artigo 3.º inciso II, da lei n. 4075, de 30.12.67 Decreto Legislativo número 13/68 e Decreto número 6417, de 31.12.68;

d — NCr\$ 95,30 (noventa e cinco cruzeiros novos e trinta centavos), para pagamento de adicional por tempo de serviço à funcionária Angélica Corrêa de Moraes — lei número 4116, de 17.06.68, e Decreto número 6.420, de 31.12.68.

Sala das sessões do Tribunal de Contas do Estado do Pará, em 30 de janeiro de 1969.

(aa) **Emílio Martins**

Vice-Presidente no exercício eventual da Presidência

Nêssima Simão Tuma

Ministra Relatora

Mário Nepomuceno de Souza

Sebastião Santos de Santana

Jayme Ferreira Bastos

Auditor convocado para completar o quorum regimental

(Artigo 15, Secção I, Inciso IV

do R. I.)

Fui presente:

Dr. Asdrubal Mendes Bentes

Sub-procurador

(G. Reg. n. 1261)